

RELATÓRIO DE AUDITORIA

TC nº 012.714/2005-8

Fiscalis nº 951/2005

Ministro Relator: Lincoln Magalhães da Rocha

1. DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Auditoria de Conformidade.

Ato Originário: Despacho de 08.07.2005, do Ministro Adylson Motta (TC nº 012.177/2005-5).

Objeto da Auditoria: Verificar a regularidade dos contratos das áreas de Publicidade e Propaganda e de Bens e Serviços de Informática.

Ato de Designação: Portarias nºs 1139, de 26.07.2005, 1140, de 26.07.2005 (fls. 09/10 e 53, vol. principal).

Período abrangido pela auditoria: Exercícios de 2002 a 2005.

Composição da equipe: Alysson Rodrigues de Queiroz - Mat. 3862-8 (coordenador)
Adriano Cesar Ferreira Amorim - Mat. 5628-6
Éric Bragança da Silva - Mat. 4564-0
Mauro Rogério Oliveira Matias - Mat. 5873-4
Rodrigo do Amaral Vargas Brandão - Mat. 5059-8

2. DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

NOME: Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - Eletrobrás

VINCULAÇÃO MINISTERIAL: Ministério de Minas e Energia - MME

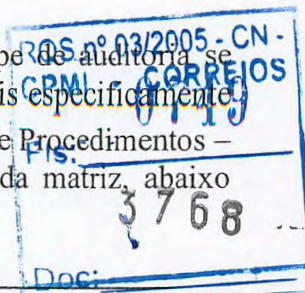
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade de Economia Mista

3. INTRODUÇÃO

3.1. Nos termos das Portarias Adfis nº 1139/2005 e 1140/2005, foi realizada auditoria de conformidade nas Centrais Elétricas Brasileiras S/A. - Eletrobrás, cuja fase de execução ocorreu no período de 1º a 19.08.2005. Foram avaliados os contratos nas áreas de publicidade e propaganda, bem como de bens e serviços de informática, referentes ao período compreendido entre 2002 e 2005.

3.2. Também foram objeto de análise na presente auditoria, em atendimento a despacho do Exmº Ministro-Relator, Lincoln Magalhães da Rocha (fl. 03, vol principal), as supostas irregularidades nos procedimentos da estatal com vistas a adquirir imóvel com a finalidade de concentrar todos os seus departamentos administrativos em prédio único. Essas irregularidades foram veiculadas na Revista Isto É, edição nº 1864, de 06/07/2005, intitulada "Ação entre amigos - Eletrobrás quer comprar por R\$ 120 milhões prédio no Rio vendido em 2003 por 23 milhões" (fls. 07/08, vol. principal). A análise das informações e documentos obtidos consta do item 5 deste relatório.

3.3. Objetivos e Questões de Auditoria: Para a execução dos trabalhos, a equipe de auditoria se valeu basicamente dos procedimentos indicados nos documentos elaborados pela Adfis especificamente para os trabalhos derivados da CPMI dos Correios (Matriz de Planejamento e Matriz de Procedimentos - fls. 114 a 124, anexo 5). As questões de auditoria são aquelas incluídas na referida matriz, abaixo reproduzidas.



**FASE DE LICITAÇÃO**

Q1 – Foi observado algum procedimento que possa dar margem ao direcionamento do processo licitatório?

Q2 – Foi comprovada a situação de regularidade fiscal e cadastral do contratante perante a Administração Pública?

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Q3 – Ocorreram aditivos ao contrato em valores significativos?

Q4 – A empresa contratante efetivamente executou ou está executando o contrato?

Q5 – Houve execução de despesas fora do objeto do contrato ou para as quais a agência recebeu a comissão sem que tenha prestado qualquer serviço ?

Q6 – Os preços executados no contrato são compatíveis com os praticados no mercado?

Q7 – As empresas que apresentaram preços comparativos ou que foram subcontratadas pela Agência detentora do contrato existem e possuem capacidade operacional para a realização das atividades subcontratadas?

Q8 – Os serviços contratados pela Agência de Publicidade no âmbito do contrato foram efetivamente prestados, em estrito acordo com as especificações?

Q9 – A fiscalização do contrato e o acompanhamento de sua realização foram efetivamente realizados, de forma satisfatória, pelo órgão/entidade contratante?

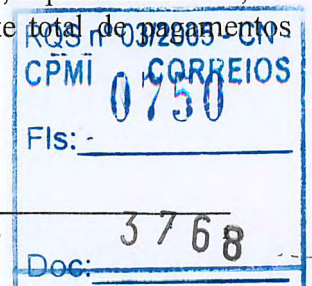
Q10 – Há indícios de ocorrência de procedimentos fraudulentos com relação à emissão de notas fiscais de prestação de serviços ou fornecimento de bens?

3.4. Metodologia: com relação à área de publicidade, foram analisados os três contratos a seguir:

- Contrato nº ECE-1349/2000, firmado entre a Eletrobrás e a empresa Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda., atualmente denominada Rede Interamericana de Comunicação S/A., decorrente da Concorrência nº 01/2000, assinado em 06.07.2000 (fls. 128/143, anexo 1);
- Contrato nº ECE-085/2005, firmado entre a Eletrobrás e a empresa Contemporânea Comunicação Ltda., que resultou da Concorrência nº 03/2004, assinado em 01.03.2005 (fls. 02/18, anexo 10);
- Contrato nº ECE-086/2005, firmado entre a Eletrobrás e a empresa VS Propaganda Ltda., decorrente da Concorrência nº 03/2004, assinado em 01/03/2005 (fls. 02/18, anexo 14).

3.5. Em função do tempo disponível, mostraram-se necessárias a delimitação do objeto da auditoria e a seleção de atos de gestão para exame.

3.6. No âmbito do Contrato ECE-085/2005, no período compreendido entre 12.04.2005 e 12.08.2005 foram realizados 221 pagamentos, no valor total de R\$ 2.091.988,75. Desses, foram selecionados pela Equipe de Auditoria, de forma não-aleatória, 171 pagamentos, representando 77,4% dos pagamentos efetuados, totalizando R\$ 1.942.794,62, ou 92,9% do montante total de pagamentos ocorridos no contrato.





3.7. No que se refere ao Contrato ECE-086/2005, no período compreendido entre 12.04.2005 e 12.08.2005 foram realizados 100 pagamentos, no valor total de R\$ 3.713.255,53. Desses, foram selecionados pela Equipe de Auditoria, de forma não-aleatória, 62 pagamentos, totalizando R\$ 2.593.353,63, ou 69,84% do montante total de pagamentos efetuados no período.

3.8. Com relação ao Contrato ECE-1349/2000, no período compreendido entre 2002 e 2005 foram selecionados de forma não-aleatória 65 pagamentos, de um total de 1081 pagamentos efetuados de 2002 a 2005, conforme tabela a seguir.

Ano	Nº pagtos selecion.	Total pagtos	%	Valor pagtos. selecion. (R\$)	Valor pagtos. por ano	%
2002	6	57	10,53%	1.576.760,63	2.250.987,37	70,05%
2003	7	106	6,60%	1.330.466,98	3.065.588,24	43,40%
2004	39	669	5,83%	8.670.671,08	21.970.701,99	39,46%
2005	13	249	5,22%	946.773,56	6.682.315,10	14,17%
Total	65	1.081	6,01%	12.524.672,25	33.969.592,70	36,87%

3.9. Os trabalhos de auditoria dos procedimentos relativos aos processos licitatórios referentes às Concorrências nº 01/2000 e nº 03/2004 foram efetuados com base nos documentos que compõem o anexos dos autos, bem como na verificação dos originais apresentados pelas licitantes, que se encontram sob a guarda da Eletrobrás.

3.10. Com relação à execução dos contratos, os trabalhos também foram efetuados com base nos documentos que compõem os anexos dos autos, bem como por meio de pesquisas em bancos de dados e observações *in loco*, tanto na estatal, quanto em empresas fornecedoras do mercado de propaganda e publicidade.

3.11. Quanto à área de informática, utilizamos como parâmetros para seleção dos contratos o valor contratado e a modalidade de licitação.

3.12. Fomos informados de que a Eletrobrás não possui contrato de terceirização de mão-de-obra para apoio técnico na área de informática, tendo em vista que detém quadro próprio de técnicos de informática.

3.13. As questões de auditoria relativas à área de informática são aquelas incluídas na matriz de planejamento, abaixo reproduzidas:

Q1 - As aquisições efetuadas pela entidade atende aos requisitos da oportunidade?

Q2 - As aquisições de bens e serviços de informática, realizadas com fundamento na Lei 8.666/93, foram precedidas da elaboração de projeto básico ou instrumento similar necessário e suficiente?

Q3 - As aquisições mediante dispensa de licitação atendem aos princípios e requisitos da Lei 8.666/93?

Q4 - As aquisições mediante inexigibilidade de licitação atendem aos princípios e requisitos da Lei 8.666/93?

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0751

3768

Doc:



Q5 - As aquisições de produtos juntamente com serviços de treinamento e/ou consultoria foram realizadas de forma a permitir que mais de uma empresa participasse da contratação ou do certame licitatório?

Q6 - Nas aquisições mediante licitação os editais contêm dispositivos que indicam direcionamento da licitação?

Q7 - As aquisições de bens e serviços mediante a modalidade de licitação Pregão atendem aos ditames da Lei. 10.520/2002 e do Decreto 3.555/2000?

Q8 - As aquisições mediante concorrência e tomada de preços foram realizadas com estrita observância dos preceitos das Leis 8.248/91 e 8.666/93 e do Decreto 1.070/94?

Q9 - As aquisições mediante convite foram realizadas dentro dos ditames e princípios da Lei 8.666/93?

Q10 - Nas aquisições de bens e serviços de informática, houve recebimento do objeto, com análise técnica criteriosa de acordo com as características técnicas do mesmo, que ateste a conformidade do material com as suas especificações no ato convocatório e nas propostas e com a qualidade e quantidade requerida?

Q11 - A alteração dos contratos foram realizadas em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93?

3.14. Limitações: a princípio, mostraram-se como possíveis limitações aos trabalhos de auditoria a eventual ausência de confiabilidade da documentação examinada, e o fato de que as conclusões da auditoria estariam restritas às amostras examinadas.

3.15. Em geral, no que se refere aos contratos de propaganda e publicidade, a Eletrobrás não encaminhou as respostas das solicitações da equipe de auditoria em tempo hábil e na qualidade necessária para a execução dos trabalhos de fiscalização de forma ideal.

3.16. Foi informado pela Eletrobrás que não seria possível obter do sistema SAP-R3 relatório analítico dos pagamentos dos contratos de propaganda e publicidade contendo número da Nota Fiscal, valor e data do pagamento (informações imprescindíveis para que se procedesse à análise dos pagamentos), uma vez que seria necessário o cruzamento dos dados de vários relatórios padrões do sistema. Dessa forma, foi fornecido relatório em planilha eletrônica do aplicativo Microsoft Excel.

3.17. Impende mencionar, ainda, que a referida planilha somente foi fornecida após duas semanas de execução, o que causou moderado prejuízo ao grau de alcance e profundidade das conclusões da auditoria.

3.18. Além disso, até o final da fase de execução dos trabalhos de auditoria, não haviam sido apresentados diversos documentos, mormente aqueles relacionados com o Ofício de Requisição nº 21-951/2005.

3.19. Assim, verificamos que a organização processual na área de propaganda e publicidade se mostrou ineficiente.

3.20. Estrutura da área de publicidade e propaganda da Eletrobrás: conforme Resolução nº 416/2000 da Diretoria Executiva da Eletrobrás (fls. 119/122, vol. principal), em 29.06.00 o Departamento de Comunicação Social - DIC, vinculado à Diretoria de Relações Institucionais - FID, passou a ser



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 146

7

subordinado diretamente à Presidência da Eletrobrás. Mediante Resolução nº 425/2000, da Diretoria Executiva (fl. 118, vol. principal), a sigla do Departamento de Comunicação Social passou a ser PRC, tendo sido designada a Sra. Franca Di Sabato Guerrante para ocupar a função de Chefe da PRC.

3.21. Em 19.10.04, por intermédio da Resolução nº 797/2004, da Diretoria Executiva (fls. 111/114, vol. principal), foi extinto o PRC e criado o Departamento de Relacionamento com a Sociedade – PRR, e as Divisões de Comunicação e Publicidade – PRRC e de Patrocínios - PRRP. A primeira ficou subordinada diretamente à Presidência, e as duas últimas ao PRR. Para ocupar a função de titular do PRR, foi designada a Sra. Odete Balduino, e Sra. Franca Di Sabato Guerrante passou a ocupar a função de Chefe da PRRC.

3.22. Volume dos Recursos Fiscalizados: o montante dos recursos fiscalizados totalizou R\$ 134.067.289,76. A memória de cálculo encontra-se no Anexo I ao presente relatório (fls. 214, vol. principal).

4. ACHADOS DE AUDITORIA

• Contratações de serviços Publicidade e Propaganda

4.1. **Achado**: não atendimento à exigência de apresentação de três propostas para serviços prestados por terceiros.

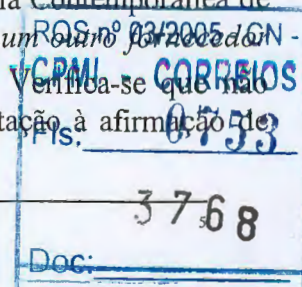
4.1.1. Situação encontrada: em análise dos documentos relativos à execução dos Contratos ECE-085/2005, ECE-086/2005 e ECE-1349/2000, firmados com as empresas Contemporânea Comunicação Ltda., VS Propaganda Ltda. e Propeg Comunicação Social Ltda., respectivamente, observamos que nos serviços subcontratados com as empresas abaixo discriminadas não houve atendimento à exigência de apresentação de três propostas para serviços prestados por terceiros, conforme dispõem a Cláusula 5.1.7 dos Contratos ECE-1349/2000, ECE-085/2005 e ECE-086/2005 (fl. 130, anexo 1, fl. 05, anexo 10, e fl. 05, anexo 14):

♦ Contrato ECE-085/2005. Contemporânea Comunicação Ltda.

Fls.	NF agência	Data do pagamento	Fornecedora	NF fornecedora	
				Nº	Valor
81/87, anexo 10	6845	31.05.05	Nauru Entregadora Nacional e Internacional Ltda.	525	16.863,00
88/89, anexo 10	7008	27.06.05	Seagulls Fly Ltda.	3229	2.200,00

4.1.2. Ressalte-se que no Ofício de Requisição nº 19-951/2005 (fls. 41/42, vol. principal), desta equipe de auditoria, foram solicitados os originais das Notas Fiscais mencionadas, relativos ao Contrato ECE-085/2005, emitidas pela empresa Contemporânea, das respectivas Notas Fiscais das empresas fornecedoras da contratada em cada um dos pagamentos ocorridos nas datas relacionadas, bem como das propostas de preço apresentadas em cada pagamento, em cumprimento à Cláusula 5.1.7 do referido contrato.

4.1.3. Na Autorização de Trabalho 00003/2005, referente à Nota Fiscal da agência Contemporânea de nº 6845 (fl. 83, anexo 10), é dito que não houve pesquisa de preço “*porque nenhum outro fornecedor conseguiria atender ao prazo proposto pelo cliente*”, sem maiores explicações. Verifica-se que não consta comprovação de que houve consulta as outros fornecedores, dando sustentação à afirmação de que nenhuma outra empresa conseguiria cumprir o prazo proposto.





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 147

97

4.1.4. No que se refere à Nota Fiscal 7008, não consta qualquer justificativa para a ausência de propostas de preços de mais duas empresas do ramo.

♦ **Contrato ECE-086/2005. VS Propaganda Ltda..**

Fls.	NF agência	Data do pagamento	Fornecedora	NF fornecedora	
				Nº	Valor
87/92, anexo 14	5718	16.05.2005	Esdeva Indústria Gráfica S.A.	235110	33.900,00
02/13, anexo 17	5896	09.06.2005	Text Master Serviços Ltda.	13266	2.552,00
100/112, anexo 14	5734	17.05.2005	H. Camargo Arquitetura Promocional e Paisagismo Ltda.	8371	49.978,50
135/144, anexo 17	5986	25.07.2005	ZF Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	21949	7.843,00
44/55, anexo 18	6183	11.08.2005	Multinacional Marketing Ltda.	1550	720,00
92/95, anexo 18	6226	25.07.2005	Marina da Cidade Gerenciamento, Serviços, Comércio e Eventos Ltda.	3561	53.700,00
114, anexo 14	5737	17.05.05	H. Camargo Arquitetura Promocional e Paisagismo Ltda	8372	12.096,00

4.1.5. Nota Fiscal nº 5718 da VS Propaganda Ltda. - Contrato nº ECE-086/2005, serviço de impressão de 20.000 unidades da Revista Eletrobrás: foi subcontratada a empresa Esdeva Indústria Gráfica S.A. pelo valor de R\$ 33.900,00. Apesar da solicitação formulada pela Equipe de Auditoria por meio do Ofício de Requisição nº 19-951/2005 a Eletrobrás não encaminhou as outras duas propostas componentes da cotação de preços, nem tampouco as justificativas para a impossibilidade de obtenção das três propostas.

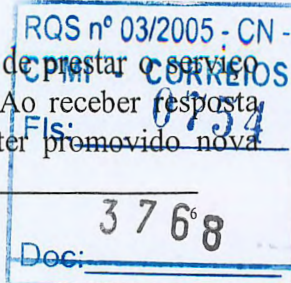
4.1.6. Nota Fiscal nº 5896 da VS Propaganda Ltda. - Contrato nº ECE-086/2005, fornecimento de *banners*: foi subcontratada a empresa Text Master Serviços Ltda. pelo valor de R\$ 2.552,00. Semelhantemente ao relatado para a Nota Fiscal nº 5718, a Eletrobrás não encaminhou as propostas componentes da cotação de preços, nem as justificativas para a impossibilidade de obtenção das mesmas.

4.1.7. Nota Fiscal nº 5734 da VS Propaganda Ltda. - Contrato nº ECE-086/2005: na subcontratação da empresa H. Camargo Arquitetura Promocional e Paisagismo Ltda. para o serviço de montagem, decoração e desmontagem do estande da Eletrobrás na Feira Internacional da Indústria Elétrica, Energia e Automação - FIEE (25 a 29 de abril/2005 no Anhembi/SP), a Agência apresentou duas propostas (fls. 101/109, anexo 14):

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
H. Camargo Arquitetura Promocional e Paisagismo Ltda.	34.166.488/0001-43	49.978,50
DSA Feiras e Eventos Ltda.	04.107.233/0001-49	54.450,00

4.1.8. Consta da documentação encaminhada pela Eletrobrás, além das duas propostas mencionadas, expediente da empresa CBM - Companhia Brasileira de Montagens informando sobre a impossibilidade de sua participação na cotação de preços devido a compromissos assumidos para o período do evento (fl. 110, anexo 14).

4.1.9. O fato de uma das empresas consultadas ter se declarado impossibilitada de prestar o serviço não constitui justificativa para a não apresentação das três propostas requeridas. Ao receber resposta negativa de uma das empresas objeto da cotação de preços, a agência deveria ter promovido nova



consulta a outra empresa do ramo de atividades objeto do serviço, ou, se fosse o caso, apresentado, por escrito, as justificativas que fundamentaram a impossibilidade de fazê-lo.

4.1.10. Nota Fiscal nº 5986 da VS Propaganda Ltda. - Contrato nº ECE-086/2005, realização dos serviços de “finalização e produção de 1 peça DHTML e do Hot Site da Campanha de Endomarketing”: foram encaminhadas pela Eletrobrás à Equipe de Auditoria as seguintes propostas resultantes da cotação de preços realizada pela Agência (fls. 136/138, anexo 17):

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
ZF Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	02.402.825/0001-68	7.843,00
Promenade Consultoria e Sistemas Ltda.	04.130.987/0001-10	9.990,00

4.1.11. Não consta da documentação enviada pela Eletrobrás qualquer justificativa para a não apresentação das três propostas.

4.1.12. Nota Fiscal nº 6183 da VS Propaganda Ltda. - Contrato nº ECE-086/2005: refere-se, conforme especificações contidas na Autorização de Trabalho nº 13053 e nas Notas Fiscais emitidas pelas fornecedoras, a serviços de locação de equipamentos de audiovisual e contratação de recepcionista bilíngüe para o estande da Eletrobrás na Expo Trade Brasil. Para o serviço de fornecimento de duas recepcionistas foi subcontratada a empresa Multinacional Marketing Ltda. pelo valor de R\$ 720,00.

4.1.13. Não constam da documentação encaminhada pela Eletrobrás as outras duas propostas da cotação de preços realizada pela Agência. A ausência da cotação de preços é corroborada pelas especificações declaradas na Autorização de Trabalho nº 13053 (fls. 54/55, anexo 18), onde estão listadas as três propostas apresentadas para o serviço de locação de equipamentos audiovisuais e a única proposta referente ao fornecimento de recepcionistas.

4.1.14. Nota Fiscal nº 6226 da VS Propaganda Ltda. - Contrato nº ECE-086/2005: a Nota Fiscal em epígrafe diz respeito à cessão de espaço, pelo valor de R\$ 53.700,00, para a realização do evento “1ª Oficina de Planejamento Estratégico Eletrobrás”, administrado pela empresa Marina da Cidade Gerenciamento, Serviços, Comércio e Eventos Ltda. (CNPJ nº 01.596.973/0001-06).

4.1.15. Nesse caso, a justificativa apresentada para a não apresentação de outras propostas de preços carece de comprovação de que foram realizadas consultas a outros locais que possuíssem o tamanho adequado, demonstrando que, na data prevista, não havia outras opções para a realização do evento.

4.1.16. Não há outras propostas na documentação enviada, constando, como justificativa para a contratação, que o local foi escolhido “*devido à falta de disponibilidade de outros espaços na data do evento com capacidade para 1.400 pessoas*”, conforme especificações da Autorização de Trabalho nº 13074 (fls. 95, anexo 18).

4.1.17. Quanto à Nota Fiscal 5737, da VS Propaganda, além da proposta fornecida pela subcontratada (H. Camargo Arquitetura Promocional e Paisagismo Ltda), foi apresentada somente mais uma proposta, da empresa Metro a Metro Eventos. Porém, trata-se de uma cópia de uma mensagem eletrônica, onde não há qualquer identificação da empresa.

4.1.18. Para constatar a existência da empresa, foi procedida a busca da empresa na Internet (endereço eletrônico: www.metroametro.com.br) e no Sistema CNPJ, da Secretaria de Receita Federal.

4.1.19. Ressalte-se que no Ofício de Requisição nº 19-951/2005, desta equipe de auditoria, foram solicitados os originais das Notas Fiscais mencionadas, relativos ao Contrato ECE-086/2004, emitidas pela empresa Contemporânea, das respectivas Notas Fiscais das empresas fornecedoras da contratada em cada um dos pagamentos ocorridos nas datas relacionadas, bem como das propostas de preços.

apresentadas em cada pagamento, em cumprimento à Cláusula 5.1.7 do referido contrato.

♦ **Contrato ECE-1349/2000. Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda./Rede Interamericana de Comunicação S/A.**

Localização	NF agência		Data do pagamento	Fornecedora	NF fornecedora
Fls.	Nº	Valor (R\$)			
4/7, anexo 4	33217	1.880,63	2.1.02	Feel Fashion Confecções de Roupas Ltda.	1304
12/15, anexo 4	33219	32.836,80	2/1/02	Feel Fashion Confecções de Roupas Ltda.	1303
8/11, anexo 4	33218	4.183,45	2/1/02	FL Fernandez Silk Skreen Ltda.	3158
16/19, anexo 4	33215	6.247,50	2/1/02	Prelo Artes Gráficas Fotolito Ltda.	3004
20/23, anexo 4	33216	16.504,16	2/1/02	Luxor Gráfica e Editora Ltda.	3004
24/27, anexo 4	33053	5.253,40	2/1/02	Network Comunicação Ltda.	1815
30/33, anexo 4	35109	68.694,00	5/4/02	Quality Produções Ltda.	3066
34/37, anexo 4	35108	4.333,50	5/4/02	Prelo Artes Gráficas e Fotolito Ltda.	5774
100/107, anexo 4	38041	276.150,00	1/8/02	Resolution Produções Cinematográficas Ltda.	45
140/142, anexo 4	39946	100.580,00	20/9/02	Visor Produções Artísticas Ltda.	821
				Prelo Artes Gráficas e Fotolito Ltda.	5853
				Printgraf Gráfica e Editora Ltda.	806
194/197, anexo 4	44528	57.031,00	23/12/03	ZF Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	17129
198/201, anexo 4	44529	28.943,50	23/12/03	ZF Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	17128
36/38, anexo 3	46037	85.600,00	22/11/04	Versus Comunicação e Assessoria de Imprensa S/C Ltda.	135
19/21, anexo 3	45944	117.700,00	29/11/04	RRN Comunicação e Markteting Ltda.	495
39/50, anexo 3	46127	201.802,00	10/12/04	ABA Prod. Cinematográficas Ltda.	5339
257/262, anexo 4	46164	44.758,10	23/12/04	Arqmidia Stands Ltda.	135 e 136
229/234, anexo 4	46186	9.587,20	27/12/04	Cave Produções & Esporte Ltda.	42
253/256, anexo 4	46182	64.093,00	27/12/04	H. Camargo Arquitetura Promocional e Paisagismo Ltda.	8298
121/124, anexo 3	46145	117.700,00	30/12/04	RRN Comunicação e Markteting Ltda.	512
125/129, anexo 3	46267	171.200,00	30/12/04	Versus Comunicação e Assessoria de Imprensa S/C Ltda.	145
130/133, anexo 3	46269	235.400,00	30/12/04	RRN Comunicação e Markteting Ltda.	546
141/152, anexo 3	46300	1.300.312,50	30/12/04	Alan James de Oliveira	240
248/252, anexo 4	46215	132.145,00	7/1/05	Baticum Serviços S/C Ltda.	413
243/247, anexo 4	46270	31.757,60	14/1/05	Artes Gráficas Conrad Ltda.	13972
282/284, anexo 4	46380	85.600,00	18/2/05	Versus Comunicação e Assessoria de Imprensa S/C Ltda.	149
153/156, anexo 3	46371	117.700,00	24/2/05	RRN Comunicação e Markteting Ltda.	557
117/120, anexo 3	46153	85.600,00	31/3/05	Versus Comunicação e Assessoria de Imprensa S/C Ltda.	139
290/292, anexo 4	46551	44.754,12	10/5/05	Gouvêa & Eichler Marketing Promocional Ltda.	1302

4.1.20. Em todos os pagamentos relacionados acima foram apresentadas apenas as propostas das empresas subcontratadas.

4.1.21. Ressalte-se que no Ofícios de Requisição nº 10-951/2005, nº 16-951/2005, nº 17-951/2005, nº 18-951/2005, nº 19-951/2005 e nº 21-951/2005 desta equipe de auditoria (fls. 25/27, 68/70, vol. principal), foram solicitados os originais das Notas Fiscais emitidas pelas subcontratadas, acima mencionadas, relativos aos Contratos ECE-1349/2000, ECE-085/2005 e ECE-086/2005, das respectivas

Notas Fiscais das empresas fornecedoras das contratadas em cada um dos pagamentos ocorridos nas datas relacionadas, bem como das propostas de preço apresentadas em cada pagamento.

4.1.22. Os subitens 5.1.7 e 5.1.7.1 da Cláusula Quinta dos Contratos nº ECE-085/2005 e ECE-086/2005 estabelecem como obrigações da contratada:

“5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços realizados por terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.”

4.1.23. Tal disposição também consta do subitem 5.1.7 do Contrato ECE-1349/2000.

4.1.24. O fato de não terem sido apresentadas as três propostas componentes da cotação de preços, bem como a justificativa pela impossibilidade de fazê-lo, caracteriza descumprimento de cláusula contratual e, como consequência, afronta ao art. 66 da Lei nº 8.666/93.

4.1.25. A cotação de preços com quantidade insuficiente de propostas dificulta ou, conforme o caso, impossibilita que a contratante verifique a adequação do seu valor àqueles praticados no mercado, além de constituir também desatendimento ao disposto na alínea “f” do inciso II do art. 17 do Decreto nº 57.690/66, que define como dever da Agência de Propaganda “*envidar esforços para conseguir em benefício do Cliente, as melhores condições de eficiência e economia para sua propaganda*”.

4.1.26. O princípio básico de uma cotação de preços é que ela verse sobre o mesmo objeto, pois, por definição, o que se pretende é a comparação de preços para execução de um serviço previamente estabelecido.

4.1.27. **Critério:** Cláusulas 5.1.7 e 5.1.7.1 dos contratos ECE-085/2005 e ECE-086/2005, Cláusula 5.1.7 do Contrato ECE-1349/2000, art. 66 da LLC, e alínea “f” do inciso II do art. 17 do Decreto nº 57.690/66.

4.1.28. **Evidência:** documentação acostada às notas fiscais emitidas pela Contemporânea Comunicação Ltda. (fls. 81/89, anexo 10), às notas fiscais emitidas pela VS Propaganda (fls. 87/92, 10/112 e 114, anexo 14, 02/13 e 135/144, anexo 17, 44/55 e 92/95 anexo 18), às Notas Fiscais emitidas pela Propeg (fls. 19/21, 39/50, 36/38, 121/124, 125/129, 130/133, 141/152, 153/156, 117/120, anexo 3, e 4/7, 12/15, 8/11, 16/19, 20/23, 24/27, 30/33, 34/37, 100/107, 140/142, 143/153, 194/197, 198/201, 273/281, 257/262, 229/234, 253/256, 248/252, 243/247, 235/242, 282/284, 290/292, anexo 4) e Ofícios de Requisição nº 10-951/2005, nº 17-951/2005 e nº 18-951/2005 (fls. 25/27, 38/40, vol. principal).

4.1.29. **Causa:** possível negligência no cumprimento de obrigação contratual, tanto por parte da Contratante quanto da Contratada.

4.1.30. **Efeitos** (P = potencial; R = real): descumprimento de cláusula contratual e afronta ao art. 66 da Lei nº 8.666/93, e prejuízo na obtenção de proposta mais vantajosa para a Eletrobrás (P).

4.1.31. **Encaminhamento:** diante do exposto, entendemos necessária a realização de audiência dos responsáveis, conforme proposta de encaminhamento ao final desta instrução.

4.2. **Achado:** ausência, nas propostas de empresas que apresentaram cotação de preços, de elementos relevantes de identificação e de validade.

4.2.1. **Situação encontrada:**

4.2.2. Em análise dos documentos relativos à execução dos Contratos ECE-085/2005, ECE-086/2005 e ECE-1349/2000, constatamos a ausência, nas propostas de empresas que participaram de cotações a

que se refere o subitem 5.1.7 do contrato, de elementos relevantes, como CNPJ da empresa e nome completo do responsável pela cotação. Em alguns casos constam apenas as assinaturas dos responsáveis, o que não é suficiente para identificá-los.

♦ **Contrato ECE-085/2005. Contemporânea Comunicação Ltda.**

Fls.	NF agência		Data do pagamento	Subcontratada/NF subcontratada.		demais propostas - subitem 5.1.7 do contrato	Elementos ausentes
	Nº	Valor					
28/36, anexo 10	6835	7.063,20	06.05.05	Gráfica e Editora Stamppe Ltda. 28.844.405/0001-25	1768	Graphoset Maq Artes Gráficas Ltda	• CNPJ; • Nome do responsável pela proposta.
						Fitograph Gráfica e Editora	• CNPJ; • Nome do responsável pela proposta.
19/27, anexo 10	6839	158.268,00	06.05.05	Gráfica e Editora Stamppe Ltda. 28.844.405/0001-25	1767	Graphoset Maq Artes Gráficas Ltda.	• CNPJ; • Nome do responsável pela proposta.
						Fitograph Gráfica e Editora	• CNPJ; • Nome do responsável pela proposta.
67/76, anexo 10	6844	142.520,31	16.05.05	Studio Nova Onda Som e Imagem Ltda 28.329.084/0001-20	9503	Gonçalves & Limp Prod Art Ltda.	• Nome do responsável pela proposta.
						Wan Marcher Produções Artísticas Ltda.	• CNPJ; • Nome do responsável pela proposta.
41/49, anexo 10	6836	3.270,00	06.05.05	Folhetim 2001 Stúdio Gráfico Ltda. 04.259.564/0001-02	6426	Itapoã 2001 produções artísticas	• Nome do responsável pela proposta
						Diamante Negro Produções Artísticas Ltda.	• Nome do responsável pela proposta
50/61, anexo 10	6837	1.962,00	06.05.05	Folhetim 2001 Stúdio Gráfico Ltda. 04.259.564/0001-02	6418	Itapoã 2001 produções artísticas	• Nome do responsável pela proposta
						Diamante Negro Produções Artísticas Ltda.	• Nome do responsável pela proposta

♦ **Contrato ECE-086/2005. VS Propaganda Ltda..**

Fls.	NF agência		Data do pagamento	Subcontratada/NF subcontratada		demais propostas - subitem 5.1.7 do contrato	Elementos ausentes
	Nº	Valor					
75/133, anexo 15	5750	3.360,00	18.05.05	Yang Produções Artísticas Ltda.	4033	Nilton Ramalho	• Nome da empresa; • Endereço; • Telefone; • CNPJ

Fls. 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0758

135/173, anexo 17	5986	7.843,00	25.07.05	ZF Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	21949	Promenade Consultoria e Sistemas Ltda.	• CNPJ; • Endereço; • Telefone; • Identificação do signatário
44/55, anexo 18	6183	1.377,00	11.08.05	Spotvision Ltda. Soluções Audiovisuais Ltda.	808	Start Up	• CNPJ; • Assinatura responsável; • Endereço;
						Inventos Locação e Produção	• CNPJ; • Assinatura responsável;

4.2.3. Nota Fiscal nº 5750 da VS Propaganda Ltda: para o fornecimento de 4 ilustrações a cores e vinhetas, a Agência apresentou as seguintes propostas como resultado da cotação de preços realizada (fls. 87/91, anexo 15):

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
Yang Produções Artísticas Ltda.	05.392.944/0001-75	3.360,00
ZF Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	05.218.396/0001-61	11.590,00
Nilton Ramalho	não encontrado	6.150,00

4.2.4. Chamamos de “Nilton Ramalho” a terceira empresa, pois é a única identificação que consta da proposta. Não há qualquer menção ao nome da empresa, endereço, telefone, CNPJ, marca ou logotipo que permita identificar a empresa responsável pelo documento.

4.2.5. Nota Fiscal nº 5986 da VS Propaganda Ltda.: realização dos serviços de “finalização e produção de 1 peça DHTML e do Hot Site da Campanha de Endomarketing”: foram encaminhadas pela Eletrobrás à Equipe de Auditoria as seguintes propostas resultantes da cotação de preços realizada pela Agência:

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
ZF Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	02.402.825/0001-68	7.843,00
Promenade Consultoria e Sistemas Ltda.	04.130.987/0001-10	9.990,00

4.2.6. A proposta apresentada pela empresa Promenade encontrava-se sem CNPJ, endereço, telefone e identificação do signatário.

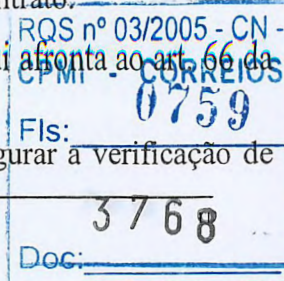
4.2.7. Obtivemos o registro do CNPJ por meio de consulta ao banco de dados da Secretaria da Receita Federal.

4.2.8. A existência de proposta sem nenhuma identificação de origem torna impossível aos responsáveis pela fiscalização do contrato, e aos órgãos de controle, vincular o proponente às condições propostas, impedindo, por conseguinte, a verificação do cumprimento do contrato, especialmente quanto ao item 5.1.7 da sua Cláusula Quinta, que estabelece o mínimo de três propostas para a cotação de preços.

4.2.9. Entendemos, ainda, que o fato caracteriza inobservância ao item 7.8 da Cláusula Sétima do contrato, que estabelece que a Agência “*permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização*”, pois cria impedimentos à plena fiscalização do contrato.

4.2.10. O descumprimento de cláusulas contratuais, como já mencionado, constitui afronta ao art. 66 da Lei nº 8.666/93.

4.2.11. Consideramos que tais dados são os minimamente necessários para assegurar a verificação de





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 153

que a proposta foi efetuada por empresa que funciona regularmente, e por pessoa efetivamente autorizada a fazê-lo.

4.2.12. **Critério:** a ausência de tais elementos resulta em obstaculização do controle.

4.2.13. **Evidência:** propostas de cotação de preços relacionadas aos serviços referentes às notas fiscais da Contemporânea (fls. 28/36, 19/27, 67/76, 41/49, 50/61, anexo 10), às Notas Fiscais emitidas pela VS Propaganda (fls. 75/133, anexo 15, 135/173, anexo 17 e 44/55, anexo 18).

4.2.14. **Causa:** falta de exigência de fornecimento de tais dados por parte da Eletrobrás.

4.2.15. **Efeitos** (P = potencial; R = real): ausência de controle por parte da Eletrobrás no sentido de saber se as empresas que participaram da cotação existem e estão funcionando regularmente, e se a proposta foi elaborada por pessoa efetivamente autorizada a fazê-lo. Obstáculo à fiscalização da execução do contrato. Impossibilidade de vinculação da proposta ao proponente (P).

4.2.16. **Encaminhamento:** proposta de determinação ao Departamento de Relacionamento com a Sociedade e à Divisão de Comunicação e Publicidade da Eletrobrás no sentido de fazer constar dos contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda cláusula exigindo que as propostas fornecidas para cotações de preços de serviços subcontratados contenham elementos mínimos de identificação da proponente, tais como nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo do responsável pela proposta, data e assinatura, a fim de possibilitar a verificação de que a proposta foi efetuada por empresa que funciona regularmente, e por pessoa efetivamente autorizada a fazê-lo.

4.3. **Achado:** apresentação de propostas para a cotação por empresas de mesmo dono ou com indícios de parentesco entre seus sócios.

4.3.1. **Situação encontrada:**

4.3.2. Observamos que foram apresentadas propostas para a cotação por empresas de mesmo dono ou com indícios de parentesco entre seus sócios, com possibilidade de existência de conluio entre a contratada e suas proponentes, visando a fraudar, mediante ajuste, os procedimentos necessários à obtenção das melhores condições junto aos fornecedores, conforme notas fiscais a seguir:

♦ **Contrato ECE-085/2005. Contemporânea Comunicação Ltda.**

Fls.	NF agência		Data do pagamento	Subcontratada/NF subcontratada		Sócios	denúncia propostas - subitem 5.1.7 do contrato	
	Nº	Valor					Empresa	Sócios
28/36, anexo 10	6835	7.063,20	06.05.05	Gráfica e Editora Stampa Ltda.	1768	Luiz Carlos Gaglianone e Angelina Ribeiro Gaglianone (fl. 120).	Graphoset Maq Artes Gráficas Ltda	Rafael Ribeiro Gaglianone e Fábio Ribeiro Gaglianone (filhos de Angelina Ribeiro Gaglianone, conforme fls. 121/123).
							Fitograph Gráfica Editora	Não foi identificado como sócio comum com relação de parentesco.



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 154

9

19/27, anexo 10	6839	158.268,00	06.05.05	Gráfica e Editora Stamppa Ltda.	1767	Luiz Carlos Gaglianone e Angelina Ribeiro Gaglianone.	Graphoset Maq Artes Gráficas Ltda.	Rafael Ribeiro Gaglianone e Fábio Ribeiro Gaglianone (filhos de Angelina Ribeiro Gaglianone, conforme fls. 122/123).
							Fitograph Gráfica e Editora	Não foi identificado sócio comum ou relação de parentesco.
67/76, anexo 10	6844	142.520,31	16.05.05	Studio Nova Onda Som e Imagem Ltda	9503	Renato Gritz Ferreira, Wanderley Gonçalves e Orlei Gonçalves (fl. 159A).	Gonçalves & Limp Prod Art Ltda.	Wanderley Gonçalves, Sueli Limp Gonçalves (fl. 159B)
							Wan. Marcher Produções Artísticas Ltda.	Wanderley Gonçalves, Raphael Gonçalves Bessa, Leonardo Lachtermacher e Sueli Limp Gonçalves (fls. 159D e E).
41/49, anexo 10	6836	3.270,00	06.05.05	Folhetim 2001 Stúdio Gráfico Ltda.	6426	Otamar Ferreira da Silva e Joaquim Guilherme Pilar (fl. 142)	Itapoã 2001 produções artísticas	Otamar Ferreira da Silva e Joaquim Guilherme Pilar (fl. 144)
							Diamante Negro Produções Artísticas Ltda.	Otamar Ferreira da Silva e Marcos da Silva Brito (fl. 143)
50/61, anexo 10	6837	1.962,00	06.05.05	Folhetim 2001 Stúdio Gráfico Ltda.	6418	Otamar Ferreira da Silva e Joaquim Guilherme Pilar (fl. 142)	Itapoã 2001 produções artísticas	Otamar Ferreira da Silva e Joaquim Guilherme Pilar (fl. 144)
							Diamante Negro Produções Artísticas Ltda.	Otamar Ferreira da Silva e Marcos da Silva Brito (fl. 143)

4.3.3. Com relação às cotações referentes às Notas Fiscais nºs 6835 e 6839, da empresa Contemporânea, os sócios da empresa Graphoset Maq Artes Gráficas Ltda, Rafael Ribeiro Gaglianone e



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

4

Fábio Ribeiro Gaglianone, são filhos de Angelina Ribeiro Gaglianone, conforme fls. 121/123 do anexo 10, que é sócia da subcontratada Gráfica e Editora Stamppa Ltda.

4.3.4. Quanto às propostas das empresas Gonçalves & Limp Prod Art Ltda. e Wan Marcher Produções Artísticas Ltda., referentes à Nota Fiscal 6844, verifica-se que constam os valores de R\$ 31.200,00 e R\$ 34.600,00 relativos a "Equipe Nova Onda", o que indica que a ocorrência de fraude era de possível detecção pelos responsáveis da Eletrobrás (fls. 71/74, anexo 10).

4.3.5. Portanto, configura-se desatendimento à disposição contratual, criada, evidentemente, a fim de que fosse feita uma elementar pesquisa de mercado para evitar contratações desvantajosas.

♦ **Contrato ECE-086/2005. VS Propaganda Ltda..**

Fls.	NF agência	Valor	Data do pagamento	Subcontratada/NF subcontratada	Sócios	demais propostas - subitem 5.1.7 do contrato	
						Empresa	Sócios
19, anexo 14	5511	21.580,20	20.04.05	LC Express do Brasil Ltda.	Rodrigo Grego Dos Santos Braga Sater Abdo Sater	Asa Express Ltda.	Luiz Carlos Carvalho Braga Sater Abdo Sater
						Sem Fronteiras Express Ltda.	Itamar Carvalho Braga; José Luiz Carvalho Braga.
78, anexo 17	5949	33.104,51	10.06.05	LC Express do Brasil Ltda.	Rodrigo Grego Dos Santos Braga Sater Abdo Sater	Asa Express Ltda.	Luiz Carlos Carvalho Braga Sater Abdo Sater
						Sem Fronteiras Express Ltda.	Itamar Carvalho Braga; José Luiz Carvalho Braga.
46, anexo 14	5555	60.277,00	20.04.05	Projects Brasil Produções Gráficas Ltda.	Benedito Rodrigues De Oliveira Neto Luiz Cezar Ribeiro Da Silva	JBR Editora Ltda.	Benedito Rodrigues De Oliveira Neto Maria Das Graças Sousa De Medeiros
						Rapporti3 Comunicação e Eventos Ltda.	Andrea Barbi Chaves Mroginsky; Flávia De Carvalho Ferreira

RQS nº 002005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0762

3768

14



67, anexo 14	5663	288.270,31	09.05.05	Studio Nova Onda Som e Imagem Ltda.	9489	Renato Gritz Ferreira Wanderlei Gonçalves Orlei Gonçalves	Gonçalves & Limp Produções Artísticas Ltda.	Wanderlei Gonçalves Sueli Limp Gonçalves
							Wan Macher Produções Artísticas Ltda.	Wanderlei Gonçalves Raphael Gonçalves Bessa Leonardo Lachtermacher ; Sueli Limp Gonçalves
04, anexo 16	5752	80.660,24	16.05.05	Studio Nova Onda Som e Imagem Ltda.	9551	Renato Gritz Ferreira Wanderlei Gonçalves Orlei Gonçalves	Gonçalves & Limp Produções Artísticas Ltda.	Wanderlei Gonçalves Sueli Limp Gonçalves
							Wan Macher Produções Artísticas Ltda.	Wanderlei Gonçalves Raphael Gonçalves Bessa Leonardo Lachtermacher ; Sueli Limp Gonçalves.
76, anexo 15	5750	6.765,00	18.05.05	Multitypes Informática e Pre- Press Ltda.	21655	Alexandre Gomes Ferreira Vânia Ferreira De Cavalcanti Melo	JBC Artes Gráficas Ltda.	Jair Batista Castelo Alaíde Da Silva
							Studio 21 Serviços Gráficos Ltda.	Vera Lúcia Gomes Ferreira Alexandre Gomes Ferreira Vânia Ferreira De Cavalcanti Melo
96, anexo 15	5750	3.342,00	18.05.05	Studio Alfa Artes Gráficas Ltda.	12087	Eloana Soares Mourão Rufino; Fernanda Teixeira de Abreu	Painel 112 Plotter Ltda.	Paulo Roberto de Souza; Elisabete Valêncio da Silva
							Projeta Artes Gráficas Ltda.	Paulo Henrique Melo Rufino

RQS 03/2005 - CN -
CPM Veloso
Fis: Abreu 0763

3768



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

97

100, anexo 15	5750	2.532,30	18.05.05	Casa do Acrílico	12562	Gilson Da Silva Soares; Tânia Lorca Guarda	Acril do Brasil	Gilson Da Silva Soares; Tânia Lorca Guarda
							Gilson do Acrílico Ltda.	Gilson Da Silva Soares; Tânia Lorca Guarda

4.3.6. Quanto às Notas Fiscais nºs 5511 e 5949 da VS Propaganda Ltda. - Contrato nº ECE-086/2005, parte dos serviços prestados se refere a serviços de transporte aéreo de 10.000 folhetos (Nota Fiscal nº 5511), e de transporte rodoviário de 370 kg de folhetos (Nota Fiscal nº 5949) do Rio de Janeiro para Brasília, e os preços cotados, a fim de dar cumprimento à Cláusula 5.1.7 Contrato nº ECE-086/2005, foram os seguintes (fls. 24/28, anexo 14, e 78/83, anexo 17):

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)	
		NF 5511	NF 5949
LC Express do Brasil Ltda.	03.004.931/0001-56	3.700,00	715,00
Asa Express Ltda.	04.030.360/0001-97	4.218,60	786,00
Sem Fronteiras Express Ltda.	40.183.576/0001-56	3.980,16	810,00

4.3.7. A análise dos quadros societários demonstra que Sater Abdo Sater é sócio de duas das três empresas participantes das cotações de preços realizadas pela agência.

4.3.8. Além disso, conforme consta do Sistema CNPJ, até 27.01.2003, Luiz Carlos Carvalho Braga e Sater Abdo Sater eram sócios da empresa Sem Fronteiras Express Ltda. (fl. 41, anexo 14).

4.3.9. Os endereços das empresas LC Express do Brasil Ltda. e Asa Express Ltda. constantes do CNPJ são exatamente os mesmos: Rua Presidente Arthur Bernardes, 552, Sala 207 – Parte (fls. 37 e 39, anexo 14).

4.3.10. Há, ainda, relação de parentesco entre Itamar Carvalho Braga e José Luiz Carlos Carvalho Braga. Os dois últimos, segundo os registros do CPF, são irmãos e residem no mesmo endereço (fls. 43/44, anexo 14). Quanto ao sócio Luiz Carlos Carvalho Braga, a ausência do nome da mãe nos registros impediu a comprovação definitiva do parentesco.

4.3.11. A respeito da Nota Fiscal nº 5555 da VS Propaganda Ltda. - Contrato nº ECE-086/2005, a cotação de preços para os serviços de editoração e formatação de Balanço com 158 páginas obedecendo as normas técnicas de padronização e produção da Imprensa Nacional, incluindo o fornecimento de provas para a revisão e duas provas finais (Nota Fiscal nº 5555 da VS Propaganda Ltda.), obteve os seguintes preços (fls. 46/49, anexo 14):

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
Projects Brasil Produções Gráficas Ltda.	06.153.998/0001-40	55.300,00
JBR Editora Ltda.	05.097.518/0001-09	85.446,00
Rapporti3 Comunicação e Eventos Ltda.	06.126.855/0001-40	94.484,00

4.3.12. Como pode-se extrair das informações do quadro constante do subitem 4.3.5, Benedito Rodrigues de Oliveira Neto é sócio de duas das empresas participantes da cotação de preços realizada pela Agência (NF 5555).

4.3.13. As empresas Projects Brasil Produções Gráficas Ltda. e JBR Editora Ltda. estão localizadas no mesmo endereço em Brasília: SAU SUL, Quadra 3, Bloco C 22, 13º andar, diferenciando-se pelos números das salas (NF 5555). As duas empresas possuem o mesmo telefone (61-3323-5594).

4.3.14. Em visita aos endereços das empresas a Equipe de Auditoria verificou que se situam uma do lado da outra e, segundo informações da secretária, são do mesmo dono mas atuam em áreas diferentes.



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

4.3.15. Acerca das Notas Fiscais nºs 5663 e 5752 da VS Propaganda Ltda. - Contrato nº ECE-086/2005, relativas a serviço de gravação de 8 spots, de 90 segundos cada, com locução, depoimentos, sonorização e mixagem para o Programa Luz para Todos (Nota Fiscal nº 5663 da VS Propaganda Ltda.), foram apresentados os seguintes preços (fls. 67/73, anexo 14):

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
Studio Nova Onda Som e Imagem Ltda.	28.329.084/0001-20	142.520,31
Gonçalves & Limp Produções Artísticas Ltda.	40.156.820/0001-91	172.634,40
Wan Macher Produções Artísticas Ltda.	03.034.450/0001-93	185.149,20

4.3.16. Como visto no quadro constante do subitem 4.3.5, o sócio Wanderlei Gonçalves é comum a todas as empresas participantes da cotação de preços (NF 5663), e Sueli Limp Gonçalves aparece como sócia de duas delas. Os dois, de acordo com dados do Sistema CPF, residem no mesmo endereço.

4.3.17. Os endereços registrados no CNPJ para as empresas Studio Nova Onda Som e Imagem Ltda. e Gonçalves & Limp Produções Artísticas Ltda. indicam que as empresas estão situadas no mesmo prédio e andar, em salas diferentes: Av. Almirante Barroso, 91, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro. Além disso, os telefones constantes das propostas das duas empresas são exatamente os mesmos.

4.3.18. Em visita realizada pela Equipe de Auditoria aos endereços indicados verificamos que a sala 312 onde deveria funcionar a empresa Gonçalves & Limp estava fechada. O porteiro do edifício informou que naquela sala funciona uma espécie de estúdio auxiliar da empresa Studio Nova Onda, fato confirmado pela Equipe de Auditoria ao ligar para o telefone indicado como sendo da empresa Gonçalves & Limp e ser atendida por alguém dizendo ser da empresa Studio Nova Onda.

4.3.19. Quanto às propostas das empresas Gonçalves & Limp Prod Art Ltda. e Wan Marcher Produções Artísticas Ltda. (NF 5663), também se encontra no detalhamento dos valores menção à "Equipe Nova Onda", o que indica que a ocorrência de fraude era de possível detecção por parte dos responsáveis da Eletrobrás.

4.3.20. A Nota Fiscal nº 5752 da VS Propaganda refere-se a serviços complementares àqueles contemplados pela Nota Fiscal nº 5663, abrangendo a confecção de 1.636 cópias para veiculação da campanha e remixagem, masterização final e edição final dos spots da campanha, no valor de R\$ 87.660,24. Conforme consta da Autorização de Trabalho nº 12841 (fls. 06, anexo 16), não foi realizada cotação de preços pois "trata-se de uma alteração no trabalho já produzido e das cópias de veiculação".

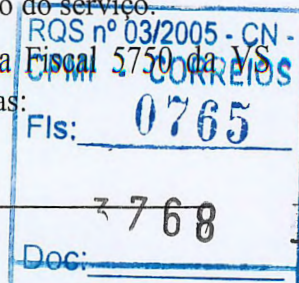
4.3.21. A Nota Fiscal nº 5750 refere-se a serviços de layout, montagem, editoração e impressão de 200 cartazes, 1500 folhetos, 3000 envelopes, 300 adesivos, 10 banners, 6 urnas em acrílico e 4 ilustrações, para os quais foram subcontratadas diferentes empresas, conforme descrito a seguir.

4.3.22. Para o fornecimento de 6 jogos de fotolitos, a cotação de preços foi realizada com as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
Multitypes Informática e Pre-Press Ltda.	00.839.812/0001-25	6.765,00
JBC Artes Gráficas Ltda.	05.498.335/0001-03	7.015,00
Studio 21 Serviços Gráficos Ltda.	06.913.229/0001-01	6.905,00

4.3.23. Alexandre Gomes Ferreira e Vânia Ferreira de Cavalcanti Melo são sócios de duas das empresas participantes da cotação de preços, inclusive da escolhida para a realização do serviço.

4.3.24. Para o fornecimento de 10 banners e 8 adesivos, ainda relativos à Nota Fiscal nº 5750 da VS Propaganda, esta agência apresentou, como cotação de preços, as seguintes propostas:





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

27

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
Studio Alfa Artes Gráficas Ltda.	33.520.412/0001-01	3.342,00
Painel 112 Plotter Ltda.	04.485.187/0001-11	3.680,00
Projetar Artes Gráficas Ltda.	06.025.338/0001-84	3.920,00

4.3.25. Verificamos, após análise dos dados constantes da Base CPF, que Eloana Soares Mourão Rufino e Paulo Henrique Melo Rufino residem no mesmo endereço, o mesmo acontecendo com Fernanda Teixeira de Abreu e Andrea Veloso de Abreu, o que caracteriza forte indício de parentesco entre eles.

4.3.26. Para o fornecimento de 6 urnas em acrílico, também no âmbito da Nota Fiscal nº 5750, da VS Propaganda, foram apresentadas as seguintes propostas (101/103, anexo 15):

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
Casa do Acrílico	29.339.991/0001-13	2.532,30
Acril do Brasil	28.192.748/0001-52	3.229,20
Gilson do Acrílico Ltda.	29.351.145/0001-19	2.976,20

4.3.27. Em consulta aos quadros societários das empresas proponentes, percebe-se que todas elas pertencem às mesmas pessoas, Gilson da Silva Soares e Tânia Lorca Guarda (fls. 128/133, anexo 15).

4.3.28. O item 5.1.7 da Cláusula Quinta do Contrato nº ECE-086/2005 estabelece como obrigação da contratada a realização de cotação de preços para todos os serviços realizados por terceiros, apresentando, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

4.3.29. O objetivo desse item do contrato, além de verificar a adequação do valor do serviço com aqueles praticados no mercado, é a obtenção de condições mais vantajosas para a contratante, em decorrência do caráter competitivo da cotação de preços.

4.3.30. Ora, a cotação de preços com empresas com sócios em comum, ou cujos sócios apresentem grau de parentesco entre si, é um forte indício de que havia conhecimento prévio das propostas, o que impede totalmente o alcance desses objetivos, constituindo-se em ato que caracteriza descumprimento da cláusula contratual em comento.

4.3.31. A inobservância de preceitos contratuais, por outro lado, infringe o art. 66 da Lei nº 8.666/93, que estabelece que o “contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas”.

4.3.32. Ademais, há afronta ao disposto na alínea “f” do inciso II do art. 17 do Decreto nº 57.690, de 1/2/1966, que define como dever da Agência de Propaganda “enviar esforços para conseguir em benefício do Cliente, as melhores condições de eficiência e economia para sua propaganda”.

♦ **Contrato ECE-1349/2000. Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda./ Rede Interamericana de Comunicação S/A.**

Interamericana de Comunicação S/A.								
Fls.	NF agência	Data do pagamento	Valor	Subcontratada/ NF subcontratada		Sócios	demais propostas - subitem 5.1.7 do contrato	
							Empresa	Sócios
30/34, Anexo 2, e 125/130 anexo 5	45489	27/7/04	91.000,00	RRN	422	Rebeca Scatrut; Alba Rosa Costa Chacon	Newtrade	Não identificados.
							Versus	Alba Rosa Chacon Rebeca Scatrut

RQS nº 09/2005 - CN -
CPMI
Fls: 3768



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 160

135/138, Anexo 2, e 125/130, anexo 5	45775	15/10/04	91.000,00	RRN	471	Rebeca Scatrut; Alba Rosa Costa Chacon.	Newtrade Versus	Não identificados. Alba Rosa Costa Chacon; Rebeca Scatrut
56/63, Anexo 2, e 131/139, anexo 5	45521	12/8/04	7.928,70	Ecryv Comércio de Artigos Promocionais Ltda	2274	Diva McCourtney	Promopem Comércio de Artigos Promocionais Ltda. Codiba Comércio de Artigos Promocionais Ltda.	Carlos Eduardo McCourtney (filho de Diva McCourtney, conforme fls. 138, anexo5) John McCourtney.

4.3.33. As empresas RRN Comunicação e Marketing Ltda. e Versus Comunicação e Assessoria de Imprensa Ltda. possuem o mesmo endereço (conforme documento obtido na base de dados da Receita Federal – fls. 125 a 130, Anexo 5), e se utilizam dos mesmos modelos de notas fiscais.

4.3.34. Quanto às empresas Ecryv Comércio de Artigos Promocionais Ltda., Promopem Comércio de Artigos Promocionais Ltda. e Codiba Comércio de Artigos Promocionais Ltda., os formulários em que foram apresentadas as três propostas são demasiadamente semelhantes, havendo, inclusive, na proposta da 2ª colocada (Promopem), menção de que no Município do Rio de Janeiro o frete se daria por conta da empresa Ecryv.

4.3.35. Dessa forma, entendemos que a ocorrência de fraude com relação a esses pagamentos era de possível detecção por parte dos responsáveis da Eletrobrás.

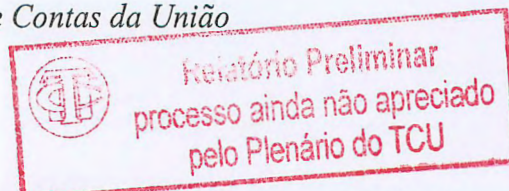
4.3.36. **Critério:** Cláusula 5.1.7 dos Contratos ECE-085/2005, ECE-086/2005 e ECE-1349/2000, princípios da impessoalidade, competitividade, moralidade e isonomia, art. 66 da LLC, Decreto nº 57.690, de 01.02.1966, da Presidência da República.

4.3.37. **Evidência:** documentos de consulta aos quadros societários das empresas no Sistema CNPJ e consultas ao Sistema CPF e propostas referentes às Notas Fiscais da Contemporânea (fls. 28/36, 19/27, 67/76, 41/49, 50/61, anexo 10), da VS Propaganda Ltda (fls. 24, 46 e 67, anexo 14, 76, 96 e 100, anexo 15, 04, anexo 16 e 78, anexo 17) e da Propeg (fls. 30/34, 56/63, 135/138, Anexo 2).

4.3.38. **Causas:** intenção de frustrar o caráter competitivo da exigência por parte das contratadas.

4.3.39. **Efeito** (P = potencial; R = real): frustração dos princípios da legalidade, moralidade, competitividade, em face de não ter havido, por parte das contratadas, a execução dos procedimentos necessários à obtenção das melhores condições junto aos fornecedores (P).

4.3.40. **Encaminhamento:** diante do exposto, entendemos necessária a realização de audiência dos responsáveis, determinação à Eletrobrás para que realize apuração administrativa da utilização de propostas fraudulentas, por parte das agências de publicidade Contemporânea Comunicação Ltda., VS Propaganda Ltda. e Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda./Rede Intermídia de Comunicação S/A. na realização da cotação de preços prevista nas Cláusulas 5.1.7 dos Contratos ECE-085/2005, ECE-086/2005 e ECE-1349/2000, nas subcontratações tratadas acima, com vistas à aplicação das penalidades previstas no art. 87, notadamente a do inciso IV da Lei 8.666/93, e encaminhamento dos

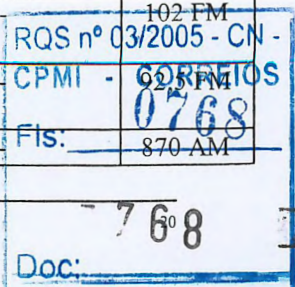


indícios relacionados neste achado ao Ministério Público Federal para apuração das responsabilidades penais cabíveis, conforme proposta de encaminhamento ao final desta instrução.

4.4. **Achado:** ausência, em alguns comprovantes de veiculação de publicidade em rádios, de dados relevantes de identificação da rádio, como CNPJ e frequência.

4.4.1. **Situação encontrada:** em análise dos documentos relativos à execução do Contrato ECE-085/2005, firmado com a empresa Contemporânea Comunicação Ltda., observamos a ausência, em alguns comprovantes de veiculação de publicidade em rádios, de dados básicos de identificação da rádio, como CNPJ e frequência.

Fls.	NF agência	Valor nf agência	Representante/NF representante		Rádio (nos casos em que houve intermediação por representante)	CNPJ	frequência
02/06, anexo 11	6866	6.840,00	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11585	Rádio Liberdade Aracaju- SE	-	930 FM
11/15, anexo 11	6869	5.712,77	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11586	Rádio Caçador Caçador SC	-	92,9 FM
29/33, anexo 11	6872	5.614,27	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11589	Rádio Vale do Canindé Oeiras PI	-	990 AM
39/44, anexo 11	6874	7.827,70	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11590	Rádio Mirante Bacabal MA	-	95,1 FM
49/53, anexo 11	6876	5.654,40	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11615	Rádio Sepe Tiaraju Santo Angelo RS	-	540 AM
54/59, anexo 11	6877	11.265,48	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11607	Rádio Guarany Santarem PA	04.103.289/0001-25	-
71/75, anexo 11	6880	9.110,88	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11601	Rádio Cultura Quixada RS	-	AM 1080
82/86, anexo 11	6882	7.920,72	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11604	Rádio Educadora do Nordeste Sobral CE	-	950 AM
87/91, anexo 11	6883	6.779,81	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11605	Rádio Atalaia Maringa PR	-	-
92/98, anexo 11	6884	6.894,72	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11606	Rádio Pioneira Teresina PI	-	1150 AM
109/112, anexo 11	6887	6.156,00	RIL Publicidade Ltda	10336	Rádio Educadora / Bragança PA	05.320.239/0001-62	-
117/121, anexo 11	6889	8.464,50	RIL Publicidade Ltda	10341	Rádio Grande Rio Petrolina PE	-	-
122/126, anexo 11	6890	8.208,00	RIL Publicidade Ltda	10340	Rádio Emissora Rural Petrolina PE	11.166.329/0001-43	730 AM
127/131, anexo 11	6891	6.156,00	RIL Publicidade Ltda	10335	Rádio Marano Garanhuns PE	-	102 FM
147/150, anexo 11	6895	5.198,40	RIL Publicidade Ltda	10404	Rádio Sampaio Palmeira dos Índios AL	-	620 FM
151/154,	6896	4.788,00	RIL Publicidade	10330	Rádio Sampaio Palmeira	-	870 AM





9

anexo 11			Ltda		dos Índios		
155/158, anexo 11	6897	7.058,88	RIL Publicidade Ltda	10337	Rádio AG União dos Palmares AL	-	-
159/163, anexo 11	6898	5.745,60	RIL Publicidade Ltda	10332	Rádio Penedo AL,	-	97,3 FM
164/167, anexo 11	6899	8.823,60	RIL Publicidade Ltda	10359	Rádio Novo Nordeste Arapiraca AL	-	-
168/171, anexo 11	6900	5.143,68	Pereira de Souza & Cia Ltda	101788	Rádio Clube Ponta Grossa PR	80.230.113/0001-12	-
180/183, anexo 11	6904	7.113,60	Opção em Mídia Publicidade Ltda	0484/05	Rádio Difusora Maceió AL	-	960 AM
184/187, anexo 11	6905	6.156,00	Opção em Mídia Publicidade Ltda	0482/05	Rádio Hulha Negra Criciúma SC	-	-
188/192, anexo 11	6906	14.569,20	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13042	Rádio Tempo Fortaleza CE	-	103,9 FM
193/197, anexo 11	6907	10.670,40	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13043	Rádio Liberdade Caruaru PE	-	910 AM
203/207, anexo 11	6909	6.771,60	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13056	Rádio Transamérica Itapetininga SP	-	970 AM
02/07, anexo 12	6913	9.172,44	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13054	Rádio Verde Vale Juazeiro do Norte	-	570 AM
08/12, anexo 12	6914	6.395,40	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13040	Rádio Cristal Itapeva SP	-	570 AM
13/17, anexo 12	6915	10.157,40	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13045	Rádio Princesa Crato CE	-	99,1 FM
18/22, anexo 12	6916	6.958,56	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13044	Rádio Capital Cascavel PR	-	820 AM
23/27, anexo 12	6917	5.335,20	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13047	Rádio Central Ponta Grossa PR	-	1460 AM
28/32, anexo 12	6918	4.596,48	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13059	Rádio Chapeco Chapecó SC	-	1330 AM
33/37, anexo 12	6919	8.919,36	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13070	Rádio Difusora Barra do Corda MA	-	540 AM
43/48, anexo 12	6921	3.830,40	Formato Representação de	13053	Rádio Cultura São Borja RS	-	1260 AM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0769



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

			Veículos de Mídia Ltda.				
49/54, anexo 12	6922	9.199,80	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13050	Rádio Marconi Açailândia MA	-	101,9 FM
55/59, anexo 12	6923	4.158,72	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13052	Rádio Cultura Santana do Livramento RS	-	1380 AM
60/64, anexo 12	6924	13.296,96	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13061	Rádio Tropical Santarém PA	-	650 AM
65/69, anexo 12	6926	9.295,56	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13064	Rádio Cultura Açailândia MA	-	790 AM
83/87, anexo 12	6929	4.035,60	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13051	Rádio Caxias Caxias do Sul RS	-	930 AM
88/92, anexo 12	6930	9.310,95	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13049	Rádio Vale Juazeiro do Norte CE	-	99,9 FM
93/97, anexo 12	6931	6.771,60	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13062	Rádio Pericumã Pinheiro MA	11.781.101/0001-63	-
98/102, anexo 12	6932	6.976,80	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13041	Rádio Cristal Itapeva SP	-	93,5 FM
103/107, anexo 12	6933	7.202,52	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13057	Rádio Difusora Tauá CE	-	1100 AM
108/112, anexo 12	6936	15.048,00	JC Representações e Publicidades Ltda.	37991	Rádio 103,7 FM Maceió AL	-	-
113/117, anexo 12	6937	7.125,00	JC Representações e Publicidades Ltda.	38006	Rádio Vila Velha Ponta Grossa PR	80.239.585/0001-36	-
121/124, anexo 12	6939	5.458,32	JC Representações e Publicidades Ltda.	38060	Rádio Correio do Sertão Santana do Ipanema AL	12.428.751/0001-92	-
125/128, anexo 12	6940	6.812,64	JC Representações e Publicidades Ltda.	37986	Rádio Costa Azul Angra dos Reis	-	93,1 FM
129/136, anexo 12	6941	8.495,28	JC Representações e Publicidades Ltda.	37988	Rádio RB Barreiras	-	790 AM
145/148, anexo 12	6944	5.374,53	JC Representações e Publicidades Ltda.	37985	Rádio Bom Jesus da Lapa BA	14.617.674/0001-44	-
153/156, anexo 12	6946	8.522,64	JC Representações e Publicidades Ltda.	37993	Rádio Friburgo Nova Friburgo RJ	-	660 AM
161/166, anexo 12	6948	7.387,20	JC Representações e Publicidades Ltda.	38004	Rádio Alecrim Caxias MA	-	1230 AM
167/172,	6949	8.864,64	JC Representações e	38005	Rádio Veneza FM Caxias	-	1023 AM

RQS nº 03/2005-1230 AM
CPMI - CORREIOS
Fls. 0770



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 164

anexo 12			Publicidades Ltda.		MA		
178/185, anexo 12	6951	10.670,40	Rede Holms Publicidade Multimídia Ltda.	1965/05	Rádio Tropical FM Ponta Grossa PR	-	93,1 FM
186/189, anexo 12	6952	4.560,00	Tráfego Publicidade & Marketing Ltda.	5117	Rádio Mania Parati RJ	31.096.019/0002-98	-
190/193, anexo 12	6953	7.113,60	Tráfego Publicidade & Marketing Ltda.	5115	Rádio Nova Macaé RJ	-	820 AM
202/205, anexo 12	6956	7.524,00	Tráfego Publicidade & Marketing Ltda.	5113	Rádio Angra	-	1050 AM
206/209, anexo 12	6958	7.428,24	RIL Publicidade Ltda.	10338	Rádio Vale do Xingu Altamira PA	-	93,1 FM
214/218, anexo 12	6960	6.384,00	Opção em Mídia Publicidade Ltda.	483/05	Rádio Beira Mar São Sebastião SP	-	-
223/226, anexo 12	6962	4.514,40	R. Carrozza Representação de Publicidade Ltda.	2698	Rádio Presidente Prudente SP	-	101 FM
232/236, anexo 12	6970	7.223,04	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13067	Rádio O Dia Teresina PI	-	92,7 FM
241/244, anexo 12	6975	4.104,00	RGD Comunicação Ltda	7738/05	Rádio Difusora Rancharia SP	-	1520 AM
245/249, anexo 12	6976	10.157,40	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13060	Rádio Caiçara Sobral CE	-	910 AM
249/255, anexo 12	6977	7.359,84	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13196	Rádio Comercial Presidente Prudente	-	1440 AM
260/263, anexo 12	6979	8.125,92	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13195	Rádio Araripe Crato CE	-	1440 AM
264/267, anexo 12	6981	7.359,84	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13065	Rádio Cidade Pedreiras MA	-	101,5 FM
02/05, anexo 13	6983	7.994,25	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11737	Rádio Independente Arco PE	-	93,7 FM
06/10, anexo 13	6984	7.617,03	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11739	Rádio Mirante Chapadinha MA	-	1520 AM
11/14, anexo 13	6985	14.774,40	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11789	Rádio Capital São Luis MA	-	1180 AM
15/18, anexo 13	6986	7.034,94	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11793	Rádio São Francisco de Canindé, Canindé CE	00.491.950/0001-?	-
23/37, anexo 13	6988	5.696,35	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11792	Rádio Verdes Campos Campo Maior PI		102,9 FM
42/45,	6990	18.468,00	Rede Holms	1968	Rádio Clube do Pará pre5		690 AM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 0771



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 165

9

anexo 13			Publicidade Multimídia Ltda.		Ltda Belém PA		
46/49, anexo 13	6991	9.234,00	Rede Holms Publicidade Multimídia Ltda.	1969	Rádio Clube Marabá	-	770 AM
50/56, anexo 13	6992	2.667,60	Ulisses Nascimento Publicidade representações Ltda	4757	Rádio Torre Janaúba	-	-
57/64, anexo 13	6993	3.078,00	Ulisses Nascimento Publicidade representações Ltda	4757	Rádio Alternativa Januária	-	-
65/71, anexo 13	6994	5.681,76	JC Representações e Publicidades Ltda.	38206	Rádio Aliança Italva RJ	39.079.154/0001-07	-
72/79, anexo 13	6995	7.980,00	JC Representações e Publicidades Ltda.	38196	Rádio Sorriso MT	00.959.015/0001-81	-
84/87, anexo 13	6997	7.102,20	JC Representações e Publicidades Ltda.	38159	Rádio Alternativa Sul/Valença RJ	-	-
88/91, anexo 13	6998	14.044,80	JC Representações e Publicidades Ltda.	38156	Rádio Tupi / Registro SP	-	-
92/97, anexo 13	6999	7.387,20	JC Representações e Publicidades Ltda.	38157	Rádio A Voz do Sertão Serra Talhada PE	-	-
98/101, anexo 13	7003	70.999,20	FT/PI Representação, Publicidade e Marketing Ltda	17482	Rádio Itatiaia Belo Horizonte MG	17.270.950/0001-39	-
106/110, anexo 13	7011	13.543,20	JC Representações e Publicidades Ltda.	38229	Rádio Campina Grande PB	-	98 FM
111/115, anexo 13	7012	10.260,00	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13193	Rádio Aracaju SE	-	103 FM
129/133, anexo 13	7016	1.723,68	Pereira de Souza & Cia Ltda	101819	Rádio Cultura de Guarabira, Guarabira PB	-	790 AM
134/138, anexo 13	7017	1.881,00	Pereira de Souza & Cia Ltda	101796	Rádio Difusora Caxias do Sul RS	-	-
139/149, anexo 13	7018	1.569,78	Pereira de Souza & Cia Ltda	101818	Rádio Espinharas, Patos AM	-	-
150/156, anexo 13	7021	7.387,20	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11815	Rádio Natal RN	-	104 FM
157/161, anexo 13	7022	8.076,67	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11757	Rádio Talismã Salgueiro PE	-	97,1 FM
168/173, anexo 13	7024	2.688,12	JC Representações e Publicidades Ltda.	38268	Rádio Litoral, Parnaíba PI	-	-
174/177, anexo 13	7026	1.436,40	Radio e Televisão Piracambu	1187	Rádio Mirante Ltda.	-	96,1 FM
178/183, anexo 13	7027	1.395,36	FT/PI Representação, Publicidade e Marketing Ltda	17594	Rádio Princesa do Vale Ltda., Assu RN	08.085.045/0001-18	-
184/187, anexo 13	7028	1.867,32	FT/PI Representação, Publicidade e Marketing Ltda	17554	Rádio Ouro Branco Curais Novos RN	08.564.940/0001-15	-

RDS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
Fls: 0772



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 166

ap

192/196, anexo 13	7031	20.520,00	Pereira de Souza & Cia Ltda	101797	Rádio A tarde FM, Salvador BA		104 FM
197/200, anexo 13	7038	5.986,71	JC Representações e Publicidades Ltda.	38314	Rádio Serra da Capivara São - Raimundo Nonato PI	06.407.084/0001-69	-
210/214, anexo 13	7039	3.990,00	FT/PI Representação, Publicidade e Marketing Ltda	17762	Rádio Santa Cruz, Santa Cruz RS	03.269.504/0001-08	-
215/218, anexo 13	7041	3.078,00	Pereira de Souza & Cia Ltda	102049	Rádio Caturite, Campina Grande PB	08.828.709/0001-91	-

4.4.2. Consideramos que tais dados são os minimamente necessários para se assegurar a possibilidade de verificação de que o comprovante de veiculação foi fornecido por rádio que funciona regularmente.

4.4.3. Ressaltamos que em circularizações efetuadas não se verificou caso de comprovantes de veiculação relativos a rádios inexistentes.

4.4.4. **Critério:** a ausência de tais elementos resulta em obstaculização do controle.

4.4.5. **Evidência:** documentação comprobatória das despesas efetuadas acostada às notas fiscais (anexos 11, 12 e 13).

4.4.6. **Causa:** falta de exigência de fornecimento de tais dados pela Eletrobrás.

4.4.7. **Efeitos** (P = potencial; R = real): ausência de controle por parte da Eletrobrás no sentido de saber se as rádios existem e estão funcionando regularmente (P).

4.4.8. **Encaminhamento:** proposta de determinação ao Departamento de Relacionamento com a Sociedade e à Divisão de Comunicação e Publicidade da Eletrobrás no sentido de fazer constar dos contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda cláusula exigindo que os comprovantes de veiculação fornecidos pelas rádios contenham CNPJ e nome completo do responsável, a fim de assegurar a possibilidade de verificação de que a veiculação foi efetuada por empresa que funciona regularmente, e por pessoa que efetivamente estava autorizada a fazê-lo.

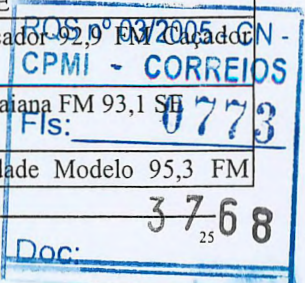
4.5. **Achado:** atesto da prestação do serviços de veiculação de publicidade em rádio com base em notas fiscais emitidas por representantes comerciais das rádios, quando o razoável seria exigir a apresentação das notas fiscais das rádios veiculadoras.

4.5.1. **Situação encontrada:**

4.5.2. Em análise dos documentos relativos à execução dos Contratos ECE-1349/2000, ECE-085/2005, e ECE-086/2005, verificamos que, nos casos a seguir elencados, em que houve veiculação de propaganda/publicidade em rádios por intermédio de empresa representante comercial das rádios, não foram anexadas notas fiscais das rádios veiculadoras, mas somente das empresas representantes, no valor total da veiculação:

♦ **Contrato ECE-085/2005. Contemporânea Comunicação Ltda.**

Anexo	Nf agência	Representante/NF representante	Valor NF forn.	Nome da Rádio
02/06, anexo 11	6866	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11585	5.760,00 Rádio Liberdade 930 FM Aracaju-SE
11/15, anexo 11	6869	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11586	4.810,75 Rádio Caçador 92,9 FM Caçador SC
16/22, anexo 11	6870	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11587	4.838,40 Rádio Itabaiana FM 93,1 SE
23/28,	6871	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11588	4.921,34 Rádio Cidade Modelo 95,3 FM





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 167

9

anexo 11					Picos PI
29/33, anexo 11	6872	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11589	4.727,81	Rádio Vale do Canindé 990 AM Oeiras PI
34/38, anexo 11	6873	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11591	5.142,53	Rádio Cidade 104,9 FM Presidente Dutra MA
39/44, anexo 11	6874	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11590	6.591,74	Rádio Mirante 95,1 Bacabal MA
44/48, anexo 11	6875	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11602	4.423,68	Rádio Ilha 1520 AM Tobias Barreto Aracaju SE
49/53, anexo 11	6876	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11615	4.761,60	Rádio Sepe Tiaraju 540 AM Santo Angelo RS
54/59, anexo 11	6877	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11607	9.486,72	Rádio Guarany FM Santarem PA
60/64, anexo 11	6878	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11608	5.116,61	Rádio FM Cidade 97,9 Piripiri PI
65/70, anexo 11	6879	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11582	12.960,00	Rádio Clube 101,5 FM Curitiba PR
71/75, anexo 11	6880	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11601	7.672,32	Rádio Cultura AM 1080 Quixada RS
76/81, anexo 11	6881	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11603	14.039,42	Rádio Clube AM Curitiba PR 1430
82/86, anexo 11	6882	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11604	6.670,08	Rádio Educadora do Nordeste 950 Sobral CE
87/91, anexo 11	6883	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11605	5.709,31	Rádio Atalaia AM Maringa PR
92/98, anexo 11	6884	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11606	5.806,08	Rádio Pioneira 1150 AM Teresina PI
99/103, anexo 11	6885	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11599	6.144,00	Rádio Morada do Sol FM São Sebastião SP 95,5 FM
104/108, anexo 11	6886	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11600	2.453,76	Rádio Difusão FM Erechim 650 AM 94,9 FM
109/112, anexo 11	6887	RIL Publicidade Ltda	10336	5.184,00	Rádio Educadora AM / Bragança PA
113/116, anexo 11	6888	RIL Publicidade Ltda	10334	5.184,00	Rádio Regional 820 AM /Conceição do Araguaia PA
117/121, anexo 11	6889	RIL Publicidade Ltda	10341	7.128,00	Rádio Grande Rio Petrolina PE
122/126, anexo 11	6890	RIL Publicidade Ltda	10340	6.912,00	Rádio Emissora Rural AM 730 Petrolina PE
127/131, anexo 11	6891	RIL Publicidade Ltda	10335	5.184,00	Rádio Marano Garanhuns PE FM 102
132/136, anexo 11	6892	RIL Publicidade Ltda	10333	4.976,64	Rádio Roraima Caracarai RR, AM 1390
137/141, anexo 11	6893	RIL Publicidade Ltda	10339	6.912,00	Rádio Uirapuru Itapipoca CE, 570 AM
142/146, anexo 11	6894	RIL Publicidade Ltda	10331	4.320,00	Rádio Esperança Estancia RS 1250 AM
147/150, anexo 11	6895	RIL Publicidade Ltda	10404	4.377,60	Rádio Sampaio Palmeira dos Índios AL FM 92,5
151/154, anexo 11	6896	RIL Publicidade Ltda	10330	4.032,00	Rádio Sampaio AM 870 Palmeira dos Índios
155/158, anexo 11	6897	RIL Publicidade Ltda	10337	5.944,32	Rádio AG União dos Palmares AL FM
159/163, anexo 11	6898	RIL Publicidade Ltda	10332	4.838,40	Rádio Penedo AL, 97,3

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 0774

3768

Doc:



Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 168

ap

164/167, anexo 11	6899	RIL Publicidade Ltda	10359	7.430,40	Rádio Novo Nordeste Arapiraca AL
168/171, anexo 11	6900	Pereira de Souza & Cia Ltda	101788	4.331,52	Rádio Clube AM Ponta Grossa PR
172/175, anexo 11	6902	RGD Comunicação s/c ltda	7724/05	3.916,80	Rádio Presidente Venceslau SP 502 AM
176/179, anexo 11	6903	Opção em Mídia Publicidade Ltda	0481/05	5.040,00	Rádio Difusora 1510 AM Floriano PI
180/183, anexo 11	6904	Opção em Mídia Publicidade Ltda	0484/05	5.990,40	Rádio Difusora 960 AM Maceió AL
184/187, anexo 11	6905	Opção em Mídia Publicidade Ltda	0482/05	5.184,00	Rádio Hulha Negra Criciuma SC
188/192, anexo 11	6906	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13042	12.268,80	Rádio Tempo 103,9 FM Fortaleza CE
193/197, anexo 11	6907	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13043	8.985,60	Rádio Liberdade 910 AM Caruaru PE
198/202, anexo 11	6908	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13048	7.992,00	Rádio Atalaia 670 AM Óbidos PA
203/207, anexo 11	6909	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13056	5.702,40	Rádio Transamérica 970 AM Itapetininga SP
208/211, anexo 11	6910	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13055	4.561,92	Rádio Cidade 93,3 Paragominas PA
212/215, anexo 11	6911	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13069	5.961,60	Rádio FM Crateus 93,3 Crateús CE
216/220, anexo 11	6912	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13058	4.741,20	Rádio Princesa da Serra 830 AM Itabaiana SE
02/07, anexo 12	6913	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13054	7.724,16	Rádio Verde Vale 570 AM Juazeiro do Norte
08/12, anexo 12	6914	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13040	5.385,60	Rádio Cristal 570 AM Itapeva SP
13/17, anexo 12	6915	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13045	8.553,60	Rádio Princesa FM 99,1 Crato CE
18/22, anexo 12	6916	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13044	5.859,84	Rádio Capital 820 AM Cascavel PR
23/27, anexo 12	6917	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13047	4.492,80	Rádio Central AM 1460 Ponta Grossa PR
28/32, anexo 12	6918	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13059	3.870,72	Rádio Chapeco AM 1330 Chapecó SC
33/37, anexo 12	6919	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13070	7.511,04	Rádio Difusora 540 AM Barra do Corda MA
38/42, anexo 12	6920	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13068	5.287,68	Rádio Primeira Capital 830 AM Oeiras PI
43/48, anexo 12	6921	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13053	3.225,60	Rádio Cultura 1260 AM São Borja RS
49/54, anexo 12	6922	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13050	7.747,20	Rádio Marconi 101,9 FM Açailândia MA
55/59, anexo 12	6923	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13052	3.502,08	Rádio Cultura 1380 Santana do Livramento RS
60/64, anexo 12	6924	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13061	11.197,44	Rádio Tropical 650 AM Santarém PA
65/69, anexo 12	6925	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13063	6.393,60	Rádio Sinal 730 AM Aço do GE
70/77, anexo 12	6926	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13064	7.827,84	Rádio Cultura AM 790 Açailândia MA
78/82, anexo 12	6927	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13066	6.048,00	Rádio Asa Branca AM 710 Boa

RQS-032005-CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 0775



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 169

af

anexo 12		Mídia Ltda.			Viagem CE
83/87, anexo 12	6929	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13051	3.398,40	Rádio Caxias 930 AM Caxias do Sul RS
88/92, anexo 12	6930	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13049	7.840,80	Rádio Vale FM 99,9 Juazeiro do Norte CE
93/97, anexo 12	6931	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13062	5.702,40	Rádio Pericuma FM Pinheiro MA
98/102, anexo 12	6932	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13041	5.875,20	Rádio Cristal FM 93,5 Itapeva SP
103/107, anexo 12	6933	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13057	6.065,28	Rádio Difusora Taua CE 1100 AM
108/112, anexo 12	6936	JC Representações e Publicidades Ltda.	37991	12.672,00	Rádio 103,7 FM Maceió AL
113/117, anexo 12	6937	JC Representações e Publicidades Ltda.	38006	6.000,00	Rádio Vila Velha Ponta Grossa PR
118/120, anexo 12	6938	JC Representações e Publicidades Ltda.	37990	6.963,84	Rádio Cultura São José do Egito PE 1320 AM
121/124, anexo 12	6939	JC Representações e Publicidades Ltda.	38060	4.596,48	Rádio Correio do Sertão AM Santana do Ipanema AL
125/128, anexo 12	6940	JC Representações e Publicidades Ltda.	37986	5.736,96	Rádio Costa Azul FM Angra dos Reis 93,1
129/136, anexo 12	6941	JC Representações e Publicidades Ltda.	37988	7.153,92	Rádio RB 790 AM Barreiras
137/140, anexo 12	6942	JC Representações e Publicidades Ltda.	37987	6.220,80	Rádio Progresso AM Alta Floresta MT AM 640
141/144, anexo 12	6943	JC Representações e Publicidades Ltda.	37989	5.184,00	Rádio 104, 3 FM Souza PB
145/148, anexo 12	6944	JC Representações e Publicidades Ltda.	37985	4.525,92	Rádio Bom Jesus da Lapa BA
149/152, anexo 12	6945	JC Representações e Publicidades Ltda.	37994	6.403,20	Rádio Comercio Barra Mansa RJ 1450 AM
153/156, anexo 12	6946	JC Representações e Publicidades Ltda.	37993	7.176,96	Rádio Friburgo Nova Friburgo RJ 660 AM
157/160, anexo 12	6947	JC Representações e Publicidades Ltda.	38027	5.299,20	Rádio Nova Coari AM 89,5
161/166, anexo 12	6948	JC Representações e Publicidades Ltda.	38004	6.220,80	Rádio Alecrim Caxias MA 1230 AM
167/172, anexo 12	6949	JC Representações e Publicidades Ltda.	38005	7.464,96	Rádio Veneza FM Caxias MA 102,3 AM
173/177, anexo 12	6950	JC Representações e Publicidades Ltda.	38041	5.980,80	Rádio Cultura Valença RJ 1570 AM
178/185, anexo 12	6951	Rede Holms Publicidade Multimídia Ltda.	1965/05	8.985,60	Rádio Tropical FM Ponta Grossa PR 93,1 ou 97,3
186/189, anexo 12	6952	Tráfego Publicidade & Marketing Ltda.	5117	3.840,00	Rádio Mania FM Parati RJ
190/193, anexo 12	6953	Tráfego Publicidade & Marketing Ltda.	5115	5.990,40	Rádio Nova 820 Macaé RJ
194/197, anexo 12	6954	Tráfego Publicidade & Marketing Ltda.	5116	6.796,80	Rádio 95 Macaé FM
198/201, anexo 12	6955	Tráfego Publicidade & Marketing Ltda.	5114	5.760,00	Rádio Itaperuna AM 1410
202/205, anexo 12	6956	Tráfego Publicidade & Marketing Ltda.	5113	6.336,00	Rádio Angra 1050
206/209, anexo 12	6958	RIL Publicidade Ltda.	10338	6.255,36	Rádio Vale do Xingu Almirante 93,1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI : CORREIOS
Fls. 167/168

3768



210/213, anexo 12	6959	Opção em Mídia Publicidade Ltda.	487/05	2.457,60	Rádio Integração Jaguarão RS 92,9
214/218, anexo 12	6960	Opção em Mídia Publicidade Ltda.	483/05	5.376,00	Rádio Beira Mar São Sebastião SP
219/222, anexo 12	6961	Opção em Mídia Publicidade Ltda.	486/05	7.758,72	Rádio Progresso de Juazeiro 1350
223/226, anexo 12	6962	R. Carrozza Representação de Publicidade Ltda.	2698	3.801,60	Rádio 101 FM Presidente Prudente SP
227/231, anexo 12	6968	JC Representações e Publicidades Ltda.	38097	7.119,36	Rádio Cultura AM, Campos RJ 1110 AM
232/236, anexo 12	6970	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13067	6.082,56	Rádio O Dia 92,7 Teresina PI
237/240, anexo 12	6972	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13072	5.495,04	Rádio Imperial 95,5, Pedro II, PI
241/244, anexo 12	6975	RGD Comunicação Ltda	7738/05	3.456,00	Rádio Difusora Rancharia SP 1520 AM
245/249, anexo 12	6976	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13060	8.553,60	Rádio Caiçara Sobral CE 910 AM
249/255, anexo 12	6977	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13196	6.197,76	Rádio Comercial 1440 AM Presidente Prudente
256/259, anexo 12	6978	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13071	7.531,20	Rádio Antena Sul 98,3 FM Iguaçu CE
260/263, anexo 12	6979	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13195	6.842,88	Rádio Araripe Crato CE AM 1440
264/263, anexo 12	6980	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13046	8.294,40	Rádio Beira Mar 101,5 FM, Ubatuba SP
264/267, anexo 12	6981	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13065	6.197,76	Rádio Cidade Pedreiras MA 101,5 FM
268/280, anexo 12	6982	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11738	6.490,37	Rádio Arari FM, Araripina, PE, 90,3 FM
02/05, anexo 13	6983	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11737	6.732,00	Rádio Independente 93,7 FM Arco PE
06/10, anexo 13	6984	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11739	6.414,34	Rádio Mirante 1520 AM Chapadinha MA
11/14, anexo 13	6985	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11789	12.441,60	Rádio Capital 1180 AM São Luis MA
15/18, anexo 13	6986	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11793	5.924,16	Rádio São Francisco de Canindé, Canindé CE
19/22, anexo 13	6987	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11816	13.478,40	Rádio Educadora 560 AM, São Luis MA
23/37, anexo 13	6988	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11792	4.796,93	Rádio Verdes Campos FM Campo Maior PI 102,9
38/41, anexo 13	6989	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11758	6.935,04	Rádio Grande Serra 660 AM Arari PE
42/45, anexo 13	6990	Recl Holms Publicidade Multimídia Ltda.	1968	15.552,00	Rádio Clube do Pará pro5 Ltda Belém PA 690 AM
46/49, anexo 13	6991	Rede Holms Publicidade Multimídia Ltda.	1969	7.776,00	Rádio Clube Marabá 770 AM
50/64, anexo 13	6992/6	Ulisses Nascimento Publicidade	4757	4.838,40	Rádio Torre FM Janaúba e Rádio Alternativa FM Januária
65/71, anexo 13	993	representações Ltda			
	6994	JC Representações e Publicidades Ltda.	38206	4.784,64	Rádio Aliança Itaipava RJ
72/79, anexo 13	6995	JC Representações e Publicidades Ltda.	38196	6.720,00	Rádio Sorriso MT
80/83,	6996	JC Representações e Publicidades Ltda.	38197	5.760,00	Rádio Floresta AM 810



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 171

7

anexo 13					
84/87, anexo 13	6997	JC Representações e Publicidades Ltda.	38159	5.980,80	Rádio Alternativa Sul/ Valença RJ
88/91, anexo 13	6998	JC Representações e Publicidades Ltda.	38156	11.827,20	Rádio Tupi / Registro SP
92/97, anexo 13	6999	JC Representações e Publicidades Ltda.	38157	6.220,80	Rádio A Voz do Sertão Serra Talhada PE
98/101, anexo 13	7003	FT/PI Representação, Publicidade e Marketing Ltda	17482	59.788,80	Rádio Itatiaia Belo Horizonte MG
102/105, anexo 13	7005	FT/PI Representação, Publicidade e Marketing Ltda	38214	5.980,80	Rádio 103 FM Itaperuna RJ
106/110, anexo 13	7011	JC Representações e Publicidades Ltda.	38229	11.404,80	Rádio 98 FM Campina Grande PB
111/115, anexo 13	7012	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13193	8.640,00	Rádio 103 FM Aracaju SE
116/119, anexo 13	7013	JC Representações e Publicidades Ltda.	38213	6.048,00	Rádio Litoral 96 FM Barreiros PE
120/124, anexo 13	7014	Pereira de Souza & Cia Ltda	101817	10.022,40	Rádio Campina 93 FM Campina Grande PB
125/128, anexo 13	7015	JC Representações e Publicidades Ltda.	38212	6.721,92	Rádio Asa Branca, Salgueiro PE 1570 AM
129/133, anexo 13	7016	Pereira de Souza & Cia Ltda	101819	1.451,52	Rádio Cultura de Guarabira 790 AM, Guarabira PB
134/138, anexo 13	7017	Pereira de Souza & Cia Ltda	101796	1.584,00	Rádio Difusora Caxias do Sul RS
139/149, anexo 13	7018	Pereira de Souza & Cia Ltda	101818	1.321,92	Rádio Espinharas, Patos AM
150/156, anexo 13	7021	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11815	6.220,80	Rádio 104 FM Natal RN
157/161, anexo 13	7022	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11757	6.801,41	Rádio Talismã 97,1 FM Salgueiro PE
160/167, anexo 13	7023	Visão Global Comunicação S/C Ltda	11980	5.760,00	Rádio FM Sergipe, Aracaju SE, 95,9 FM
168/173, anexo 13	7024	JC Representações e Publicidades Ltda.	38268	2.263,68	Rádio Litoral, Parnaíba PI
178/183, anexo 13	7027	FT/PI Representação, Publicidade e Marketing Ltda	17594	1.175,04	Rádio Princesa do Vale Ltda., Açu RN
184/187, anexo 13	7028	FT/PI Representação, Publicidade e Marketing Ltda	17554	1.572,48	Rádio Ouro Branco Currais Novos RN
188/191, anexo 13	7029	Formato Representação de Veículos de Mídia Ltda.	13194	6.904,00	Rádio Vale 1160 AM, Granja CE
192/196, anexo 13	7031	Pereira de Souza & Cia Ltda	101797	17.280,00	Rádio A tarde FM, Salvador BA, 104 FM
197/200, anexo 13	7035	Visão Global Comunicação S/C Ltda	12159	5.087,23	Rádio Tacarijus 660 AM, São Miguel do Tapuio PI
201/196, anexo 13	7037	Rede Holms Publicidade Multimídia Ltda.	2026	31.104,00	Rádio Caiobá, 102,3 FM, Curitiba PR
197/200, anexo 13	7038	JC Representações e Publicidades Ltda.	38314	5.042,44	Rádio Serra da Capivara São Raimundo Nonato PI
210/214, anexo 13	7039	FT/PI Representação, Publicidade e Marketing Ltda	17762	3.360,00	Rádio Santa Cruz, Santa Cruz RS
215/218, anexo 13	7041	Pereira de Souza & Cia Ltda	102049	2.592,00	Rádio Caturite, Campina Grande PB

♦ Contrato ECE-086/2005. VS Propaganda Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls.: 0778
3768
Doc:



Fls.	Fatura Agência	Representante/NF Representante		Valor (R\$)	Nome da Rádio
122/183, anexo 14	5744	RIL Publicidade	10323	7.102,00	Catuense FM
			10342	7.458,20	Emissora AM
			10326	8.294,40	Eldorado FM
			10327	8.985,60	Sociedade AM
			10325	7.603,20	Juazeiro AM
			10324	7.128,00	Cultura AM
			10315	5.184,00	Cultura AM
			10318	5.760,00	Cultura FM
			10320	5.760,00	Clube AM
			10319	5.760,00	Antena FM
			10322	6.386,50	Parecis FM
02/74, anexo 15	5745	Essiê Publicidade e Comunicação	7102	4.597,76	Vale do Rio Paraná
			7103	6.985,92	São Francisco FM
		Tráfego Publicidade e Marketing	5129	5.990,40	Palmas FM
			1013	7.008,96	Ponta Negra AM
			1014	6.220,80	Difusora AM
			1015	5.391,36	Comercial FM
			1016	2.903,04	Jovem Som FM
		RIL Publicidade	10312	2.688,00	Difusora AM
			10321	5.990,40	Difusora AM
			10311	2.688,00	Difusora AM
			10329	12.441,60	Difusora AM
			10328	12.441,60	Difusora FM
134/195, anexo 15	5751	Impulso Comunicação e Representação	1973	9.360,00	Industrial AM
		RIL Publicidade	10313	4.536,00	Planalto AM
			10317	5.728,32	Caraíbas AM
			10314	4.976,64	Difusora AM
			10316	5.598,72	Difusora FM
		Opção em Mídia	479	4.032,00	Difusora AM
anexo 16	5781	Masterede	2913	4.615,04	Nova Registro FM
		Tráfego Publicidade	5128	3.840,00	Gazeta AM
		Formato Representação	13023	7.015,68	Integração FM
			13022	5.806,08	Integração AM
			13000	6.359,04	Super Rádio Alvorada AM
			13001	5.287,68	Alvorada AM
			13002	6.220,80	Alvorada FM
			13003	4.700,16	Educação Rural AM
			13018	7.430,40	Agulhas Negras AM
			13017	7.948,80	Real FM
			12998	7.142,40	Vale do Rio Grande AM
		Visão Global	11480	15.436,80	Novidade FM
87/161, anexo 16	5782	Visão Global	11571	9.102,72	Carioca do Povo AM
			11613	8.253,12	Cultura AM
			11481	4.596,48	Regional AM
			11572	8.667,84	Meridional da Bahia FM
			13024	5.713,92	Alvorada AM
		Formato Representação	13005	6.024,96	Guanambi FM
			13004	9.203,52	Gabriela FM
			13025	5.713,92	Clube Rio do Carmo AM
			13026	5.987,52	Jacobina FM
			13006	7.348,80	Estação 93 FM

 RQS nº 03/2005 - CN -
 CORREIOS
 Fls: 0779



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 143

9

			13028	7.400,64	Difusora AM
			13019	17.331,84	Excelsior AM
162/236, anexo 16	5783	Formato Representação	13009	5.713,92	Rainha FM
			13037	5.287,68	Rural AM
			13013	6.082,56	95,9 FM
			13010	5.529,60	Alvorada AM
		Visão Global	11811	10.125,12	Bandeirantes FM
			11609	5.947,20	Tangará AM
			11573	15.552,00	Tabajara AM
			11614	4.423,68	Cenecista AM
			11574	5.327,04	Difusora AM
			11581	7.741,44	Vitória Régia FM
			11579	6.220,80	Veredas AM
			11578	7.464,96	Veredas FM
14/46, anexo 17	5930	JC Representações	38040	5.760,00	Ji Paraná AM
			37981	4.750,80	Pantera FM
			38155	3.095,04	Santiago AM
			38017	8.985,60	Independente AM
			38019	5.836,80	Charrua AM
			38163	4.757,76	Ariquemes AM
47/72, anexo 17	5936	JC Representações	38042	5.218,56	Mirador AM
		Visão Global	11580	5.948,00	Difusora AM
		Central de Comunicação	2665	5.529,60	Peperi AM
95/134, anexo 17	5981	Sistema Brasileiro de Comunicação	1080	9.331,20	99 FM
		FT/PI Representação	17871	3.732,48	Subaé FM
			17870	35.251,20	Sociedade da Bahia AM
			17874	2.073,60	A Voz de Bagé AM
			17875	1.728,00	A Voz de Bagé AM
			17873	2.476,80	Erechim AM

♦ **Contrato ECE-1349/2000. Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda./Rede Interamericana de Comunicação S/A.**

Fls.	Nf agência	Data do pagamento	Representante/NF representante	Valor	Nome da Rádio
155/167, anexo 2	45803	18/10/04	JC Representações e Publicidade Ltda., 35320, 35321, 35322	3.968,75	Rádio Jornal AM – Itabuna BA; Rádio Medianeira – RS; Rádio do Comércio 1450 AM – Barra Mansa – RJ
168/182, anexo 2	45807	21/10/04	Impulso Comunicação e Representação Ltda. 1191, 1194, 1196	9.285,30	Rádio Dirceu de Marília – AM 730 – Marília – SP; Rádio Energia Ltda. - 88 FM – Volta Redonda – RJ
139/155, anexo 2	45787	25/10/04	Tráfego Publicidade e Propaganda Ltda. 460, 461, 464	5.458,32	Rádio Continental 1270 AM, Campos – RJ

4.5.3. Mediante Ofício de Requisição nº 22-951/2005 (fls. 48/52, vol. principal), esta equipe de auditoria solicitou à Eletrobrás que fornecesse as notas fiscais das rádios veiculadoras, para assegurar que, efetivamente, a rádio prestou o serviço. Contudo, na documentação encaminhada em atendimento à requisição não foram anexadas as notas fiscais das rádios.

4.5.4. Entendemos que as notas fiscais das representantes, por si só, não comprovam a veiculação de publicidade pelas rádios, pois a prestação desses serviços deve ser acompanhada da emissão das respectivas notas fiscais das rádios. O atesto pela prestação dos serviços de veiculação de publicidade em rádio deveria se dar com a apresentação das notas fiscais das rádios veiculadoras.

4.5.5. **Crítério:** cláusula 11.1 e 11.7.2 do Contrato ECE-085/2005 e ECE-086/2005 (fls. 14/15, anexo

ROS 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0780

3768³²

Doc:



129

10 e 13/14, anexo 14), e Cláusulas 12.1 e 12.1.1 do Contrato ECE-1349/2000 (fls. 138, anexo 1).

4.5.6. **Evidência:** documentação comprobatória da despesa efetuada (anexos 11/17, fls. 139/155, 155/167 e 168/182, anexo 2), Ofício de Requisição nº 22-951/2005 (fls 48/52, vol. principal).

4.5.7. **Causa:** não exigência de fornecimento de tais dados pela Eletrobrás.

4.5.8. **Efeitos** (P = potencial; R = real): ausência de elemento mínimo de comprovação de que efetivamente houve as veiculações de publicidade pagas pela Eletrobrás (R).

4.5.9. **Encaminhamento:** proposta de determinação ao Departamento de Relacionamento com a Sociedade e à Divisão de Comunicação e Publicidade da Eletrobrás no sentido de que se abstenha de efetuar atesto e pagamento sem apresentação dos documentos fiscais pertinentes emitidos pelo efetivo prestador do serviço, a exemplo do que ocorre nos serviços de veiculação em rádios, em que foram apresentadas as notas fiscais das representantes comerciais, e não das próprias veiculadoras, bem como nos casos em que os documentos utilizados para atesto não possuem Autorização para Impressão de Notas Fiscais (AIDF) ou não se tratam de documentos fiscais.

4.6. **Achado:** apresentação pelas subcontratadas às agências de publicidade de notas fiscais sem Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) e de documentos que não são notas fiscais.

4.6.1. **Situação encontrada:** foi realizada diligência a Secretarias de Fazenda de diversos municípios, com relação à regularidade de documentos fiscais das empresas subcontratadas pelas agências de publicidade.

4.6.2. Quanto à empresa Visor Produções Artísticas Ltda, subcontratada pela agência Propeg/Interamericana no âmbito do Contrato ECE-1349/2000, foi diligenciada a Nota Fiscal nº 821, no valor de R\$ 10.000,00. Informou a Secretaria Municipal de Fazenda do Município do Rio de Janeiro, conforme Ofício F/CIS nº 256 (fls. 134, vol. principal), que a *"a nota fiscal 821 não se encontra dentro da numeração autorizada, o que traz indícios de inidoneidade, entretanto, para uma resposta mais definitiva, será necessária a fiscalização da empresa, o que será feito na medida do possível em ordem a de prioridade"*.

4.6.3. Com relação à empresa Visão Global Comunicação Ltda, subcontratada pelas agências Contemporânea Comunicação Ltda. (Contrato ECE-085/2005) e VS Propaganda Ltda. (Contrato ECE-086/2005) foram diligenciadas as Notas Fiscais nos 11580 e 11585, nos valores de R\$ 5.948,00 (fl. 56, anexo 17) e R\$ 5.760,00 (fl. 03, anexo 11), respectivamente. Informou a Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo, conforme Ofício nº 802/05-RM G, (fls. 138/139, vol. principal), que *"não consta AIDF em nome dos contribuintes (...) VISÃO GLOBAL COMUNICAÇÃO LTDA., CCM nº 2.338.623-1, para impressão de Notas Fiscais Fatura de Serviços nº 10001 a 15000"*.

4.6.4. Diante dessa informação, as notas fiscais a seguir, também emitidas pela referida empresa na prestação de serviços de publicidade à Eletrobrás, também não possuem AIDF por estarem compreendidas na numeração informada pelo mencionado órgão municipal:

Contemporânea Comunicação Ltda. – Contrato ECE-085/2005

Fls.	Nf agência	Nf Subcontr..	Valor	Nome da Rádio
08, anexo 11	6868	11583	11.750,40	Rádio Tropical 94,1 FM Boa Vista RR
12, anexo 11	6869	11586	4.810,75	Rádio Caçador 92,9 FM Caçador SC
17, anexo 11	6870	11587	4.838,40	Rádio Itabaiana FM 93,1 SE
24, anexo 11	6871	11588	4.921,34	Rádio Cidade Modelo 95,3 FM Picos PI
30, anexo 11	6872	11589	4.727,81	Rádio Vale do Canindé 990 AM Oeiras PI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0781
Fls:



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

35, anexo 11	6873	11591	5.142,53	Rádio Cidade 104,9 FM Presidente Dutra MA
40, anexo 11	6874	11590	6.591,74	Rádio Mirante 95,1 Bacabal MA
45, anexo 11	6875	11602	4.423,68	Rádio Ilha 1520 AM Tobias Barreto Aracaju SE
50, anexo 11	6876	11615	4.761,60	Rádio Sepe Tiaraju 540 AM Santo Angelo RS
55, anexo 11	6877	11607	9.486,72	Rádio Guarany FM Santarem PA
61, anexo 11	6878	11608	5.116,61	Rádio FM Cidade 97,9 Piripiri PI
66, anexo 11	6879	11582	12.960,00	Rádio Clube 101,5 FM Curitiba PR
72, anexo 11	6880	11601	7.672,32	Rádio Cultura AM 1080 Quixada RS
77, anexo 11	6881	11603	14.039,42	Rádio Clube AM Curitiba PR 1430
83, anexo 11	6882	11604	6.670,08	Rádio Educadora do Nordeste 950 Sobral CE
88, anexo 11	6883	11605	5.709,31	Rádio Atalaia AM Maringa PR
93, anexo 11	6884	11606	4.806,08	Rádio Pioneira 1150 AM Teresina PI
100, anexo 11	6885	11599	6.144,00	Rádio Morada do Sol FM São Sebastião SP 95,5 FM
105, anexo 11	6886	11600	2.453,76	Rádio Difusão FM Erechim 650 AM 94,9 FM
277, anexo 12, vol. 1	6982	11738	6.490,37	Rádio Arari FM, Araripina, PE, 90,3 FM
03, anexo 13	6983	11737	6.732,00	Rádio Independente 93,7 FM Arco PE
07, anexo 13	6984	11739	6.414,34	Rádio Mirante 1520 AM Chapadinha MA
12, anexo 13	6985	11789	12.441,60	Rádio Capital 1180 AM São Luis MA
16, anexo 13	6986	11793	5.924,16	Rádio São Francisco de Canindé, Canindé CE
20, anexo 13	6987	11816	13.478,40	Rádio Educadora 560 AM, São Luis MA
23, anexo 13	6988	11792	4.796,93	Rádio Verdes Campos FM Campo Maior PI 102,9
39, anexo 13	6989	11758	6.935,04	Rádio Grande Serra 660 AM Arari PE
151, anexo 13	7021	11815	6.220,80	Rádio 104 FM Natal RN
158, anexo 13	7022	11757	6.801,41	Rádio Talismã 97,1 FM Salgueiro PE
162, anexo 13	7023	11980	5.760,00	Rádio FM Sergipe, Aracaju SE, 95,9 FM
198, anexo 13	7035	12159	5.087,23	Rádio Tacarijus 660 AM, São Miguel do Tapuio PI

VS Propaganda Ltda. – Contrato ECE-085/2005

Fls.	Nf agência	Nota Fiscal do subcontr.	Valor	Nome da Rádio
40, anexo 16	5781	11480	15.436,80	Novidade FM
89, anexo 16	5782	11571	9.102,72	Carioca do Povo AM
107, anexo 16		11613	8.253,12	Cultura AM
119, anexo 16		11481	4.596,48	Regional AM
125, anexo 16		11572	8.667,84	Meridional da Bahia FM
170, anexo 16	5783	11611	10.125,12	Bandeirantes FM
176, anexo 16		11609	5.947,20	Tangará AM
193, anexo 16		11573	15.552,00	Tabajara AM
200, anexo 16		11614	4.423,68	Cenecista AM
212, anexo 16		11574	5.327,04	Difusora AM
224, anexo 16		11581	7.741,44	Vitória Régia FM
230, anexo 16		11579	6.220,80	Veredas AM
56, anexo 17	5936	11580	5.948,00	Difusora AM

4.6.5. Ademais, dos documentos fiscais diligenciados a seguir, foi informado pelas Secretarias de Fazenda do Rio de Janeiro e de São Paulo que não se tratam de documentos fiscais:

Sujeito ativo da relação tributária	Subcontratada	Nº do documento	Valor
Município de São Paulo	Essiê Publicidade e Comunicação	7103	RQS nº 03/2008,40 N -
	Essiê Publicidade e Comunicação	7102	CPMI - CORREIOS
	RIL Publicidade	10312	0789 360,00
	RIL Publicidade	10321	Fls. 7488,00



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 126

Município de Rio de Janeiro	RIL Publicidade	10311	3.360,00
	RIL Publicidade	10329	12.441,60
	RIL Publicidade	10328	12.441,60
	RIL. Publicidade	10336	5.184,00
	Opção em Mídia Publicidade Ltda.	0482/2005	5.184,00
	JC Representações	38040	7.200,00
	JC Representações	37981	5.937,60
	JC Representações	38155	3.868,80
	JC Representações	38017	11.232,00
	JC Representações	38019	7.296,00
	JC Representações	38163	5.947,20
	JC Representações	38042	6.523,20
	JC Representações e Publicidades Ltda.	38159	5.980,80
	JC Representações e Publicid. Ltda.	35320	1.523,34
	JC Representações e Publicid. Ltda.	35321	2.014,74

4.6.6. É de se concluir, então, que os documentos a seguir, por se revestirem das mesmas características dos acima referenciados e terem sido emitidos pelas subcontratadas mencionadas, também não são documentos fiscais:

♦ **Contrato ECE-085/2005. Contemporânea Comunicação Ltda.**

Fls.	Nº agência	Representante Comercial	Documento apresentado	Valor nº subcontratada
109/112, anexo 11	6887	RIL Publicidade Ltda	10336	5.184,00
113/116, anexo 11	6888	RIL Publicidade Ltda	10334	5.184,00
117/121, anexo 11	6889	RIL Publicidade Ltda	10341	7.128,00
122/126, anexo 11	6890	RIL Publicidade Ltda	10340	6.912,00
127/131, anexo 11	6891	RIL Publicidade Ltda	10335	5.184,00
132/136, anexo 11	6892	RIL Publicidade Ltda	10333	4.976,64
137/141, anexo 11	6893	RIL Publicidade Ltda	10339	6.912,00
142/146, anexo 11	6894	RIL Publicidade Ltda	10331	4.320,00
147/150, anexo 11	6895	RIL Publicidade Ltda	10404	4.377,60
151/154, anexo 11	6896	RIL Publicidade Ltda	10330	4.032,00
155/158, anexo 11	6897	RIL Publicidade Ltda	10337	5.944,32
159/163, anexo 11	6898	RIL Publicidade Ltda	10332	4.838,40
164/167, anexo 11	6899	RIL Publicidade Ltda	10359	7.430,40
109/112, anexo 11	6887	RIL Publicidade Ltda	10336	5.184,00
113/116, anexo 11	6888	RIL Publicidade Ltda	10334	5.184,00
117/121, anexo 11	6889	RIL Publicidade Ltda	10341	7.128,00
122/126, anexo 11	6890	RIL Publicidade Ltda	10340	6.912,00
127/131, anexo 11	6891	RIL Publicidade Ltda	10335	5.184,00
132/136, anexo 11	6892	RIL Publicidade Ltda	10333	4.976,64
137/141, anexo 11	6893	RIL Publicidade Ltda	10339	6.912,00
142/146, anexo 11	6894	RIL Publicidade Ltda	10331	4.320,00
147/150, anexo 11	6895	RIL Publicidade Ltda	10404	4.377,60
151/154, anexo 11	6896	RIL Publicidade Ltda	10330	4.032,00
155/158, anexo 11	6897	RIL Publicidade Ltda	10337	5.944,32
159/163, anexo 11	6898	RIL Publicidade Ltda	10332	4.838,40
164/167, anexo 11	6899	RIL Publicidade Ltda	10359	7.430,40
176/179, anexo 11	6903	Opção em Mídia Publicidade Ltda	0481/05	5.184,00
180/183, anexo 11	6904	Opção em Mídia Publicidade Ltda	0484/05	5.184,00
184/187, anexo 11	6905	Opção em Mídia Publicidade Ltda	0482/05	5.184,00
108/112, anexo 12	6936	JC Representações e Publicidades Ltda.	37991	12.672,00

RQS nº 0322005-00 CN -
CPMI - CORREIOS
0783
FIS. 12.672,00



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

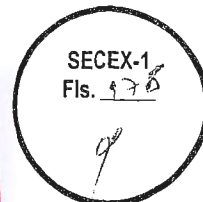
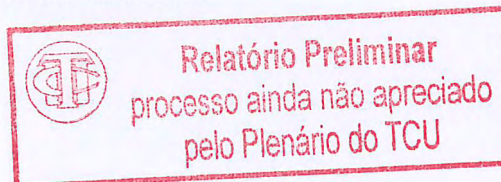
SECEX-1
Fls. 127

113/117, anexo 12	6937	JC Representações e Publicidades Ltda.	38006	6.000,00
118/120, anexo 12	6938	JC Representações e Publicidades Ltda.	37990	6.963,84
121/124, anexo 12	6939	JC Representações e Publicidades Ltda.	38060	4.596,48
125/128, anexo 12	6940	JC Representações e Publicidades Ltda.	37986	5.736,96
129/136, anexo 12	6941	JC Representações e Publicidades Ltda.	37988	7.153,92
137/140, anexo 12	6942	JC Representações e Publicidades Ltda.	37987	6.220,80
141/144, anexo 12	6943	JC Representações e Publicidades Ltda.	37989	5.184,00
145/148, anexo 12	6944	JC Representações e Publicidades Ltda.	37985	4.525,92
149/152, anexo 12	6945	JC Representações e Publicidades Ltda.	37994	6.403,20
153/156, anexo 12	6946	JC Representações e Publicidades Ltda.	37993	7.176,96
157/160, anexo 12	6947	JC Representações e Publicidades Ltda.	38027	5.299,20
161/166, anexo 12	6948	JC Representações e Publicidades Ltda.	38004	6.220,80
167/172, anexo 12	6949	JC Representações e Publicidades Ltda.	38005	7.464,96
173/177, anexo 12	6950	JC Representações e Publicidades Ltda.	38041	5.980,80
206/209, anexo 12	6958	RIL Publicidade Ltda.	10338	6.255,36
210/213, anexo 12	6959	Opção em Mídia Publicidade Ltda.	487/05	2.457,60
214/218, anexo 12	6960	Opção em Mídia Publicidade Ltda.	483/05	5.376,00
219/222, anexo 12	6961	Opção em Mídia Publicidade Ltda.	486/05	7.758,72
227/231, anexo 12	6968	JC Representações e Publicidades Ltda.	38097	7.119,36
65/71, anexo 13	6994	JC Representações e Publicidades Ltda.	38206	4.784,64
72/79, anexo 13	6995	JC Representações e Publicidades Ltda.	38196	6.720,00
80/83, anexo 13	6996	JC Representações e Publicidades Ltda.	38197	5.760,00
84/87, anexo 13	6997	JC Representações e Publicidades Ltda.	38159	5.980,80
88/91, anexo 13	6998	JC Representações e Publicidades Ltda.	38156	11.827,20
92/97, anexo 13	6999	JC Representações e Publicidades Ltda.	38157	6.220,80
106/110, anexo 13	7011	JC Representações e Publicidades Ltda.	38229	11.404,80
116/119, anexo 13	7013	JC Representações e Publicidades Ltda.	38213	6.048,00
125/128, anexo 13	7015	JC Representações e Publicidades Ltda.	38212	6.721,92
168/173, anexo 13	7024	JC Representações e Publicidades Ltda.	38268	2.263,68
197/200, anexo 13	7038	JC Representações e Publicidades Ltda.	38314	5.042,44

♦ VS Propaganda Ltda. – Contrato ECE-086/2005

Fls.	Nf agência	Representante Comercial	Nota Fiscal da subcontratada	Valor
02/74, anexo 15	5745	RIL Publicidade	10312	2.688,00
			10321	5.990,40
			10311	2.688,00
			10329	12.441,60
			10328	12.441,60
		Essiê Publicidade e Comunicação	7102	4.597,76
			7103	6.985,92
14/46, anexo 17	5930	JC Representações	38040	5.760,00
			37981	4.750,80
			38155	3.095,04
			38017	8.985,60
			38019	5.836,80
			38163	4.757,76
47/72, anexo 17	5936	JC Representações	38042	5.218,56

4.6.7. Critério: nota fiscal emitida sem AIDF: crime contra a ordem tributária (art. 13 da Lei n.º 8.137/1990), art. 14 da Lei n.º 13.476/02 (Município de São Paulo) e art. 51 da Lei n.º 791/94 (Município do Rio de Janeiro); não apresentação de nota fiscal pelas subcontratadas: omissão de receita ou de



rendimentos (art. 2º da Lei nº 8.846/1994).

4.6.8. **Evidências:** anexos 11, 12, 13, 15, 16 e 17.

4.6.9. **Causa:** não identificada.

4.6.10. **Efeito** (P = potencial; R = real): possibilidade de não recolhimento de impostos e de crime fiscal (R).

4.6.11. **Encaminhamento:** diante do exposto, propomos que sejam encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo cópias das notas fiscais da empresa Visão Global, para conhecimento e providências cabíveis, ante os indícios de fraude fiscal, bem como a realização de determinação ao Departamento de Relacionamento com a Sociedade e à Divisão de Comunicação e Publicidade da Eletrobrás nos moldes propostos no subitem 4.5 acima.

4.7. **Achado:** pagamento de despesas sem cobertura contratual.

4.7.1. **Situação encontrada:**

♦ **Contrato ECE-086/2005. VS Propaganda Ltda..**

4.7.2. O Objeto do Contrato nº ECE-086/2005 está discriminado na sua Cláusula Segunda (fls. 03, anexo 14):

“2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais e a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, gráfica e eletrônica, incluindo concepção de textos.”

4.7.3. A Instrução Normativa SECOM nº 3, de 31/5/1993, distingue a atividade publicitária em dois tipos: a propaganda e a promoção.

4.7.4. Segundo o normativo, constitui-se em atividade de propaganda a criação, produção e distribuição de mensagens, padronizadas quanto ao formato, aos veículos de divulgação. Por outro lado, são atividades publicitárias de promoção o patrocínio (cultural e esportivo), a organização e a participação em feiras e exposições, a veiculação de propaganda não ostensiva no entrecho dramático de filmes e telenovelas e demais ações que não se prestam à reprodução, sob o mesmo formato e com o mesmo conteúdo, em situações diversas daquelas para as quais foram originalmente concebidas.

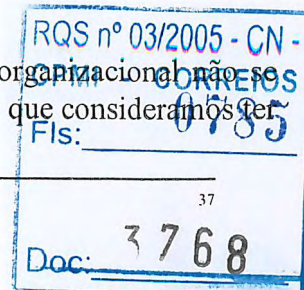
4.7.5. Nota Fiscal nº 5719 (fls. 93, anexo 14): refere-se a serviço de “tradução para português de texto IBI (The Institute of Brazilian Business & Public Management Issues)”, conforme consta da Nota Fiscal nº 057, emitida pela subcontratada.

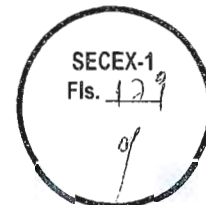
4.7.6. A fim de dar cumprimento ao item 5.1.7 da Cláusula Quinta do Contrato nº ECE-086/2005, a Agência apresentou três propostas:

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
Anne Marie Zemgulis	05.803.726/0001-86	685,00
MCM Assessoria Empresarial Ltda.	01.895.183/0001-13	710,00
Márcia de Carvalho Campello	06.539.471/0001-59	700,00

4.7.7. A proposta selecionada, por apresentar o menor preço entre as três, foi a de Anne Marie Zemgulis.

4.7.8. Os serviços de tradução de textos e de realização de pesquisa de clima organizacional não se incluem em nenhum daqueles previstos no objeto do Contrato ECE-086/2005, pelo que consideramos ter





haver prestação de serviços e pagamento de despesas sem cobertura contratual, em descumprimento a sua Cláusula Segunda e, por consequência, ao art. 66 da Lei nº 8.666/93.

4.7.9. Nota Fiscal nº 6007 (fls. 145, anexo 17): trata-se de serviços de “Estudo, Concepção e Execução de Ações Promocionais de Endomarketing para a Eletrobrás”, de acordo com a discriminação dos serviços contida na Nota Fiscal nº 1006 emitida pela empresa Perspectiva - Consultores Associados Ltda., subcontratada para a realização do serviço, no valor líquido de comissão de R\$ 12.000,00.

4.7.10. Devido à generalidade da discriminação dos serviços, que é a mesma descrita na Autorização de Trabalho nº 12980, solicitamos a Eletrobrás que disponibilizasse o respectivo produto ou detalhasse o serviço em comento.

4.7.11. Da análise do material encaminhado pela Eletrobrás verificamos que o serviço subcontratado constitui-se na realização de uma Pesquisa de Clima Organizacional, cujo objetivo foi “identificar os fatores e variáveis que afetam, positiva e negativamente, o nível de satisfação e motivação dos empregados.”

4.7.12. Notas Fiscais nºs 5897 (fls. 05, anexo 17), 6224 (fl. 80, anexo 18) e 6226 (fl. 92, anexo 18): trata-se de serviços de “organização, coordenação, planejamento e execução da 1ª Oficina de Planejamento Estratégico Eletrobrás”, evento realizado na Marina da Glória, conforme especificações descritas na Autorizações de Trabalho nºs 12955, 13072 e nas Notas Fiscais da empresa subcontratada.

4.7.13. Foram realizadas cotações de preços com a apresentação das seguintes propostas:

Fatura 5897

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)	Comissão/honorários agência
FLX Comunicação Ltda.	06.015.908/0001-55	183.624,20	3.672,48
Gouvêa & Eichler Ltda.	00.712.400/0001-20	194.505,00	-
Staff Assessoria em Eventos e Cerimonial Ltda.	03.413.692/0001-98	206.746,96	-

Fatura 6224

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)	Comissão/honorários agência
FLX Comunicação Ltda.	06.015.908/0001-55	459.536,00	9.190,72
Elenita Eventos.	29.976.233/0001-18	529.132,50	-
WR Merchandising Ltda.	07.071.005/0001-54	551.000,00	-

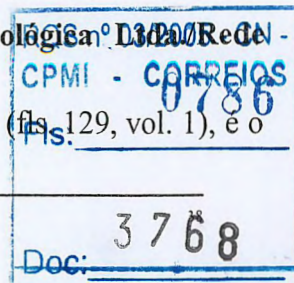
4.7.14. A proposta selecionada, em ambos os casos, foi a da empresa FLX Comunicação Ltda.

4.7.15. Além das despesas relativas à organização do evento propriamente dito, foi subcontratado pela Agência o aluguel do espaço para a sua realização, nos termos da Nota Fiscal nº 6226. Para tanto, foi alugado, por R\$ 53.700,00 (Comissão/honorários agência no valor de R\$ 1.074,00), o imóvel Marina da Glória, administrada pela empresa Marina da Cidade Ltda

4.7.16. O evento de planejamento estratégico da Eletrobrás não pode ser caracterizado como atividade publicitária. O planejamento estratégico constitui-se em ferramenta tipicamente administrativa no contexto de uma organização, com o objetivo de promover o ajustamento entre os seus recursos, objetivos e metas. Não há que se falar, portanto, em planejamento estratégico inserido nos limites de atividades de propaganda ou promoção, nos termos das definições expressas pela IN SECOM nº 3/93.

♦ **Contrato ECE-1349/2000. Propeg Comunicação Social e Mercadológica - DDA/Rede Interamericana de Comunicação S/A.**

4.7.17. O objeto do contrato em questão, conforme Cláusula Segunda, subitem 2. (fls. 129, vol. 1), é o





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

seguinte:

“2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação sob o regime de empreitada por preço unitário de serviços de publicidade da ELETROBRÁS, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, a elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, a organização de eventos, o planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da ELETROBRÁS.”

4.7.18. Nos casos relacionados abaixo, observamos a ocorrência de pagamentos sem cobertura contratual:

Localização		Item	Data do pagamento	Nota fiscal contratada	Valor (R\$)
Fls.	Anexo				
104/107	3	2	11/1/05	46232	187.494,84
290/292	4	3	10/5/05	46551	44.754,12

4.7.19. Tais pagamentos foram feitos à subcontratada Gouveia e Eichler Marketing Promocional Ltda., para prestação de serviços relativos a evento de fim de ano (debate do futuro da Eletrobrás) e reunião de planejamento estratégico, que não se incluem no objeto contratual. Nesse caso, trata-se de contratação de recepcionistas, mestres de cerimônia, músicos, decoração, mesas, restaurantes e serviços de som.

4.7.20. **Crítérios:** Cláusula Segunda do Contrato-86/2005, Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Contrato ECE-1349/2000, art. 66 da LLC, Instrução Normativa Secom nº 3/93 e art. 37 da CF/88.

4.7.21. **Evidências:** Notas Fiscais da VS Propaganda Ltda., Notas Fiscais emitidas pelas subcontratadas, Autorizações de Trabalho (fls. 93, anexo 14, fls. 05 e 145, anexo 17, fl. 80 e 92, anexo 18), Notas Fiscais da Propeg, Notas Fiscais emitidas pelas subcontratadas e Autorizações de Trabalho (fls. 104/107, anexo 3, e 290/292, anexo 4).

4.7.22. **Causa:** não identificada.

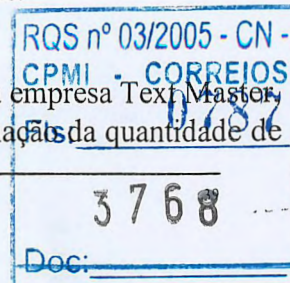
4.7.23. **Efeito** (P = potencial; R = real): pagamento de despesa sem amparo de contrato, descumprimento de cláusula contratual, afronta ao art. 66 da Lei nº 8.666/93, e burla à obrigatoriedade de licitar, estabelecida no art. 37 da CF/88 (R).

4.7.24. **Encaminhamento:** diante do exposto, entendemos necessária a realização de determinação ao Departamento de Relacionamento com a Sociedade e à Divisão de Comunicação e Publicidade da Eletrobrás no sentido de que se abstenha de realizar serviços sem cobertura contratual, por representar afronta ao art. 66 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a exemplo dos serviços relacionados às Notas Fiscais nºs 5719, 6007, 5897, 6224 e 6226 (Contrato ECE-086/2005, VS Propaganda Ltda) e nºs 46232 e 46551 (Contrato ECE-1349/2000, Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda./Rede Interamericana de Comunicação S/A.).

4.8. **Achado:** descrição incompleta ou vaga dos serviços prestados por fornecedoras da contratada nas notas fiscais ou nos demais documentos comprobatórios das despesas realizadas.

♦ **Contrato ECE-086/2005. VS Propaganda Ltda.**

4.8.1. Observamos que na Nota Fiscal nº 013266 (fl. 03, anexo 17), emitida pela empresa Text Master, relacionada à Nota Fiscal nº 5896, da contratada VS Propaganda, não há discriminação da quantidade de





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

banners objeto do serviço.

♦ **Contrato ECE-1349/2000. Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda./Rede Interamericana de Comunicação S/A.**

4.8.2. No que tange às Notas Fiscais abaixo relacionadas a descrição dos serviços prestados por fornecedoras da contratada (atestados por agentes da Eletrobrás) consta de maneira incompleta ou vaga, impedindo a sua exata identificação:

Localização		Data do pagamento	Notas Fiscais	Valor (R\$)
Fls.	Anexo			
30/34	2	27/7/04	45489	97.370,00
101/123	2	21/9/04	45680	64.200,00
135/138	2	15/10/04	45775	97.370,00
36/38	3	22/11/04	46037	85.600,00
19/21	3	29/11/04	45944	117.700,00
121/124	3	30/12/04	46145	117.700,00
125/129	3	30/12/04	46267	171.200,00
130/133	3	30/12/04	46269	235.400,00
282/284	4	18/2/05	46380	85.600,00
153/156	3	24/2/05	46371	117.700,00
117/120	3	31/3/05	46153	85.600,00

4.8.3. Podemos citar, como exemplos, os casos dos documentos relacionados às Notas Fiscais nº 46145, 46269, 46371 e 46489, em que o serviço foi descrito como “prestação de serviços de consultoria de comunicação e assessoria de imprensa, para apoiar e divulgar as atividades da Eletrobrás”, e Notas Fiscais nº 46036 e 46037, referentes a serviços “divulgação de informação através de uma equipe de mobilização junto a formadores de opinião locais sobre o Programa Luz para Todos, em todos os municípios do País”.

4.8.4. **Critério:** a ausência de detalhamento dos serviços contratados resulta em obstaculização do controle. Além disso, no que se refere ao Contrato ECE-1349/2000, sua Cláusula 7.1 dispõe acerca da necessidade de detalhamento do objetivo do serviço.

4.8.5. **Evidência:** propostas de cotação de preços referentes às notas fiscais citadas (fl. 03, anexo 17; fls. 30/34, 101/123, 135/138, anexo 2, 19/21, 36/38, 121/124, 125/129, 130/133, 153/156, 117/120, anexo 3, e 282/284, anexo 4).

4.8.6. **Causa:** falta de exigência de fornecimento de tais dados pela Eletrobrás.

4.8.7. **Efeito** (P = potencial; R = real): obstaculização do controle (R).

4.8.8. **Encaminhamento:** diante do exposto, entendemos necessária a realização de determinação ao Departamento de Relacionamento com a Sociedade e à Divisão de Comunicação e Publicidade da Eletrobrás no sentido de exigir das agências contratadas que as notas fiscais emitidas apresentem o devido detalhamento dos serviços prestados e dos materiais e produtos adquiridos.

4.9. **Achado:** fragilidade nos controles gerenciais da companhia e no fluxo da comunicação interna entre os órgãos da mesma.

4.9.1. **Situação encontrada:** em análise do processo licitatório relativo à Concorrência DIC/DAA nº 1/2000, que resultou no Contrato ECE-1349/2000, firmado com a empresa Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda., observamos que há fragilidade nos controles gerenciais da companhia e no fluxo da comunicação interna entre seus órgãos, bem como com o Controle Externo, caracterizada pela não autuação do processo de licitação em questão e do processo de execução do contrato, evidenciando



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 142

CP

sinas de fragilidade no acompanhamento dos procedimentos licitatórios. Além disso, a documentação relativa ao processo de licitação e ao processo de execução do contrato é composta por folhas não numeradas e fora da ordem cronológica.

4.9.2. O original do edital de licitação não foi localizado, tendo sido declarada a destruição do documento por incêndio ocorrido nas dependências da empresa (Memorando PRRC – 043/05, fl. 89, vol. principal).

4.9.3. Além disso, documentos gerados pelo Sistema SAP/R3 não informam pagamentos da Eletrobrás à contratada em 2001 e 2002, não obstante a existência dos mesmos (fls. 80/81, vol. principal, e fls. 3 a 5, Anexo 5).

4.9.4. No que se refere à execução dos Contratos ECE-085/2005 e ECE-086/2005, firmados com as empresas Contemporânea e VS Propaganda, observamos que não há numeração das páginas referentes às notas fiscais e dos documentos que embasaram os pagamentos.

4.9.5. A Lei nº 8.666/93 dispõe o seguinte:

“Art. 38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Art. 40 (...)

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.” (destacamos)

4.9.6. Além disso, a Lei nº 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta “visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração”, assim estabelece:

“Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

(...)

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.”

4.9.7. Ante o exposto, tanto o processo licitatório quanto os documentos relativos à execução contratual devem ser numerados, por se tratarem de processo administrativo.

4.9.8. **Critério:** caput do art. 38 e §1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93; parágrafo 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/99.

4.9.9. **Evidência:** Memorando PRRC – 043/05 (fl. 89, vol. principal), documento fls. 3 a 5, Anexo 5.

4.9.10. **Causa:** execução deficiente das tarefas de organização e guarda dos documentos; falhas nos sistemas de tecnologia da informação.

4.9.11. **Efeito** (P = potencial; R = real): prejuízo ao grau de alcance e profundidade das conclusões da auditoria (P); risco de pagamentos indevidos (P); prejuízo à auditoria quanto ao número de pagamentos efetuados no contrato (R).

4.9.12. **Encaminhamento:** diante do exposto, entendemos necessária a realização das determinações a seguir ao Departamento de Relacionamento com a Sociedade e à Divisão de Comunicação e Publicidade da Eletrobrás quando da proposta definitiva de mérito da unidade técnica:

07899
Fls: 07899
Doc: 3768



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
fls. 183

- adote rotinas para a guarda e administração eficiente do acervo documental, mormente no que se refere ao cumprimento do *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93, do parágrafo 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e do parágrafo 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/99, no intuito de eliminar fragilidades tais como as decorrentes da não autuação e não numeração das folhas do processo de licitação que resultou no Contrato ECE-1349/2000, firmado com a empresa Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda., bem como das páginas referentes à execução contratual;
- utilize mecanismos mais eficientes de controle gerencial, reavaliando os canais utilizados para o tráfego de informações, a fim de aumentar a eficiência na geração e no encaminhamento de informações necessária aos clientes internos e externos da empresa, adotando as ferramentas de tecnologia de informação mais adequadas para cada caso, sem perder de vista a economicidade e a eficiência de cada solução adotada, tendo em vista que documentos gerados pelo sistema SAP/R3 não informam pagamentos da Eletrobrás à contratada Propeg em 2001 e 2002, não obstante a existência dos mesmos.

4.10. **Achado:** objeto do edital e do contrato demasiadamente genérico.

4.10.1. **Situação encontrada:** observamos que o objeto do Edital da Concorrência DIC/DAA nº 1/2000 e do Contrato ECE-1349/2000, firmado com a empresa Propeg é demasiadamente genérico, conforme disposto na Cláusula Segunda, subitem 2.1 (fls. 129, vol. 1):

“2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação sob o regime de empreitada por preço unitário de serviços de publicidade da ELETROBRÁS, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, a elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, a organização de eventos, o planejamento e montagem de stands em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da ELETROBRÁS.”

4.10.2. Tal situação permite o enquadramento de serviços distintos daquele tipicamente prestados por agências de publicidade e propaganda.

4.10.3. Cabe informar que, considerando que os editais da área de publicidade e propaganda, conforme estabelecido no art. 8º, IV, do Decreto nº 4.799/2003, são aprovadas pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica - Secom, vinculada atualmente à Casa Civil, entendemos ser cabível a realização de determinação à Eletrobrás e à Secom.

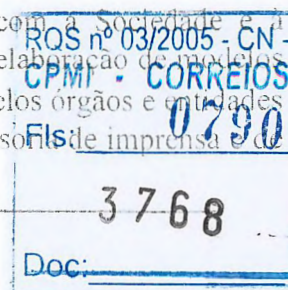
4.10.4. **Critério:** inciso I do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666/93; inciso I do art. 55 da Lei nº 8.666/93; art. 3º da Lei nº 4.680/65; art. 6º do Decreto 57.690/66, e art. 8º, IV, do Decreto nº 4.799/2003.

4.10.5. **Evidência:** cópias do edital (fls. 2 a 126, Anexo 5) e do contrato (fls. 128 a 164, Anexo 5).

4.10.6. **Causa:** não identificada.

4.10.7. **Efeito** (P = potencial; R = real): frustração de outras licitações que visassem a contratação de serviços por parte da empresa (P).

4.10.8. **Encaminhamento:** determinar ao Departamento de Relacionamento com a Sociedade e à Divisão de Comunicação e Publicidade da Eletrobrás e à Secom que, quando da elaboração de editais de licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda pelos órgãos e entidades da Administração Federal, não inclua no objeto dos contratos os serviços de assessoria de imprensa e de





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



relações públicas, de organização de eventos, exposições, feiras e patrocínio, assim como de realização de pesquisas, que deverão ser objeto de processos licitatórios específicos, em consonância com entendimento já firmado nesta Corte de Contas - Decisão nº 650/1997 - Plenário.

4.10.9. de acordo com o inciso I do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666/93; inciso I do art. 55 da Lei nº 8.666-93; art. 3º da Lei nº 4.680/65; art. 6º do Decreto 57.690/66, e art. 8º, IV, do Decreto nº 4.799 2003.

4.11. **Achado:** falta de indicação no edital do preço máximo que a Eletrobrás se dispunha a pagar pela contratação.

4.11.1. **Situação Encontrada:** observamos que não constou do edital da Concorrência DIC-DAA nº 1/2000 o preço máximo que a Eletrobrás se dispunha a pagar pela contratação, conforme estabelece a LLC, no § 1º do art. 46, conforme a seguir:

"Art. 46. (...)

§ 1º Nas licitações do tipo melhor técnica será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:"

4.11.2. **Critério:** § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666-93.

4.11.3. **Evidência:** cópia do edital fornecida pela empresa (fls. 06/31, vol. 1).

4.11.4. **Causa:** não identificada.

4.11.5. **Efeito** (P = potencial; R = real): em associação com o fato de o objeto da licitação ter sido demasiadamente genérico, há risco de gastos desproporcionais aos benefícios das ações de publicidade e propaganda (P).

4.11.6. **Encaminhamento:** determinar ao Departamento de Relacionamento com a Sociedade e à Divisão de Comunicação e Publicidade da Eletrobrás que, quando da elaboração de editais de licitação da área de publicidade e propaganda, faça constar o preço máximo que se dispõe a pagar pela contratação, conforme estabelece a LLC, no § 1º do art. 46.

4.12. **Achado:** assinatura de termo aditivo após a extinção do prazo anteriormente vigente.

4.12.1. **Situação encontrada:** observamos que o segundo termo aditivo ao Contrato ECE-1349/2000, conforme fls. 146/147, anexo 1, prorrogou o contrato por doze meses a partir de 25.05.01. Contudo, o terceiro termo aditivo foi assinado em 17.06.02 (fls. 152, anexo 1), portanto, após a extinção do prazo anteriormente vigente.

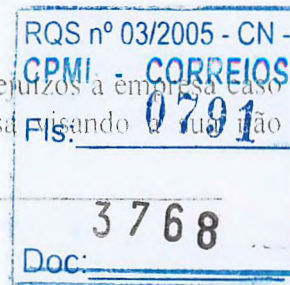
4.12.2. Conforme entendimento desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 55.2000-TCU Plenário, os termos de aditamento referentes a prorrogações contratuais devem ser assinados até o término da vigência inicial do acordo, uma vez que transposta a data final de sua duração ele é considerado extinto, e contrato extinto não se renova.

4.12.3. **Critério:** jurisprudência pacífica do TCU, a exemplo dos Acórdãos 55-2000-TCU Plenário e 66/2004-TCU/Plenário).

4.12.4. **Evidência:** Termos Aditivos ECE-1349-B-2003, ECE-1349-C-2003 (fls. 146 e 152 do anexo 1).

4.12.5. **Causa:** possível desatenção na celebração do termo aditivo.

4.12.6. **Efeito** (P = potencial; R = real): falha formal, mas que poderia causar prejuízos à empresa caso o contrato fosse questionado judicialmente, devendo ser informada a empresa visando a sua não repetição (R)





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX 1
Fls. 185

4.12.7. **Encaminhamento:** determinar ao Departamento de Relacionamento com a Sociedade e à Divisão de Comunicação e Publicidade da Eletrobrás que em futuros aditamentos de contratos firmados entre esta empresa e fornecedores, sejam observadas as datas limite para celebração de prorrogações, uma vez que celebração de termos aditivos em contratos com vigência já expirada, com efeitos retroativos, configura reconstrução sem licitação, infringindo os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

4.13. **Achado:** prorrogação do prazo contratual por período diferente do original.

4.13.1. **Situação encontrada:** o prazo de vigência original do Contrato ECE-1349/2000, firmado com a empresa Propeg, foi de 12 meses, conforme cláusula terceira (fl. 129, anexo 1). Contudo, os termos aditivos ECE-1349-E/2003, ECE-1349-F/2003, ECE-1349-G/2004 e ECE-1349-H/2004 (fls. 153/164, anexo 1) prorrogaram o prazo contratual pelo período de seis meses.

4.13.2. O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 estabelece que as prorrogações deverão se dar em prazos iguais e sucessivos. Mesma disposição consta do item 5.1 da Instrução Normativa Secom (IN-Secom) nº 16, de 13/7/99.

4.13.3. **Critério:** inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93; item 5.1 da Instrução Normativa Secom (IN-Secom) nº 16, de 13/7/99.

4.13.4. **Evidência:** termos aditivos ECE-1349-E/2003, ECE-1349-F/2003, ECE-1349-G/2004 e ECE-1349-H/2004 (fls. 153/164, anexo 1).

4.13.5. **Causa:** não identificada.

4.13.6. **Efeito** (P = potencial; R = real): falha meramente formal, que deve ser informada a empresa visando a sua não repetição. (R)

4.13.7. **Encaminhamento:** determinar que, em futuras prorrogações de contratos de serviços continuados, firmados entre a empresa e fornecedores, sejam observadas as normas contidas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, evitando que as prorrogações contratuais sejam firmadas em prazos diferentes do originalmente disposto no contrato, a exemplo do que ocorreu nos termos aditivos ECE-1349-E/2003, ECE-1349-F/2003, ECE-1349-G/2004 e ECE-1349-H/2004, todos relativos ao Contrato ECE-1349/2000.

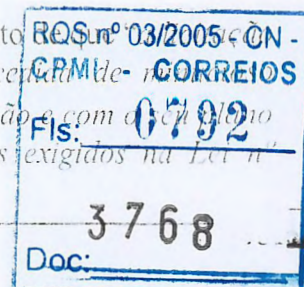
• **Contratações de bens e serviços de informática**

4.14. **Achado:** ausência de projeto básico ou instrumento similar necessário no processo licitatório.

4.14.1. **Situação encontrada:** em análise dos autos do processo referente ao Pregão 2/2004 (edital às fls. 193-227, anexo 19), que resultou no Contrato ECE-31/2004 (fls. 240-251, anexo 19), firmado com a empresa Brasoftware Informática Ltda., tendo como objeto a contratação de licenças Microsoft Select, foi constatada ausência de projeto básico ou instrumento similar necessário e suficiente anexado ao edital da licitação, em descumprimento ao disposto no Art. 7º, §2º, I, da LDC. Vale ressaltar que também não foi encontrado qualquer documento com tais características no restante dos autos.

4.14.2. Consta do Anexo I do edital apenas as especificações dos *softwares*, quantitativos e preços unitários máximos admitidos na licitação (fl. 206, anexo 19).

4.14.3. Cabe destacar que o TCU, em sessão de 15/12/2004, firmou o entendimento: *para contratação de licenças de uso de software Microsoft deve ser precedida de planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com o plano diretor de informática, em que fique precisamente definido dentro dos limites exigidos na Lei nº*





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



8.666/93, os produtos a serem adquiridos, sua quantidade e o prazo para entrega das parcelas se houver entrega parcelada”, sendo que “o resultado do planejamento mencionado no item anterior deve ser incorporado a projeto básico, nos termos do art. 6º, IX, e 7º da Lei nº 8.666/93, que deverá integrar o edital de licitação e o contrato” (subitens 9.2.2.3 e 9.2.2.4 do Acórdão 1521/2003-Plenário).

4.14.4. Desse modo, tendo em vista o descumprimento à disposição da lei de licitações, também não houve atendimento à determinação do TCU.

4.14.5. Por fim, impende mencionar que o edital da licitação em referência é datado de 07.04.2004 (fl. 205, anexo 19); portanto, foi elaborado posteriormente à publicação do mencionado acórdão no DOU (21.10.2003).

4.14.6. **Critério:** art. 7º, §2º, I, da LLC, e subitem 9.2.2.3 do Acórdão 1521/2003-Plenário.

4.14.7. **Evidência:** processo licitatório, especificamente edital de licitação.

4.14.8. **Causa:** não identificada.

4.14.9. **Efeitos** (P = potencial; R = real): ausência de comprovação de que a contratação está em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com seu plano diretor de informática, conforme estabeleceu o TCU (R).

4.14.10. **Encaminhamento** : diante do exposto, entendemos necessária a realização de audiência do Chefe do Departamento de Informática – DAI, que propôs a abertura da licitação (fl. 190, vol. principal), e do Chefe do Departamento de Suprimentos e Administração Geral – DAA, responsável pela assinatura do edital do pregão (fl. 206, anexo 19), diante da abertura de procedimento licitatório referente ao Pregão 2/2004, que resultou no Contrato ECE-31/2004, sem a existência de projeto básico ou instrumento similar necessário e suficiente, em descumprimento ao disposto no art. 7º, §2º, I, da LLC, bem como às orientações contidas nos subitens 9.2.2.3 e 9.2.2.4 do Acórdão 1521/2003-Plenário.

4.15. **Achado:** previsão de atualização de licenças sem justificativas para tal necessidade.

4.15.1. **Situação encontrada:** verificamos que no já citado Contrato ECE-31/2004 (que resultou do Pregão 2/2004, instaurado para contratação de licenças na modalidade Microsoft Select), há previsão de atualização das licenças durante a vigência do contrato, conforme subitem 2.1 do contrato (fl. 241, anexo 19), sem, contudo, haver justificativas nos autos para tal necessidade, sendo que TCU estabeleceu que, “na hipótese de o planejamento e o projeto básico indicarem a necessidade de atualização das licenças durante a vigência do contrato, tal necessidade deve ser circunstanciadamente justificada, uma vez que ela, além de onerar a contratação, restringe a competitividade do certame” (Subitem 9.2.2.6 Acórdão 1521/2003-Plenário).

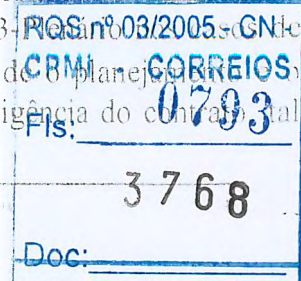
4.15.2. **Critério:** princípio da economicidade e subitem 9.2.2.6 Acórdão 1521/2003-Plenário.

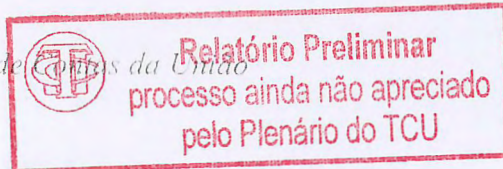
4.15.3. **Evidência:** ausência de justificativas no processo licitatório.

4.15.4. **Causa:** não identificada.

4.15.5. **Efeitos** (P = potencial; R = real): ausência de justificativas para o ônus e restrição da competitividade que as atualizações das licenças proporcionam (R).

4.15.6. **Encaminhamento:** propomos seja determinado ao Departamento de Informática da Eletrobrás que observe as orientações contidas no subitem 9.2.2.6 do Acórdão 1521/2003-Plenário, para que, na hipótese de o planejamento e o projeto básico indicarem a necessidade de atualização das licenças durante a vigência do contrato, tal





necessidade seja circunstanciadamente justificada, uma vez que ela, além de onerar a contratação, restringe a competitividade do certame.

4.16. **Achado:** ausência de documentação de habilitação nos autos de processos licitatórios.

4.16.1. **Situação encontrada:** nos autos dos processos licitatórios Pregão 2.2004 (Contrato ECE-31/2004, firmado com a empresa Brasoftware Informática Ltda., visando à contratação de licenças Microsoft Select,) e Pregão 6.2003 (Contrato ECE-1830/2003, firmado com a empresa Microware Tecnologia de Informação Ltda., visando ao fornecimento de *desktops*), não foram encontradas no processo as certidões negativas de falência ou concordata da vencedora, nem a relação dos ofícios de registro e distribuição da sede da licitante, conforme exigiam os subitens 5.1.4, "c", dos respectivos editais de licitação (fls. 34 e 199, anexo 19).

4.16.2. Cabe destacar que o prazo de vigência do contrato firmado com a empresa Brasoftware é de 48 meses a partir da assinatura, que ocorreu em 28.05.2004 (fl. 244, anexo 19), e que o contrato firmado com a empresa Microware não se exauriu no ato da entrega dos *desktops*, considerando a existência de disposição contratual estendendo a duração do contrato até o esgotamento do prazo de garantia dos bens fornecidos (subitem 8.1, fl. 93, anexo 19), que é de 36 meses contados a partir da emissão pela Eletrobrás do Termo de Recebimento Definitivo (subitem 11.2, fl. 95, anexo 19).

4.16.3. Desse modo, ante a ausência de tal documentação nos processos, não ficou evidenciado que a Eletrobrás buscou agir de modo a preservar a continuidade da prestação dos serviços objeto dos contratos mencionados, visto que há a possibilidade de terem sido contratadas empresas em situação de falência.

4.16.4. **Critério:** subitem 5.1.4, "c", dos editais dos Pregões e art. 31, II, da LLC.

4.16.5. **Evidência:** edital de licitação, processo licitatório.

4.16.6. **Causa:** não identificada.

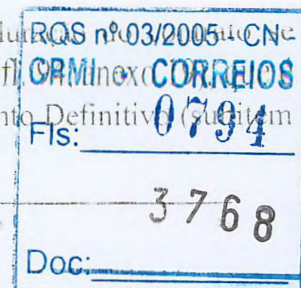
4.16.7. **Efeitos** (P = potencial; R = real): descumprimento de norma legal e cláusula contratual, e possibilidade de contratação de empresa falida ou em concordata, representando risco de descontinuidade contratual (P).

4.16.8. **Encaminhamento:** propomos seja determinado ao Departamento de Informática da Eletrobrás que faça constar dos processos licitatórios as certidões negativas de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em atendimento ao disposto no art. 31, II, da LLC.

4.17. **Achado:** ausência de designação do responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

4.17.1. **Situação encontrada:** em análise do processo de Pregão 6.2003 (Contrato ECE-1830/2003, firmado com a empresa Microware Tecnologia de Informação Ltda., visando ao fornecimento de *desktops* – fls. 91/102, anexo 19) e de inexigibilidade de licitação que resultou no contrato ECE-1860/04 (firmado com a IBM Brasil tendo como objeto o licenciamento de uso e suporte técnico de *software* – fls. 08/23, anexo 19), verificamos que não há designação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.17.2. No caso da empresa Microware, conforme já mencionado acima, a duração do contrato estende até o esgotamento do prazo de garantia dos bens fornecidos (subitem 8.1, fl. 93, anexo 19), que é de 36 meses contados a partir da emissão pela Eletrobrás do Termo de Recebimento Definitivo (subitem 11.2, fl. 96, anexo 19).





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



4.17.3. Com relação ao contrato com a IBM, cujo contrato tem duração de 24 meses contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser renovado por mais um período de 24 meses (cláusula sétima, fl. 14, anexo 19), é informado apenas que o acompanhamento e fiscalização seriam procedidos pelo Departamento de Informática - DAI (subitem 21.5, fl. 23, anexo 19), o que não atende satisfatoriamente a disposição da Lei nº 8.666/93, que é a seguinte:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

4.17.4. Como visto, a disposição legal é no sentido de personalizar a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, o que não é atendida com a simples indicação de unidade interna da entidade.

4.17.5. Em contatos mantidos com o responsável do DAI, Sr. Paulo Roberto Nunes Mandarin, fomos informados de que já está sendo providenciada a personalização das responsabilidades pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, mesmo porque essa é uma das exigências que a recente lei americana Sarbanes Oxley estabeleceu para empresas que tenham ações comercializadas nas bolsas de valores dos Estados Unidos da América.

4.17.6. Contudo, entendemos que é salutar que seja feita determinação por esta Corte de Contas no sentido de propor medidas corretivas à entidade quanto à ocorrência em questão.

4.17.7. **Critério:** art. 67 da LLC.

4.17.8. **Evidência:** processo licitatório e contrato.

4.17.9. **Causa:** não identificada.

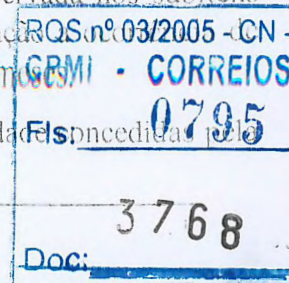
4.17.10. **Efeitos** (P = potencial; R = real): dificuldade na detecção de responsabilidade, entre outros, nos casos de inexecução contratual (R).

4.17.11. **Encaminhamento:** propomos que seja determinado ao Departamento de Informática da Eletrobrás que proceda à designação formal de pessoa física para acompanhamento e controle da execução dos contratos em vigor e nos futuros contratos administrativos, conforme estabelece o art. 67 da LLC.

4.18. **Achado:** exigência de declaração de solidariedade da fabricante.

4.18.1. **Situação encontrada:** em análise do processo de Pregão 6 2003 (Contrato ECE-1830 2003, firmado com a empresa Microware Tecnologia de Informação Ltda., visando ao fornecimento de desktops) e Pregão 7/2003 (Contrato ECE-1833/2003, também firmado com a empresa Microware Tecnologia de Informação Ltda., visando ao fornecimento de notebooks), foi observada nos subitens 4.3.1 (fl. 33, anexo 19) e 4.2.1 (fl. 08, anexo 20) dos respectivos editais de licitação exigência de declaração de solidariedade da fabricante com relação à garantia de 36 meses.

4.18.2. Às fls. 71 e 85, anexo 19, constam, respectivamente, as cartas de solidariedade.





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fis. 189

Dell Computadores do Brasil Ltda. a LTA-RH Informática, Comércio e Representações Ltda., e pela Hewlett Packard Computadores Ltda. a Microware Tecnologia de Informação Ltda., para participação no Pregão nº 6-2003. A empresa IBM não apresentou carta de solidariedade por ser a própria fabricante do produto ofertado.

4.18.3. Constatam às fls. 38, 44 e 56, anexo 20, respectivamente, as cartas de solidariedade concedidas pela Dell Computadores à LTA-RH Informática, e pela Hewlett Packard à Microware e à Computer Star Informática Ltda., para participação no Pregão nº 7 2003. A empresa IBM, conforme ocorrido no pregão acima mencionado, não apresentou carta de solidariedade por ser a própria fabricante do produto ofertado.

4.18.4. Embora esta Corte, analisando caso análogo, mediante Decisão nº 735/1997-TCU-Plenário, Ata 43/97, tenha entendido regular tal exigência, observamos que, em assentadas mais recentes, o Tribunal tem se pronunciado contrário à fixação de exigência, como condição de habilitação, de declaração de solidariedade do fabricante do produto ofertado, como, por exemplo, é o caso da Decisão nº 486/2000-TCU/Plenário, Ata 23/2000. Isso porque a Lei nº 8.666/93 dispõe que as exigências de habilitação deverão se limitar a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. No que se refere à última deliberação, entendeu o Relator ser possível exigir tais documentos como critério de pontuação técnica, o que não cabe no presente caso, por se tratar de licitação na modalidade Pregão.

4.18.5. No caso em análise não se trata de exigência da fase de habilitação, mas de documentação que deve compor a proposta de preços da licitante, e como se trata de Pregão, já elimina, de início, os não detentores da referida declaração de solidariedade. Contudo, entendemos que deslocar tal exigência para a fase de propostas não é suficiente para contornar a vedação da Lei de Licitações, disposta no art. 27, de que somente podem ser exigidos os documentos constantes do rol do art. 28 a 31.

4.18.6. A lei disponibiliza à Administração Pública diversos meios de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, tais como a exigência de garantias, patrimônio líquido mínimo, índices financeiros, atestados de capacidade técnica e idoneidade fiscal, entre outros.

4.18.7. No mesmo sentido do disposto acima, vale reproduzir a resposta apresentada, na edição de dezembro/2000 do Informativo de Licitações e Contratos, da Editora Zênite, à pergunta "Em licitação cujo objeto seja fornecimento de bens, é possível a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante do bem?":

"De início, destaque-se que a nomenclatura 'carta de solidariedade' a ser utilizada na presente refere-se ao documento firmado pelo fornecedor e pelo fabricante com o objetivo de estabelecer responsabilidade recíproca sobre o bem a ser fornecido.

O art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666/93 é claro quando aduz que as compras efetuadas pela Administração, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes as do setor privado

Além do dispositivo precitado, o art. 54 da mesma lei determina que os contratos administrativos devem ser regulados por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

Assim, devem ser aplicadas aos contratos administrativos as regras do Código de Defesa do Consumidor, bem como as demais disposições de direito privado, no que couber, e que se deve atentar às normas de direito público.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), especificamente em seu art. 18, é claro ao estabelecer responsabilidade solidária do fabricante e do fornecedor de produtos, o que torna

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 18, é claro ao
0706
3768
Doc:



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



desnecessário o pedido, por parte da Administração, de declaração de solidariedade, pois a Lei já determina que existe essa solidariedade.

Aliás, o art. 3º do CDC preceitua que "fornecedor é toda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços".

Como a responsabilidade é solidária para o CDC, em regra, não existe diferença entre o fornecedor e a fabricante.

Assim, entende-se que a Administração pode até vir a incluir em seu edital e contrato que o fabricante terá responsabilidade solidária com o fornecedor do produto, mas isso não autoriza o Poder Público a solicitar documento referente ao produto a ser adquirido, que é desnecessário e que pode vir a acarretar problemas na licitação.

Destaque-se que a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República dispõe que o processo de licitação pública "somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Em decorrência, o art. 27 da Lei nº 8.666/93 preceitua que para fins de habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e a prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ainda, em complementação, os arts. 28 a 31 apontam os documentos aptos a serem exigidos para demonstrar a regularidade em relação a essas situações.

Então, interpretando sistematicamente os dispositivos ora em comento, impõe-se a conclusão de que aqueles são os únicos documentos passíveis de serem solicitados para a habilitação em certame licitatório.

Corroborar esse entendimento o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 523/97 [Plenário], de 20.8.97, publicada no DOU nº 167, de 01.9.97, que determinou a obrigatoriedade de a Administração Pública, para fins de habilitação, ater-se ao rol dos documentos dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, não sendo lícito exigir nenhum outro documento que não esteja ali elencado. Considerando que a carta de solidariedade não integra a redação dos referidos dispositivos, não se vislumbra a possibilidade de sua exigência.

Aliás, o pedido desse documento consiste em exigência ilegal, uma vez que o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, determina que é vedado aos agentes públicos prever, no ato convocatório, cláusula que seja impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

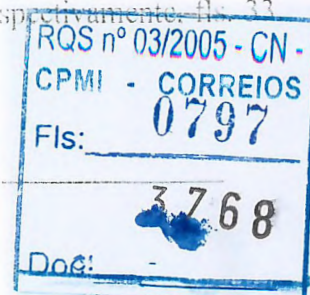
Por fim, pondere-se que a relação existente entre o fabricante e o comerciante poderá consistir em um contrato de compra e venda, em um contrato de representação comercial, etc., o qual se regerá por regras do direito civil ou do direito comercial, dependendo do caso. Assim, não há como a Administração interferir diretamente nessa relação, pois nesse caso ela simplesmente é tida como mero consumidor." (destacamos)

4.18.8. Registre-se que, caso a Eletrobrás considere indispensável a obtenção da declaração de solidariedade do fabricante, existe a alternativa da realização de licitação tipo técnica e preço, prevendo a apresentação de tal documento como critério de pontuação.

4.18.9. **Critério:** Decisão 486 2000-TCU Plenário.

4.18.10. **Evidência:** subitens 1.2.1 e 1.2.1 dos editais dos Pregões 6 e 7 2003, respectivamente, fls. 33, anexo 19 e 08, anexo 20.

4.18.11. **Causa:** possível intenção de dar maior segurança à execução contratual.





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 191

4.18.12. **Efeitos** (P = potencial; R = real): redução do número de participantes do certame, restringindo a competição (P).

4.18.13. **Encaminhamento**: entendemos necessário determinar ao Departamento de Informática da Eletrobrás que se abstenha de fixar exigência de declaração de solidariedade do fabricante do produto ofertado, como condição de habilitação ou de classificação, por falta de amparo legal, e por constituir restrição ao caráter competitivo, consoante entendimento desta Corte de Contas, consubstanciado na Decisão 486/2000-Plenário, podendo tal documento servir como critério de pontuação em licitações do tipo técnica e preço.

4.19. **Achado**: ausência nos processos de contratação direta de comprovantes de publicação de avisos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

4.19.1. **Situação encontrada**: no processo relativo à Dispensa de Licitação que resultou no Contrato ECE-007/04, firmado com a empresa MicrowareTecnologia de Informação, tendo como objeto o fornecimento de *desktops* e *notebooks*; no processo de Inexigibilidade de Licitação que resultou no Contrato ECE-1860/04, firmado com a empresa IBM Brasil, tendo como objeto a contratação de licenciamento de uso e suporte técnico de *software*; e no processo de Inexigibilidade de Licitação que resultou no Contrato ECE-1863/04, firmado com a empresa Consist Consultoria, Sistemas e Representações Ltda., cujo objeto era o licenciamento de uso, suporte técnico e atualizações de *softwares*, observamos que não constam dos autos comprovantes de publicação dos avisos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação no DOU, conforme estabelece o art. 26, *caput*, da LLC.

4.19.2. **Critério**: art. 26, *caput*, da LLC e princípio da publicidade.

4.19.3. **Evidência**: processos de dispensa e inexigibilidade de licitação examinados.

4.19.4. **Causa**: possível desatenção quanto ao cumprimento da lei.

4.19.5. **Efeitos** (P = potencial; R = real): falta de publicidade com relação às ações administrativas, resultando, dentre outras consequências, em limitação da ação prévia dos órgãos de controle (P).

4.19.6. **Encaminhamento**: propomos seja determinado à Eletrobrás que faça constar dos processos de contratação direta fundamentados nos arts. 24 e 25 da LLC, os comprovantes de publicação do aviso de dispensa ou inexigibilidade de licitação no DOU, conforme estabelece o art. 26, *caput*, da LLC, por serem condição para eficácia dos atos.

4.20. **Achado**: ausência de numeração de folhas em processos de contratação direta.

4.20.1. **Situação encontrada**: no processo relativo à Dispensa de Licitação que resultou no Contrato ECE-007/04, firmado com a empresa MicrowareTecnologia de Informação, tendo como objeto o fornecimento de *desktops* e *notebooks*; no processo de Inexigibilidade de Licitação que resultou no Contrato ECE-1860/04, firmado com a empresa IBM Brasil, tendo como objeto a contratação de licenciamento de uso e suporte técnico de *software*; e na Inexigibilidade de Licitação que resultou no Contrato ECE-1863/04, firmado com a empresa Consist Consultoria, Sistemas e Representações Ltda., cujo objeto era o licenciamento de uso, suporte técnico e atualizações de *softwares*, observamos que não foi efetuada numeração das folhas do processo, em desacordo com o disposto no *caput* do art. 38 da Lei de Licitações, bem como do § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/99.

4.20.2. **Critério**: art. 38, *caput*, da LLC e § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/99.

4.20.3. **Evidência**: processos de dispensa e inexigibilidade de licitação examinados, podendo ser citados as cópias de documentos constantes de fls. 02/24, anexo 19 (Contrato ECE-007/04), 103/145,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0798
3768
Doc:



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



anexo 19 (Contrato ECE-1863/04), e 146 175, anexo 19 (Contrato ECE-007/04).

4.20.4. **Causa:** não identificada.

4.20.5. **Efeitos** (P = potencial; R = real): ausência de confiabilidade e fidedignidade com relação às informações, possibilidade de extravio de documentos e informações, e limitação ao pleno exercício das competências dos órgãos de controle (R).

4.20.6. **Encaminhamento:** propomos seja determinado ao Departamento de Informática da Eletrobrás que proceda à numeração dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no *caput* do art. 38 da Lei de Licitações, bem como do § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784-99, no intuito de conferir confiabilidade e fidedignidade às informações, evitar a ocorrência de extravio de documentos e informações e possibilitar aos órgãos de controle o pleno exercício de suas competências.

4.21. **Achado:** ausência de justificativas de preços em contratações diretas.

4.21.1. **Situação encontrada:** em análise dos processos referentes aos Contratos nº 1860/2003 e nº 1863/2003, firmados por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, I, da LLC, observamos que não consta a devida justificativa de preços, conforme estabelece o art 26, III, da mesma lei.

4.21.2. O Contrato nº 1860/2003 (fls. 08/23, anexo 19), firmado com a empresa IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., tem como objeto o licenciamento de uso e suporte técnico dos *softwares* a serem utilizados na Máquina Designada 2066-0E1, bem como da documentação técnica necessária.

4.21.3. Conforme documento de fls. 3, anexo 19, é dito que o preço apresentado na proposta nº 08759693 da IBM é favorável financeiramente à Eletrobrás, não havendo outro fornecedor no mercado. Contudo, não foram apresentados elementos que embasassem tais justificativas.

4.21.4. Já o Contrato nº 1863/2003 (fls. 108/124, anexo 19), firmado com a empresa Consist – Consultoria, Sistemas e Representações Ltda., tem como objeto o licenciamento de uso e suporte técnico e atualização de *softwares*.

4.21.5. Conforme documento de fls. 106, anexo 19, é dito que o valor obtido nas negociações é considerado razoável, destacando, ainda, que não há outro fornecedor no mercado. Todavia, também não foram apresentados elementos que embasassem tais justificativas.

4.21.6. Entendemos que era possível, sim, a realização de pesquisa no mercado, especificamente no que se refere aos preços pelos quais foram fornecidos produtos com as mesmas características a outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou, até mesmo, à iniciativa privada.

4.21.7. **Critério:** art 26, III, LLC.

4.21.8. **Evidência:** processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

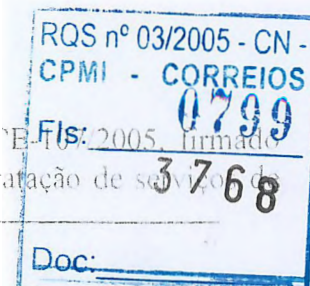
4.21.9. **Causa:** ausência de similar no mercado.

4.21.10. **Efeitos** (P = potencial; R = real): ausência de similar no mercado.

4.21.11. **Encaminhamento:** propomos seja determinado ao Departamento de Informática da Eletrobrás que faça constar dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação as devidas justificativas de preços, em atendimento ao art. 26, III, da LLC.

4.22. **Achado:** estimativa de preços efetuada de forma não realista.

4.22.1. **Situação encontrada:** o Pregão 11/2005 (que resultou no Contrato ECE-10/2005, firmado com a Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda), teve como objeto a contratação de serviços de





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



anel ótico, por meio de circuitos "LAN to LAN", digitais, dedicados e não compartilhados, operando a velocidade de 100Mgps, para interligar 4 edifícios da Eletrobrás, sem a utilização de roteadores (fls. 11/51, anexo 21). A contratação foi realizada através de licitação na modalidade pregão. O valor estimado para a contratação foi de R\$1.680.000,00 para um período de 12 meses de contrato (fls. 03/05, anexo 21).

4.22.2. Em razão do sinistro ocorrido no Edifício Herm Stoltz, a Eletrobrás passou a ter uma nova distribuição de funcionários. Os funcionários da Eletrobrás, que antes se dividiam em dois prédios, após o incêndio passaram a se dividir em quatro endereços diferentes (Ed. Flamengo Towers, na Praia do Flamengo, nº 66, Ed. Vital Brazil, na Av. Marechal Floriano nº 19, o 14º andar do Ed. Herm Stoltz e outro edifício na Av. Rio Branco, nº 53)

4.22.3. Tendo em vista esse novo cenário, houve a necessidade da reestruturação na comunicação de dados. Dessa forma, fica demonstrada a necessidade da implementação de um anel ótico, através de circuitos "LAN to LAN" para a interligação dos quatro endereços operacionais, permitindo à empresa em rede corporativa de acordo com os padrões de desempenho e segurança adequados.

4.22.4. O valor estimado para a contratação foi de R\$1.680.000,00, entretanto o objeto foi adjudicado pelo montante anual de R\$412.600,00 (fl. 112, anexo 21). Assim, pode-se inferir a irrealidade da estimativa apresentada pelo Departamento de Suprimentos de Administração Geral (DAA), posto que o valor vencedor do pregão foi 307% menor do que o valor estimado.

4.22.5. Ademais, considerando os valores propostos pelas empresas Embratel, Brasil Telecom e Telemar, antes do início dos lances, respectivamente, R\$ 536.536,32, R\$ 671.661,25 e R\$ 702.764,13 (fls. 81/82, anexo 21), observa-se que ainda assim tais valores são bem inferiores ao valor estimado pelo DAA, sendo que, já nesta fase, a menor proposta apresentada representava uma diferença de 213% do valor inicialmente estimado.

4.22.6. **Critério:** art. 6º, inciso IX, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

4.22.7. **Evidência:** documentos às fls. 03/05, 11/51, 81/82 e 112, anexo 21.

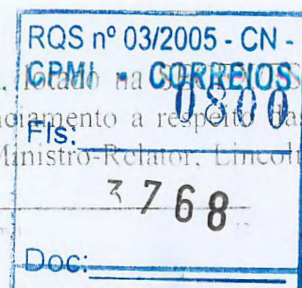
4.22.8. **Efeitos** (P = potencial; R = real): possibilidade de contratação acima do valor de mercado, ante a utilização de valor superestimado na estimativa da contratação, utilizado como balizamento para eventuais desclassificações por preço excessivo (P).

4.22.9. **Encaminhamento:** propomos determinar ao Departamento de Informática da Eletrobrás que proceda a correta estimativa de valor dos objetos que serão licitados, de acordo com art. 6º, inciso IX, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

5. APURAÇÃO DE FATOS VEICULADOS NA IMPRENSA - PRÉDIO ÚNICO

5.1. Foi veiculada na Revista Isto É, edição nº 1864, de 06/07 2005, matéria intitulada "Ação entre amigos – Eletrobrás quer comprar por R\$ 120 milhões prédio no Rio vendido em 2003 por 23 milhões", na qual aponta-se o interesse da estatal em adquirir, por preço supostamente sobrelevado, o Edifício Serrador, localizado no centro do Rio de Janeiro, após a conclusão do processo de reforma e remodelagem por que vem passando desde a sua aquisição, com a finalidade de concentrar todos os seus departamentos administrativos em prédio único.

5.2. Em decorrência dessa reportagem, o ACE Leonardo Felipe Ferreira, ligado na Superintendência de Planejamento e Gestão, formulou Representação solicitando à 1ª SECEX apuração dos fatos e pronunciamento a respeito das denúncias (fls. 05/06, vol. principal), a qual foi submetida ao crivo do Exmº Ministro-Relator, Lincoln





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 199

Magalhães da Rocha, que consoante despacho do Chefe de Gabinete manifestou-se favorável ao pleito no sentido de que o assunto fosse avaliado quando da realização da auditoria naquela empresa, no âmbito do TC nº 012.714/2005-8 (fls. 03, vol. principal).

5.3. Dessa forma, adicionalmente, fez parte do escopo da auditoria o referido assunto, cujo objetivo principal é examinar e emitir opinião sobre a regularidade ou não dos contratos de propaganda, publicidade e informática. Assim, para dar suporte ao nosso trabalho requeremos informações e documentos com vistas ao atendimento do pleito

5.4. Por conseguinte, a Eletrobrás apresentou o Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho constituído por meio da Resolução nº 464, de 15/06/2004 (fls. 125-150, anexo 21), no qual foram consignados os resultados dos estudos para solucionar a dispersão das unidades da empresa, denominado "Projeto Prédio Único". Desse relatório extraímos as seguintes informações e conclusões, relativas às opções de localização, preços de locação e aquisição de imóveis na Cidade do Rio de Janeiro¹ (fls. 140-141, anexo 21):

Opção – Aquisição

Prédio	Área Privativa (m ²)	Valor (R\$/m ²)
Av. Marechal Câmara, lotes 10 e 11	4.835,00	5.170,00
Ed. Standard Av. Pres. Wilson, 1180	9.000,00	3.111,11
Ed. Icomap – Av. Marechal Floriano, 99	8.700,00	2.758,62
Edifício Torre Almirante	41.000,00	6.600,00
Edifício Rio Branco, 53	7.166,00	3.600,00
Edifício Serrador/Astoria	28.810,06	4.187,34
Castelo Nilomex	16.500,00	1.515,15

Opção – Locação

Prédio	Área Privativa (m ²)	Valor (R\$/m ²)
Av. Chile, 500	9.900,00	70,00 a 78,18
Centro Empresarial Mourisco Praia de Botafogo, 501	2.800,00	70,00
Praça XV – Bolsa Rio	5.869,80	53,00 a 65,00
Torre Almirante	20.188,00	58,00 a 84,00
Rio Branco, 1	1.600,00	62,00
Candelária Corporate Rua da	1.716,00	48,00

O Grupo de Trabalho elencou também alternativas para construção do prédio em terreno a ser adquirido. Contudo, deixamos de incluir essas informações vez que não há no relatório estimativas de preços para essa solução.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0801
3 768
Doc: _____

Candelária, 65		
Edifício Serrador/Astoria	28.810,06	47,00 a 54,00
Teleporto	2.600,00	45,00
Light Praia do Flamengo, 66	7.740,00	54,91
Edifício City Bank	18.726,00	35,00 a 45,00

5.5. De acordo com levantamento do Departamento de Suprimentos e Administração Geral – DAA, consignado no relatório do GT, a área privativa atualmente ocupada pela Eletrobrás, considerando os sete imóveis por ela alugados, ao custo mensal total de R\$ 776.417,63, alcança 17.398,23 m2, prevendo-se ainda a necessidade de expansão imediata de pelo menos mais 7.000,00 m2 de área privativa (fl. 143, anexo 21).

5.6. Diante da atual escassez de oferta imobiliária no Centro do Rio de Janeiro, o Grupo destacou em seu relatório a grande dificuldade em se compatibilizar os requisitos sensíveis de área privativa e localização que satisfaçam às necessidades operacionais da Eletrobrás. Conforme demonstrado nos quadros anteriores, o Edifício Serrador/Astória, em destaque, foi considerado o que mais se aproximou das exigências da empresa, tanto para compra como locação.

5.7. Não nos cabe aqui questionar o mérito do “Projeto Prédio Único”, uma vez que nos parece razoável concentrar a localização dos departamentos da Eletrobrás no mesmo endereço, principalmente pelos resultados de maior eficiência e economia administrativa que isso possibilitaria.

5.8. Entretanto, esta equipe entende que os preços cobrados para essa solução merecem ser amplamente discutidos. Assim, faz-se necessário examinar as estimativas realizadas por organizações idôneas e isentas, visto que é de praxe o proprietário elevar consideravelmente o preço do seu imóvel.

5.9. Nessa perspectiva, consta, anexo ao Relatório, os laudos de avaliação das empresas contratadas pela Eletrobrás com a finalidade de aferir o valor de mercado para venda do Edifício Novo Serrador, situado à Praça Mahatma Gandhi, nº 16, Centro, Rio de Janeiro – RJ, o qual encontra-se em processo de remodelagem (*retrofit*). O primeiro deles – laudo da Empresa Brasileira de Estudos de Patrimônio – Embraesp avaliou o referido imóvel em R\$ 129.000.000,00, já o segundo, sob a responsabilidade da empresa Urbano Métrica Ltda. – Estudos Patrimoniais e de Mercado, estimou o valor em R\$ 141.000.000,00.

5.10. Sobre o mesmo edifício figura também em apenso o documento de avaliação, para fins de locação, emitido pela Caixa Econômica Federal em 18/03/2005, a pedido da Diretoria de Administração da Eletrobrás, cuja conclusão transcrevemos a seguir:

“Tendo em vista o exposto anteriormente, avaliamos o aluguel mensal do edifício Novo Serrador, na condição de pronto, em R\$ 1.247.452,69, valor que será arredondado para R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).”

5.11. Ao final dos levantamentos, o Grupo de Trabalho emitiu as seguintes conclusões em seu trabalho (fls. 144/148, anexo 21):

“Em virtude das informações até aqui apresentadas, o Grupo de Trabalho, em conformidade com a Resolução nº 454/2004 da Eletrobrás, aponta o Edifício Serrador/Astória como sendo a única alternativa a preencher cumulativamente os requisitos de área privativa,



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 196

localização e preço compatível com o valor de mercado, revelando-se, também, a opção de menor prazo para o equacionamento das precárias condições administrativas em que se encontra a Eletrobrás, agravadas com o sinistro ocorrido há mais de um ano em suas dependências.

(...)

Diante do todo o exposto e considerando a proposta de 25.03.2005, apresentada pela SPE, por seu representante BI INVEST, para a venda do Edifício Serrador-Astória juntamente com o estudo financeiro comparativo das alternativas consideradas pelo Grupo de Trabalho, objeto do memorando nº DF-025/2005, de 28.03.2005, no sentido de que a alternativa de compra a prazo se apresenta como a mais vantajosa, bem como em face da manifestação do Departamento Jurídico, objeto do memorando nº PRJA 248/2005, de 01/04/2005, que concluiu pela inexistência de óbice jurídico na referida alternativa, indica-se como recomendável a adoção da alternativa de compra e venda a prazo.” (destacamos)

5.12. A discussão sobre a compra do edifício Serrador/Astoria foi incluída como último item da pauta da reunião do Conselho de Administração da Eletrobrás (fls. 153/173, anexo 21), realizada em 18.05.2005. Conforme a ata dessa reunião, a Presidente do Conselho, a então Ministra Dilma Rousseff, solicitou a suspensão da análise da matéria “até que se fosse anexado ao processo, além dos já existentes, um laudo de avaliação emitido pela Caixa Econômica Federal para compra do imóvel, por se tratar de uma instituição Federal, reconhecida publicamente como órgão de referência nacional no ramo imobiliário”.

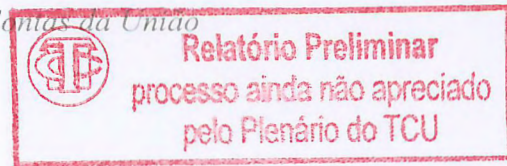
5.13. Entendemos que esse foi um fato superveniente às conclusões do Grupo de Trabalho e antecedente às denúncias da Revista Isto É. Assim, para dar suporte ao nosso trabalho requisitamos à Eletrobrás cópia do laudo emitido pela Caixa, o qual recebemos após o encerramento dos trabalhos de campo (fls. 174/184, anexo 21).

5.14. De posse do referido documento, datado de 12.04.2005, constatamos que a Caixa estimou em R\$ 83.900.000,00 o preço de venda do Edifício Novo Serrador, Centro do Rio de Janeiro. Portanto, 55% e 69% abaixo daqueles fixados pelas empresas Embraesp e Urbano Métrica Ltda, respectivamente, sendo que não nos foi apresentado justificativas para essa discrepância.

5.15. Além disso e a despeito das conclusões do Grupo de Trabalho, o recém empossado Presidente, Dr. Aloisio Novais, em reunião realizada em 11/08/2005, com esta equipe de auditoria, foi enfático em afirmar, verbalmente, que a Eletrobrás não irá comprar prédio algum, e que a solução de unificação dos escritórios da empresa localizados em diversos edifícios no Rio de Janeiro dar-se-á intragoverno e sem a participação de corretores privados, sendo a sua intenção utilizar prédios públicos administrados pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

5.16. É oportuno destacar que o Tribunal, por meio do Acórdão Plenário nº 916 2005, proferido nos autos do processo nº TC 006.160/2005-2, decorrente do levantamento de auditoria – Fiscobras 2005 – realizado no Programa de Trabalho nº 25.752.0807.12GA.0101, cujo objetivo é a aquisição de imóvel para abrigar a sede da Eletrobrás e unificar todas as Unidades da empresa, atualmente, dispersas em vários prédios na cidade do Rio de Janeiro, decidiu pelo arquivamento do processo, tendo o Relatório assim se manifestado em seu Voto: “O aludido programa (...) não foi iniciado, não ter sido concluído, ainda, o relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Eletrobrás nº 488/04, que apresentará a proposta que viabilizará o funcionamento da empresa em sede única, não havendo,

ROS nº 03/2005 - CN-CPM
COBRELOS
Fls: 3768
Doc: _____



até o momento, ação a ser tomada pelo Tribunal, razão pela qual acolho a proposta de arquivamento feita pela Unidade Técnica" (fls. 200/202, anexo 21).

5.17. O assunto foi também objeto de demanda da Controladoria-Geral da União que, por meio do Ofício 16658/2005-CGU-PR, solicitou à Eletrobrás o envio de cópia do procedimento licitatório instaurado para aquisição do imóvel-sede. Em resposta, o Presidente da Empresa informou, mediante Carta-PR nº 8377, de 08/08/2005 (fls. 197/198, anexo 21), que não deu início a procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação com aquela finalidade, e que para tal intento é necessária a prévia aquiescência do Conselho de Administração a uma determinada alternativa apresentada.

5.18. Conforme informado pelo setor responsável pelas avaliações da Caixa Econômica Federal (fls. 218/219, vol. principal), não existe norma estabelecendo a obrigatoriedade de órgãos e entidades da administração pública requererem avaliação da referida instituição para fins de compra do imóvel, além da estimativa de preço para locação. Contudo, entendemos que teria sido salutar a exigência, por parte da Eletrobrás, desde o início dos levantamentos das possíveis soluções para a dispersão das unidades da empresa, da avaliação da CEF.

5.19. Considerando as datas em que ocorreram a reunião do Conselho de Administração - CA e a emissão do laudo de avaliação da Caixa, causa espécie o fato desse documento não ter sido incluído no processo levado ao Conselho, visto que foi confeccionado antes da realização da reunião. Tudo leva a crer que o laudo da Caixa já existia e que ficou autônomo e de fora do processo de aquisição do Edifício Serrador, submetido ao CA/Eletrobrás.

5.20. Vale lembrar que nos casos de necessidade de aquisição de imóvel para uso de entidades pertencentes a Administração Pública, a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, possibilita a dispensa de licitação, conforme dispõe o seu art. 24, X, a seguir transcrito:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

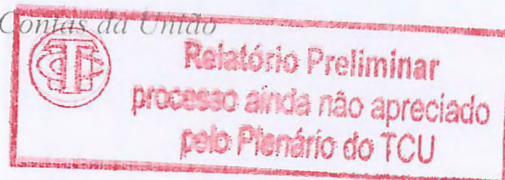
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."(destacamos)

5.21. Verifica-se que o citado dispositivo legal estabelece, como condições para dispensa de licitação para aquisição de imóvel, as necessidades de instalação e localização e a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Esses requisitos devem estar devidamente documentados em processo específico.

5.22. Embora a Lei nº 8.666/93 não defina a quem compete realizar avaliação prévia, por prudência, o TCU tem aceitado as avaliações provenientes de entidades públicas vinculadas à esfera federal de tradição e idônea na realização desse tipo de serviço, como a Caixa Econômica Federal e a Secretaria de Patrimônio da União - SPU. Foram nesse sentido as deliberações contidas nos Acórdãos nºs 221/1996, 343/1997 e 131/2001 todos do Plenário.

5.23. A superveniente avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal, mesmo em contestações, corrobora claramente a hipótese de que se a Administração Superior da Eletrobrás tivesse a cabo a compra do Edifício Serrador, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho com fundamento em





avaliações de organizações privadas do mercado imobiliário, configurar-se-ia sobrepreço, portanto um ato danoso ao patrimônio público, contrário ao interesse público e passível de responsabilização.

5.24. Ressalte-se que, não compete ao Tribunal orientar a entidade jurisdicionada ou deliberar em caso concreto quanto à melhor decisão ou escolha que ela possa a vir tomar diante de várias alternativas possíveis com vistas a solucionar questões administrativas *inter corporis*, pois se assim o fizesse estaria adentrando no Poder Discricionário, conferido aos órgãos e entidades da Administração Pública, que se utilizando de critérios de oportunidade e conveniência, buscam melhor atender ao interesse público.

5.25. Todavia, mesmo em decisão de cunho discricionário, como a de adquirir um imóvel para abrigar uma estatal, o gestor público deverá tomá-la em estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

5.26. Por todo o exposto, com base nos exames realizados pode-se constatar que mesmo havendo, de início, a intenção da Administração da Eletrobrás em adquirir o Edifício Serrador, com base em estudos do Grupo de Trabalho que apontaram o prédio como sendo o que mais atende aos critérios de localização, preço e área privativa, tal intenção foi abortada pela nova Administração, considerando principalmente o resultado do laudo de avaliação da Caixa, solicitado pelo Conselho de Administração da empresa, que fixou preço bem inferior aqueles levados em conta pelo Grupo de Trabalho. Dessa forma, o objeto da denúncia na imprensa não se configurou.

5.27. Diante da pendência na solução do problema e da existência de recursos alocados ao orçamento de investimento da estatal no Programa de Trabalho nº 25.752.0807.12GA.0101 – aquisição de imóvel para abrigar a sede da Eletrobrás e suas unidades administrativas, propomos que a Secretaria Federal de Controle Interno informe no relatório de auditoria referente às próximas contas da Eletrobrás o andamento da questão ou a solução tomada pela Administração da estatal visando a abrigar seus departamentos em prédio único, determinando à Eletrobrás que ao adquirir imóvel requiera, previamente, avaliação da Caixa Econômica Federal ou da Secretaria de Patrimônio da União.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.1. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

6.1.1. **Audiência**, nos termos do art. 43, II da Lei 8.443/92 e o art. 250, IV, do Regimento Interno do TCU, dos responsáveis abaixo arrolados, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa para as ocorrências mencionadas:

- I. **Responsável:** Sr. Mauro Ramos Massa - CPF 299.795.607-20 - ex-Chefe de Gabinete da Presidência da Eletrobrás (conforme assinatura de aprovação constante dos documentos "Pedido de Cheque");
- a) **Ocorrência (subitem 4.1):** aceite de subcontratações relacionadas na tabela a seguir, efetuadas pela Propeg, contratada mediante Contrato ECE-1349/2000, sem que tivessem sido apresentadas pelas contratadas três propostas, em afronta à Cláusula 5.1.7 do referido contrato:

NF agência		Data do pagamento	Fornecedora
Nº	Valor (R\$)		
35108	4.333,50	5/4/02	Prelo Artes Gráficas e Fotolito Ltda.
35109	68.694,00	5/4/02	Quality Produções Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN -
fornecedora
CPMI - CORREIOS
0805
Fls.: 5774
3066
3768
Doc:



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 199

9º

II. **Responsável:** Sra. Dominique Antunes Ribeiro - CPF 677.676.487-53 - ex-Chefe do Departamento de Comunicação Social:

a) Ocorrência (subitem 4.1): aceite de subcontratações relacionadas na tabela a seguir, efetuadas pela Propeg, contratada mediante Contrato ECE-1349/2000, sem que tivessem sido apresentadas pelas contratadas três propostas, em afronta à Cláusula 5.1.7 do referido contrato:

NF agência		Data do pagamento	Fornecedora	NF fornecedora
Nº	Valor (R\$)			
44528	57.031,00	23/12/03	ZF Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	17129
44529	28.943,50	23/12/03	ZF Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	17128

III. **Responsável:** Odete Maria da Cunha Bauduino - CPF 139.617.483-49 - ex-Gerente do Departamento de Relacionamento com a Sociedade (19.10.04 a 01.08.05);

a) Ocorrência (subitem 4.1): aceite de subcontratações relacionadas na tabela a seguir, sem a apresentação de três propostas, em afronta às Cláusulas 5.1.7 e 5.1.7.1 dos Contratos ECE-085/2005 e ECE-086/2005.

Contratos ECE-085/2005

NF agência	Data do pagamento	Fornecedora	NF fornecedora	
			Nº	Valor
6845	31.05.05	Nauru Entregadora Nacional e Internacional Ltda.	525	16.863,00
7008	27.06.05	Seagulls Fly Ltda.	3229	2.200,00

Contratos ECE-086/2005

NF agência	Data do pagamento	Fornecedora	NF fornecedora	
			Nº	Valor
5718	16.05.2005	Esdeva Indústria Gráfica S.A.	235110	33.900,00
5896	09.06.2005	Text Master Serviços Ltda.	13266	2.552,00
5734	17.05.2005	H. Camargo Arquitetura Promocional e Paisagismo Ltda.	8371	49.978,50
5986	25.07.2005	ZF Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	21949	7.843,00
6183	11.08.2005	Multinacional Marketing Ltda.	1550	720,00
6226	25.07.2005	Marina da Cidade Gerenciamento, Serviços, Comércio e Eventos Ltda.	3561	53.700,00
5737	17.05.05	H. Camargo Arquitetura Promocional e Paisagismo Ltda	8372	12.096,00

b) Ocorrência (subitem 4.3): aceite de propostas fraudulentas para realizar a cotação de preços prevista no item 5.1.7 dos Contratos ECE-085/2005 e ECE-086/2005, representada pela apresentação de propostas para a cotação por empresas de mesmo dono ou com indícios de parentesco com os sócios com relação às subcontratações abaixo elencadas, considerando que era possível a detecção de tal fato pela simples análise das propostas de preços oferecidas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0806

3768



♦ Contrato ECE-085/2005. Contemporânea Comunicação Ltda.

NF agência		Data do pagamento	Fornecedora	NF fornecedora	Sócios	Demais propostas	
Nº	Valor (R\$)					Empresas	Sócios
6844	142.520,31	16.05.05	Studio Nova Onda Som e Imagem Ltda	9503	Renato Gritz Ferreira, Wanderley Gonçalves e Orlei Gonçalves (fl. 159A).	Gonçalves & Limp Prod Art Ltda.* Wan Marcher Produções Artísticas Ltda.*	Wanderley Gonçalves, Sueli Limp Gonçalves (fl. 159B) Wanderley Gonçalves, Raphael Bessa, Leonardo Lachtermacher e Sueli Limp Gonçalves (fls. 159D e E).

*Nas propostas das empresas Gonçalves & Limp e Wan Marcher consta item de custo relativo a "Equipe Nova Onda".

♦ Contrato ECE-086/2005. VS Propaganda Ltda..

NF agência		Data do pagamento	Fornecedora	NF fornecedora	Sócios	Demais propostas	
Nº	Valor (R\$)					Empresas	Sócios
5663	288.270,31	09.05.05	Studio Nova Onda Som e Imagem Ltda.	9489	Renato Gritz Ferreira Wanderlei Gonçalves; Orlei Gonçalves	Gonçalves & Limp Produções Artísticas Ltda.* Wan Macher Produções Artísticas Ltda.*	Wanderlei Gonçalves Sueli Limp Gonçalves Wanderlei Gonçalves Raphael Gonçalves Bessa Leonardo Lachtermacher; Sueli Limp Gonçalves
5752	80.660,24	16.05.05	Studio Nova Onda Som e Imagem Ltda.	9551	Renato Gritz Ferreira Wanderlei Gonçalves; Orlei Gonçalves	Gonçalves & Limp Produções Artísticas Ltda.* Wan Macher Produções Artísticas Ltda.*	Wanderlei Gonçalves Sueli Limp Gonçalves Wanderlei Gonçalves Raphael Gonçalves Bessa Leonardo Lachtermacher; Sueli Limp Gonçalves

*Nas propostas das empresas Gonçalves & Limp e Wan Macher consta item de custo relativo a "Equipe Nova Onda"

IV. **Responsável:** Franca Di Sabato Guerrante - CPF 036.887.397-87 – Gerente do Departamento de Comunicação Social – PRC (26.06.00 a 19.10.04) e Chefe da Divisão de Comunicação e Publicidade (19.10.04 até o presente momento);

a) Ocorrência (subitem 4.1): aceite de subcontratações relacionadas na tabela a seguir, na apresentação de três propostas, em afronta à Cláusula 5.1.7 do Contrato ECE-1349/2000, e Cláusulas 5.1.7 e 5.1.7.1 dos Contratos ECE-085/2005 e ECE-086/2005;

Contrato ECE-085/2005:





NF agência	Data do pagamento	Fornecedora	NF fornecedora	
			Nº	Valor
6845	31.05.05	Nauru Entregadora Nacional e Internacional Ltda.	525	16.863,00
7008	27.06.05	Seagulls Fly Ltda.	3229	2.200,00

Contrato ECE-086/2005

NF agência	Data do pagamento	Fornecedora	NF fornecedora	
			Nº	Valor
5718	16.05.2005	Esdeva Indústria Gráfica S.A.	235110	33.900,00
5896	09.06.2005	Text Master Serviços Ltda.	13266	2.552,00
5734	17.05.2005	H. Camargo Arquitetura Promocional e Paisagismo Ltda.	8371	49.978,50
5986	25.07.2005	ZF Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	21949	7.843,00
6183	11.08.2005	Multinacional Marketing Ltda.	1550	720,00
6226	25.07.2005	Marina da Cidade Gerenciamento, Serviços, Comércio e Eventos Ltda.	3561	53.700,00
5737	17.05.05	H. Camargo Arquitetura Promocional e Paisagismo Ltda	8372	12.096,00

Contrato ECE-1349/2000

NF agência		Data do pagamento	Fornecedora	NF fornecedora
Nº	Valor			
33217	1.880,63	2/1/02	Feel Fashion Confecções de Roupas Ltda.	1304
33219	32.836,80	2/1/02	Feel Fashion Confecções de Roupas Ltda.	1303
33218	4.183,45	2/1/02	FL Fernandez Silk Skreen Ltda.	3158
33215	6.247,50	2/1/02	Prelo Artes Gráficas Fotolito Ltda.	3004
33216	16.504,16	2/1/02	Luxor Gráfica e Editora Ltda.	3004
33053	5.253,40	2/1/02	Network Comunicação Ltda.	1815
35109	68.694,00	5/4/02	Quality Produções Ltda.	3066
35108	4.333,50	5/4/02	Prelo Artes Gráficas e Fotolito Ltda.	5774
38041	276.150,00	1/8/02	Resolution Produções Cinematográficas Ltda.	
39946	100.580,00	20/9/02	Visor Produções Artísticas Ltda.	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0808
3768

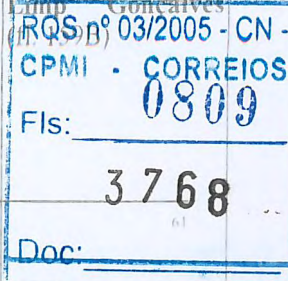


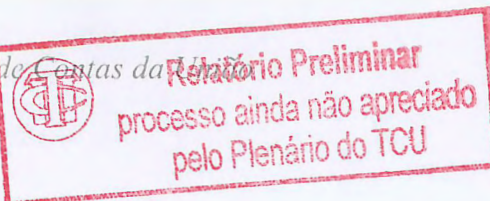
			Prelo Artes Gráficas e Fitolito Ltda.	5853
			Printgraf Gráfica e Editora Ltda.	806
46037	85.600,00	22/11/04	Versus Comunicação e Assessoria de Imprensa S C Ltda.	135
45944	117.700,00	29/11/04	RRN Comunicação e Marketing Ltda.	495
46127	201.802,00	10/12/04	ABA Prod. Cinematográficas Ltda.	5339
46164	44.758,10	23/12/04	Arqmidia Stands Ltda.	135 e 136
46186	9.587,20	27/12/04	Cave Produções & Esporte Ltda.	42
46182	64.093,00	27/12/04	H. Camargo Arquitetura Promocional e Paisagismo Ltda.	8298
46145	117.700,00	30/12/04	RRN Comunicação e Marketing Ltda.	512
46267	171.200,00	30/12/04	Versus Comunicação e Assessoria de Imprensa S/C Ltda.	145
46269	235.400,00	30/12/04	RRN Comunicação e Marketing Ltda.	546
46300	1.300.312,50	30/12/04	Alan James de Oliveira	240
46215	132.145,00	7/1/05	Baticum Serviços S/C Ltda.	413
46270	31.757,60	14/1/05	Artes Gráficas Conrad Ltda.	13972
46380	85.600,00	18/2/05	Versus Comunicação e Assessoria de Imprensa S/C Ltda.	149
46371	117.700,00	24/2/05	RRN Comunicação e Marketing Ltda.	557
46153	85.600,00	31/3/05	Versus Comunicação e Assessoria de Imprensa S C Ltda.	139
46551	44.754,12	10/5/05	Gouvêa & Eichler Marketing Promocional Ltda.	1302

b) Ocorrência (subitem 4.3): aceite de propostas fraudulentas para realizar a cotação de preços prevista na Cláusula 5.1.7 dos Contratos ECE-085/2005, ECE-086/2005 e ECE-1349/2000, representada pela apresentação de propostas para a cotação por empresas de mesmo dono ou com indícios de parentesco entre seus sócios com relação às subcontratações abaixo elencadas, considerando que era possível a detecção de tal fato pela simples análise das propostas de preços oferecidas.

♦ **Contrato ECE-085/2005. Contemporânea Comunicação Ltda.**

NF agência		Data do pagamento	Fornecedora	NF forneced ora	Sócios	Demais propostas	
Nº	Valor (R\$)					Empresas	Sócios
6844	142.520,31	16.05.05	Studio Nova Onda Som e Imagem Ltda	9503	Renato Gritz Ferreira, Wanderley Gonçalves e Orlei Gonçalves (fl. 159A).	Gonçalves & Limp Prod Art Ltda.*	Wanderley Gonçalves, Sueli Limp - Gonçalves





						Wan Marcher Produções Artísticas Ltda.*	Wanderley Gonçalves, Raphael Gonçalves Bessa, Leonardo Lachtermacher e Sueli Limp Gonçalves (fls. 159D e E).
--	--	--	--	--	--	---	--

*Nas propostas das empresas Gonçalves & Limp e Wan Marcher consta item de custo relativo a "Equipe Nova Onda".

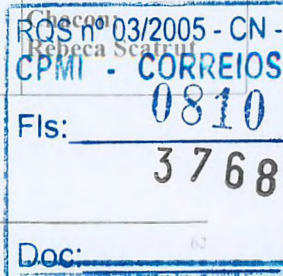
♦ Contrato ECE-086/2005. VS Propaganda Ltda..

NF agência		Data do pagamento	Fornecedora	NF fornecedora	Sócios	Demais propostas	
Nº	Valor (R\$)					Empresas	Sócios
5663	288.270,31	09.05.05	Studio Nova Onda Som e Imagem Ltda.	9489	Renato Gritz Ferreira Wanderlei Gonçalves; Orlei Gonçalves	Gonçalves & Limp Produções Artísticas Ltda.* Wan Macher Produções Artísticas Ltda.*	Wanderlei Gonçalves Sueli Limp Gonçalves Wanderlei Gonçalves Raphael Gonçalves Bessa Leonardo Lachtermacher; Sueli Limp Gonçalves
5752	80.660,24	16.05.05	Studio Nova Onda Som e Imagem Ltda.	9551	Renato Gritz Ferreira Wanderlei Gonçalves; Orlei Gonçalves	Gonçalves & Limp Produções Artísticas Ltda.* Wan Macher Produções Artísticas Ltda.*	Wanderlei Gonçalves Sueli Limp Gonçalves Wanderlei Gonçalves Raphael Gonçalves Bessa Leonardo Lachtermacher; Sueli Limp Gonçalves.

*Nas propostas das empresas Gonçalves & Limp e Wan Marcher consta item de custo relativo a "Equipe Nova Onda".

♦ Contrato ECE-1349/2000. Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda./ Rede Interamericana de Comunicação S/A.

NF agência		Data do pagamento	Fornecedora	NF fornecedora	Sócios	Demais propostas	
Nº	Valor (R\$)					Empresas	Sócios
45489	91.000,00	27/7/04	RRN	422	Rebeca Scatrut; Rosa Costa Chacon	Newtrade Versus	Não identificados. Alba Rosa Costa Chacon; Rebeca Scatrut.
45775	91.000,00	15/10/04	RRN	471	Rebeca Scatrut; Rosa Costa Chacon.	Newtrade Versus	Não identificados. Alba Rosa Costa Chacon; Rebeca Scatrut.





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

45521	7.928,70	12/8/04	Ecryv Comércio de Artigos Promocionais Ltda	2274	Diva McCartney	Promopem Comércio de Artigos Promocionais Ltda.	Carlos Eduardo McCartney (filho de Diva McCartney)
						Codiba Comércio de Artigos Promocionais Ltda.	John McCartney.

*Conforme propostas das empresas RRN e Versus, estas funcionam no mesmo endereço;

**Na parte inferior da proposta da empresa Promopem consta o nome da empresa Ecryv.

V. **Responsáveis:** Sr. Paulo Roberto Nunes Mandarinho – CPF 244.455.257-15 – Chefe do Departamento de Informática – DAI (que propôs a abertura do Pregão nº 2/2004) e Sr. Cláudio dos Santos Bertini - CPF 154.993.917-34 – Chefe do Departamento de Suprimentos e Administração Geral – DAA (responsável pela assinatura do edital do Pregão nº 2/2004);

a) Ocorrência(subitem 4.14): abertura de procedimento licitatório referente ao Pregão 2/2004, que resultou no Contrato ECE-31/2004, sem a existência de projeto básico ou instrumento similar necessário e suficiente, em descumprimento ao disposto no art. 7º, §2º, I, da LLC, bem como às orientações contidas nos subitens 9.2.2.3 e 9.2.2.4 do Acórdão 1521/2003-Plenário, que estabelece disposições a serem seguidas em contratações na modalidade Microsoft Select.

6.1.2. seja determinado desde já, tendo em vista a necessidade de ação imediata para correção das falhas e impropriedades encontradas na área de publicidade e informática:

I. às Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – Eletrobrás que:

a) realize apuração administrativa da utilização de propostas fraudulentas por parte das agências de publicidade Contemporânea Comunicação Ltda., VS Propaganda Ltda. e Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda./ Rede Interamericana de Comunicação S/A. na realização da cotação de preços prevista na Cláusula 5.1.7 dos Contratos ECE-085/2005, ECE-086/2005 e ECE-1349/2000, nas subcontratações relacionadas a seguir, com vistas à aplicação das penalidades previstas no art. 87, notadamente a do inciso IV da Lei 8.666/93 (subitem 4.3), informando ao TCU, em quinze dias, as medidas adotadas, bem como os resultados alcançados, tão logo tais procedimentos administrativos sejam concluídos;

♦ **Contrato ECE-085/2005. Contemporânea Comunicação Ltda.**

Fls.	NF agência		Data do pagamento	Subcontratada/NF subcontratada		Sócios	demais propostas - subitem 5.1.7 do contrato	
	Nº	Valor					Empresa	Sócios
28/36, anexo 10	6835	7.063,20	06.05.05	Gráfica e Editora Stampa Ltda.	1768	Luiz Carlos Gaglianone e Angelina Ribeiro Gaglianone (fl. 120).	Graphoset Maq Artes Gráficas Ltda	Rafael Ribeiro Gaglianone e Fábio Ribeiro Gaglianone (filhos de Angelina Ribeiro Gaglianone)

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 0811

3768

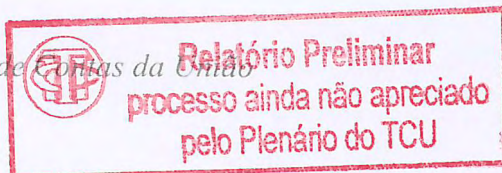
Doc:

							Fitograph Gráfica e Editora	Não foi identificado sócio comum ou relação de parentesco.
19/27, anexo 10	6839	158.268,00	06.05.05	Gráfica e Editora Stamppa Ltda.	1767	Luiz Carlos Gaglianone e Angelina Ribeiro Gaglianone.	Graphoset Maq Artes Gráficas Ltda.	Rafael Ribeiro Gaglianone e Fábio Ribeiro Gaglianone (filhos de Angelina Ribeiro Gaglianone, conforme fls. 122/123).
							Fitograph Gráfica e Editora	Não foi identificado sócio comum ou relação de parentesco.
67/76, anexo 10	6844	142.520,31	16.05.05	Studio Nova Onda Som e Imagem Ltda	9503	Renato Gritz Ferreira. Wanderley Gonçalves e Orlei Gonçalves (fl. 159A).	Gonçalves & Limp Prod Art Ltda.	Wanderley Gonçalves. Sueli Limp Gonçalves (fl. 159B)
							Wan Marcher Produções Artísticas Ltda.	Wanderley Gonçalves. Raphael Gonçalves Bessa. Leonardo Lachtermacher e Sueli Limp Gonçalves (fls. 159D e E).
41/49, anexo 10	6836	3.270,00	06.05.05	Folhetim 2001 Stúdio Gráfico Ltda.	6426	Otamar Ferreira da Silva e Joaquim Guilherme Pilar (fl. 142)	Itapoã 2001 produções artísticas	Otamar Ferreira da Silva e Joaquim Guilherme Pilar (fl. 144)
							Diamante Negro Produções Artísticas Ltda.	Otamar Ferreira da Silva e Marcos da Silva Brito (fl. 143)
50/61, anexo 10	6837	1.962,00	06.05.05	Folhetim 2001 Stúdio Gráfico Ltda.	6418	Otamar Ferreira da Silva e Joaquim Guilherme Pilar (fl. 142)	Itapoã 2001 produções artísticas	Otamar Ferreira da Silva e Joaquim Guilherme Pilar (fl. 144)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 0812

3768



							Diamante Negro Produções Artísticas Ltda.	Otamar Ferreira da Silva e Marcos da Silva Brito (fl. 143)
--	--	--	--	--	--	--	---	--

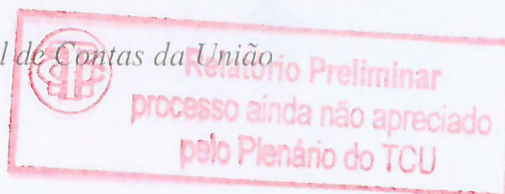
♦ Contrato ECE-086/2005. VS Propaganda Ltda.

Fls.	NF agência	Valor	Data do pagamento	Subcontratada/NF subcontratada		Sócios	demais propostas - subitem 5.1.7 do contrato	
							Empresa	Sócios
19, anexo 14	5511	21.580,20	20.04.05	LC Express do Brasil Ltda.	2122	Rodrigo Grego Dos Santos Braga Sater Abdo Sater	Asa Express Ltda.	Luiz Carlos Carvalho Braga Sater Abdo Sater
							Sem Fronteiras Express Ltda.	Itamar Carvalho Braga; José Luiz Carvalho Braga.
78, anexo 17	5949	33.104,51	10.06.05	LC Express do Brasil Ltda.	2250	Rodrigo Grego Dos Santos Braga Sater Abdo Sater	Asa Express Ltda.	Luiz Carlos Carvalho Braga Sater Abdo Sater
							Sem Fronteiras Express Ltda.	Itamar Carvalho Braga; José Luiz Carvalho Braga.
46, anexo 14	5555	60.277,00	20.04.05	Projects Brasil Produções Gráficas Ltda.	160	Benedito Rodrigues De Oliveira Neto Luiz Cezar Ribeiro Da Silva	JBR Editora Ltda.	Benedito Rodrigues De Oliveira Neto Maria Das Graças Sousa De Medeiros
							Rapporti3 Comunicação e Eventos Ltda.	Andrea Barbi Chaves Mroginsky; Flávia De Carvalho Ferreira Gabrielle Calado Souza Bennet
67, anexo 14	5663	288.270,31	09.05.05	Studio Nova Onda Som e Imagem Ltda.	9489	Renato Gritz Ferreira Wanderlei Gonçalves Orlei Gonçalves	Gonçalves & Limp Produções Artísticas Ltda.	Wanderlei Gonçalves Siqueira Lima Gonçalves

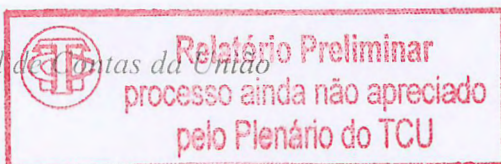
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0813

3768

Doc:



							Wan Macher Produções Artísticas Ltda.	Wanderlei Gonçalves Raphael Gonçalves Bessa Leonardo Lachtermacher ; Sueli Limp Gonçalves
04, anexo 16	5752	80.660,24	16.05.05	Studio Nova Onda Som e Imagem Ltda.	9551	Renato Gritz Ferreira Wanderlei Gonçalves Orlei Gonçalves	Gonçalves & Limp Produções Artísticas Ltda.	Wanderlei Gonçalves Sueli Limp Gonçalves
							Wan Macher Produções Artísticas Ltda.	Wanderlei Gonçalves Raphael Gonçalves Bessa Leonardo Lachtermacher ; Sueli Limp Gonçalves.
76, anexo 15	5750	6.765,00	18.05.05	Multitypes Informática e Pre- Press Ltda.	21655	Alexandre Gomes Ferreira Vânia Ferreira De Cavalcanti Melo	JBC Artes Gráficas Ltda.	Jair Batista Castelo Alaíde Da Silva
							Studio 21 Serviços Gráficos Ltda.	Vera Lúcia Gomes Ferreira Alexandre Gomes Ferreira Vânia Ferreira De Cavalcanti Melo
96, anexo 15	5750	3.342,00	18.05.05	Studio Alfa Artes Gráficas Ltda.	12087	Eloana Soares Mourão Rufino; Fernanda Teixeira de Abreu	Painel 112 Plotter Ltda.	Paulo Roberto de Souza; Elisabete Valêncio da Silva
							Projetar Artes Gráficas Ltda.	Paulo Henrique Melo Rufino Andrea Veloso De Abreu
100, anexo 15	5750	2.532,30	18.05.05	Casa do Acrílico	12562	Gilson Da Silva Soares; Tânia Lorca Guarda	Acril do Brasil	ROS 03/2005- CN - CPMI - CORREIOS Tânia Lorca Fis: 0814

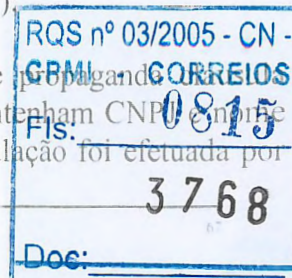


						Gilson do Gilson Da Acrílico Ltda Silva Soares; Tânia Lorca Guarda
--	--	--	--	--	--	---

♦ **Contrato ECE-1349/2000. Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda./Rede Interamericana de Comunicação S/A.**

Fls.	NF agência	Data do pagamento	Valor	Subcontratada NF subcontratada		Sócios	demais propostas - subitem 5.1.7 do contrato	
							Empresa	Sócios
30/34, Anexo 2, e 125/130 , anexo 5	45489	27/7/04	91.000,00	RRN	422	Rebeca Scatrut; Alba Rosa Costa Chacon	Newtrade	Não identificados.
							Versus	Alba Rosa Costa Chacon; Rebeca Scatrut.
135/138 , Anexo 2, e 125/130 , anexo 5	45775	15/10/04	91.000,00	RRN	471	Rebeca Scatrut; Alba Rosa Costa Chacon.	Newtrade	Não identificados.
							Versus	Alba Rosa Costa Chacon; Rebeca Scatrut
56/63, Anexo 2, e 131/139 , anexo 5	45521	12/8/04	7.928,70	Ecryv Comércio de Artigos Promocionais Ltda	2274	Diva McCourtney	Promopem Comércio de Artigos Promocionais Ltda.	Carlos Eduardo McCourtney (filho de Diva McCourtney, conforme fls. 138, anexo5)
							Codiba Comércio de Artigos Promocionais Ltda.	John McCourtney.

- b) ao adquirir imóvel requeira, previamente, avaliação da Caixa Econômica Federal ou da Secretaria de Patrimônio da União (subitem 5.27);
- II. ao Departamento de Relacionamento com a Sociedade e à Divisão de Comunicação e Publicidade da Eletrobrás que:
- a) faça constar dos contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda cláusula exigindo que as propostas fornecidas para cotações de preços relativamente a serviços subcontratados contenham elementos mínimos de identificação da proponente, tais como nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo do responsável pela proposta, data e assinatura, a fim de possibilitar a verificação de que a proposta foi efetuada por empresa que funciona regularmente, e por pessoa efetivamente autorizada a fazê-lo (subitem 4.2);
- b) faça constar dos contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda cláusula exigindo que os comprovantes de veiculação fornecidos pelas rádios contenham CNPJ e nome completo do responsável, a fim possibilitar a verificação de que a veiculação foi efetuada por



c) adote rotinas para a guarda e administração eficiente do acervo documental, mormente no que se refere ao cumprimento do *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93, do parágrafo 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e do parágrafo 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/99, no intuito de eliminar fragilidades tais como as decorrentes da não autuação e não numeração das folhas do processo de licitação que resultou no Contrato ECE-1349/2000, firmado com a empresa Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda., bem como não numeração das páginas referentes à execução do referido contrato (subitem 4.9);

d) adote mecanismos mais eficientes de controle gerencial, reavaliando os canais utilizados para o tráfego de informações, a fim de aumentar a eficiência na geração e no encaminhamento de informações necessária aos clientes internos e externos da empresa, adotando as ferramentas de tecnologia de informação mais adequadas para cada caso, sem perder de vista a economicidade e a eficiência de cada solução adotada, a fim de evitar ocorrências tais como a emissão de documentos pelo sistema SAP/R3 constando que não houve pagamentos da Eletrobrás à contratada Propeg em 2001 e 2002, não obstante a existência dos mesmos (subitem 4.9);

e) faça constar, quando da elaboração de editais de licitação da área de publicidade e propaganda, o preço máximo que se dispõe a pagar pela contratação, conforme estabelece a LLC, no § 1º do art. 46 (subitem 4.11);

f) observe, em futuros aditamentos de contratos firmados entre a empresa e fornecedores, as datas-limite para celebração de prorrogações, uma vez que celebração de termos aditivos em contratos com vigência já expirada, com efeitos retroativos, configuram recontração sem licitação, infringindo os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93 (subitem 4.12);

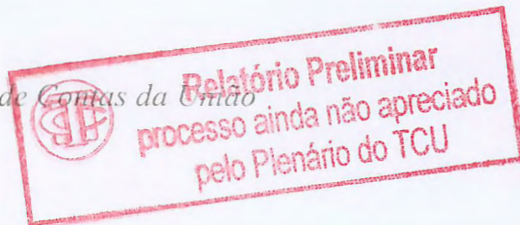
g) abstenha-se de realizar serviços sem cobertura contratual, por representar afronta ao art. 66 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a exemplo dos serviços relacionados às Notas Fiscais nºs 5719, 6007, 5897, 6224 e 6226 (Contrato ECE-086/2005, VS Propaganda Ltda) e nºs 46232 e 46551 (Contrato ECE-1349/2000, Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda./Rede Interamericana de Comunicação S/A.) (subitem 4.7);

h) exija das agências de publicidade contratadas que as notas fiscais emitidas apresentem o devido detalhamento dos serviços prestados e dos materiais e produtos adquiridos (subitem 4.8);

i) abstenha-se de efetuar atesto e pagamento sem apresentação dos documentos fiscais pertinentes emitidos pelo efetivo prestador do serviço, a exemplo do que ocorre nos serviços de veiculação em rádios, em que foram apresentadas as notas fiscais das representantes comerciais, e não das próprias veiculadoras, bem como nos casos em que os documentos utilizados para atesto não possuem Autorização para Impressão de Notas Fiscais (AIDF) ou não se tratam de documentos fiscais (subitem 4.5);

j) observe, em futuras prorrogações de contratos de serviços continuados, firmados entre a empresa e fornecedores, as normas contidas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, evitando que as prorrogações contratuais sejam firmadas em prazos diferentes do originalmente disposto no

3, evitando que as
mente disposto no
Dec: **3 7 6 8**

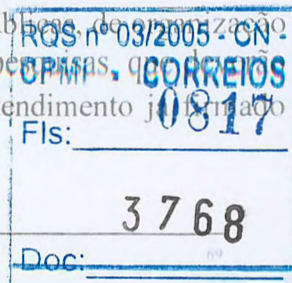


contrato, a exemplo do que ocorreu nos termos aditivos ECE-1349-E/2003, ECE-1349-F/2003, ECE-1349-G/2004 e ECE-1349-H/2004, todos relativos ao Contrato ECE-1349/2000 (subitem 4.13);

III. ao Departamento de Informática da Eletrobrás que:

- a) observe as orientações contidas nos subitem 9.2.2.6 do Acórdão 1521/2003-Plenário nos casos de contratações na modalidade Microsoft Select, no sentido de que, na hipótese de o planejamento e o projeto básico indicarem a necessidade de atualização das licenças durante a vigência do contrato, tal necessidade seja circunstanciadamente justificada, uma vez que ela, além de onerar a contratação, restringe a competitividade do certame (subitem 4.15);
- b) faça constar dos processos licitatórios as certidões negativas de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em atendimento ao disposto no art. 31, II, da Lei nº 8.666/93 (subitem 4.16);
- c) proceda à designação formal de pessoa física para acompanhamento e controle da execução dos contratos em vigor e nos futuros contratos administrativos, conforme estabelece o art. 67, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 (subitem 4.17);
- d) abstenha-se de fixar exigência de declaração de solidariedade do fabricante do produto ofertado, como condição de habilitação ou de classificação, por falta de amparo legal, e por constituir restrição ao caráter competitivo, consoante entendimento desta Corte de Contas, consubstanciado na Decisão 486/2000-Plenário, podendo prever tal documento como critério de pontuação em licitações do tipo técnica e preço (subitem 4.18);
- e) faça constar dos processos de contratação direta fundamentados nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, os comprovantes de publicação do aviso de dispensa ou inexigibilidade de licitação no DOU, conforme estabelece o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, por serem condição para eficácia dos atos (subitem 4.19);
- f) proceda à numeração dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no *caput* do art. 38 da Lei de Licitações, bem como do § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/99, no intuito de conferir confiabilidade e fidedignidade às informações, evitar a ocorrência de extravio de documentos e informações e possibilitar aos órgãos de controle o pleno exercício de suas competências (subitem 4.20);
- g) faça constar dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação as devidas justificativas de preços, em atendimento ao art. 26, III, da Lei nº 8.666/93 (subitem 4.21);
- h) proceda a correta estimativa de valor dos objetos que serão licitados, de acordo com art. 6º, inciso IX, alínea "f" da Lei nº 8.666/93 (subitem 4.22).

IV. ao Departamento de Relacionamento com a Sociedade e à Divisão de Comunicação e Publicidade da Eletrobrás, e à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica que, quando da elaboração de modelos de editais de licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda pelos órgãos e entidades da Administração Federal, não inclua no objeto dos contratos os serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas, organização de eventos, exposições, feiras e patrocínio, assim como de realização de pesquisas, que não serão objeto de processos licitatórios específicos, em consonância com entendimento já firmado nesta Corte de Contas - Decisão nº 650/1997 - Plenário (subitem 4.10).





V. à Secretaria Federal de Controle Interno que informe no relatório de auditoria referente à próximas contas da Eletrobrás o andamento da questão ou a solução tomada pela Administração da estatal visando a abrigar seus departamentos (subitem 5).

6.1.3. sejam, quando do exame do mérito do presente processo, encaminhados ao Ministério Público Federal os indícios relatados no subitem 4.3 desta instrução, relativos a apresentação de propostas para a cotação por empresas de mesmo dono ou com indícios de parentesco entre seus sócios, para apuração das responsabilidades penais cabíveis;

6.1.4. sejam encaminhadas desde já à Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo cópias das seguintes notas fiscais apresentadas pela empresa Visão Global Comunicação Ltda., para conhecimento e providências cabíveis, ante os indícios de fraude fiscal (subitem 4.6):

Contemporânea Comunicação Ltda. – Contrato ECE-085/2005

Fls.	Nº agência de publicidade	Nº do documento apresentado pela Visão Global	Valor constante do documento da Visão Global
08, anexo 11	6868	11583	11.750,40
12, anexo 11	6869	11586	4.810,75
17, anexo 11	6870	11587	4.838,40
24, anexo 11	6871	11588	4.921,34
30, anexo 11	6872	11589	4.727,81
35, anexo 11	6873	11591	5.142,53
40, anexo 11	6874	11590	6.591,74
45, anexo 11	6875	11602	4.423,68
50, anexo 11	6876	11615	4.761,60
55, anexo 11	6877	11607	9.486,72
61, anexo 11	6878	11608	5.116,61
66, anexo 11	6879	11582	12.960,00
72, anexo 11	6880	11601	7.672,32
77, anexo 11	6881	11603	14.039,42
83, anexo 11	6882	11604	6.670,08
88, anexo 11	6883	11605	5.709,31
93, anexo 11	6884	11606	4.806,08
100, anexo 11	6885	11599	6.144,00
105, anexo 11	6886	11600	2.453,76
277, anexo 12, vol. 1	6982	11738	6.490,37
03, anexo 13	6983	11737	6.732,00
07, anexo 13	6984	11739	6.414,34
12, anexo 13	6985	11789	12.441,60
16, anexo 13	6986	11793	5.924,16
20, anexo 13	6987	11816	13.478,40
23, anexo 13	6988	11792	4.796,93
39, anexo 13	6989	11758	6.935,04
151, anexo 13	7021	11815	6.220,80
158, anexo 13	7022	11757	6.801,41
162, anexo 13	7023	11980	5.760,00
198, anexo 13	7035	12159	

VS Propaganda Ltda. – Contrato ECE 86/2005

Fls.	Nº agência de publicidade	Nº do documento apresentado pela Visão Global	Valor constante do documento da Visão Global
40, anexo 16	5781	11480	15.436,80

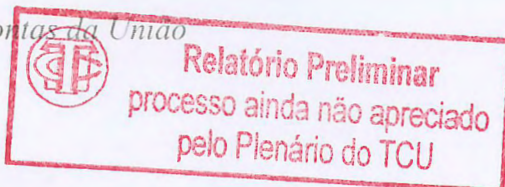




89, anexo 16	5782	11571	9.102,72
107, anexo 16		11613	8.253,12
119, anexo 16		11481	4.596,48
125, anexo 16		11572	8.667,84
170, anexo 16	5783	11611	10.125,12
176, anexo 16		11609	5.947,20
193, anexo 16		11573	15.552,00
200, anexo 16		11614	4.423,68
212, anexo 16		11574	5.327,04
224, anexo 16		11581	7.741,44
230, anexo 16		11579	6.220,80
56, anexo 17	5936	11580	5.948,00

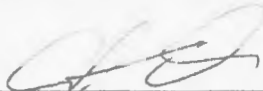
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0819

3768



7. ASSINATURAS

1ª Secex - 3ª Divisão Técnica, em 30/07/2005


 Alysson Rodrigues de Queiroz

Mat. 3862-8

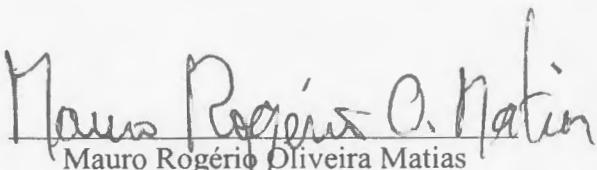
Coordenador


 Adriano Cesar Ferreira Amorim

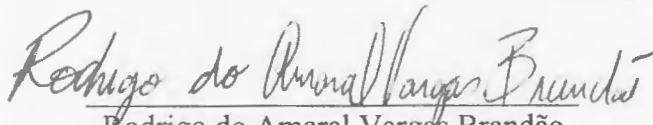
Mat. 5628-6


 Éric Bragança da Silva

Mat. 4564-0


 Mauro Rogério Oliveira Matias

Mat. 5873-4


 Rodrigo do Amaral Vargas Brandão

Mat. 5059-8

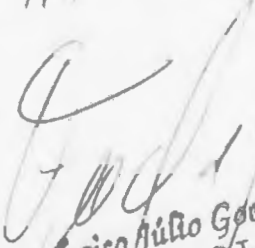
De acordo.

À consideração superior.

1ª Secex, 3ª Divisão Técnica, em 14/12/05


 Luciane Valença Mizuno
 Diretora da 3ª DT – Mat. TCU 3123-2

De acordo com o Sr. Erno Sr.
 Em, 16/10/06
 Relator
 Liviana M.
 de Roch
 depois de
 análise de
 SECEX


 Frederico Büllo Goepfert Júnior
 Diretor da 2ª D.T. 1ª SECEX
 Mat. 3.114-3

Secex - Em Subst
 encaminhando
 para o CPMI

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS

Fls: 0820

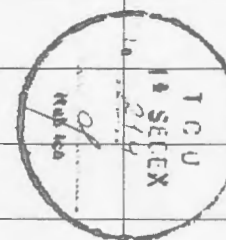
3768

Doc:

	Número do edital	Número do contrato	Objeto	Contratada	Valor contratado
a)	Concorrência nº 01/2000	ECE-1349/2000	Prestação de serviços de publicidade.	Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda.	R\$ 63.000.000,00*
b)	Concorrência nº 03/2004	ECE-085/2005	Prestação de serviços de publicidade.	Contemporânea Comunicação Ltda.	R\$ 27.190.583,00
		ECE-086/2005		VS Propaganda Ltda.	R\$ 27.190.583,00
c)	Concorrência nº 06/2003	ECE-1810/2003	Infra-estrutura de rede interna corporativa.	Medidata Informática S.A.	R\$ 1.212.000,00
d)	Pregão 6/2003	ECE-1830/2003	Fornecimento de desktops	Microware Tecnologia da Informação Ltda.	R\$ 2.105.620,00
e)	Dispensa de licitação	ECE-007/2004	Fornecimento de desktops e notebooks	Microware Tecnologia da Informação Ltda.	R\$ 1.824.124,00
f)	Pregão 04/2004	ECE-031/2004	Fornecimento de softwares	Brasoftware Informática Ltda.	R\$ 2.593.703,50
g)	Inex. Licitação	ECE-032/2004	Fornecimento de solução para automação de fitas	CPM S.A.	R\$ 1.106.809,30
h)	Inex. Licitação	ECE-1858/2003	Fornecimento de solução de processamento em ZSeries.	CPM S.A.	R\$ 2.414.063,70
i)	Inex. Licitação	ECE-1863/2003	Licenciamento de uso, suporte técnico e atualização de softwares.	Consist Software Ltda.	R\$ 2.990.036,29
j)	Inex. Licitação	ECE-1860/2004	Licenciamento de uso, suporte técnico e atualização de softwares.	IBM Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.	R\$ 1.488.047,97
k)	Pregão 11/2005	ECE-107/2005	Comunicação de dados	Brasiltelecom	R\$ 412.600,00
l)	Protocolo	EPI-004/2004	Acordo de cooperação técnica no campo da informática.	Microsoft/Brasoftware	-
m)	Pregão 7/2003	ECE-1833/2003	Aquisição de notebooks	Microware Tecnologia da Informação Ltda.	R\$ 441.393,00
n)	Concorrência nº 03/2005	ECE-047/2004	Desenvolvimento de sistema de controle de empréstimos.	RMemória	R\$ 68.400,00
o)	Concorrência nº 06/2005	ECE-109/2005	Fornecimento de multimídia	Bomproject	R\$ 29.326,00
TOTAL					R\$ 134.067.289,76

O contrato assinado em 2000, todavia o valor informado se refere apenas ao período abrangido pela auditoria (2002 a 2005).

Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



Doc: 3768
Fis: 0821
ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
1ª Secretaria de Controle Externo



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



DOC 44232931

TC 012.714/2005-8

Natureza: Solicitação de vista de processo.

Entidade: Transpetro.

Interessado: Luís Justiniano de Arantes Fernandes.

Trata-se de documento encaminhado pelo Sr. Luís Justiniano de Arantes Fernandes, requerendo vista dos autos do TC nº 012.714/2005-8, para possível obtenção de cópias reprográficas.

2. A propósito, o referido processo encontra-se, atualmente, em tramitação e trata de auditoria nos contratos de publicidade e propaganda e de bens e serviços de informática firmados pela eletrobrás desde 2002, bem como nos processos licitatórios em andamento relativos a essas áreas.

3. Considerando que o requerente não se constitui em parte no processo, nem tampouco, na qualidade de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, é procurador constituído nos autos, não cabe autorização para vista dos autos requerida. Para este fim, há necessidade de que o requerente solicite sua habilitação como interessado, mediante pedido de ingresso formulado por escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 6º da Resolução nº 36, de 30/08/1995, o qual, sendo deferido pelo Relator, possibilitar-lhe-á requerer vista, cópias de peças, bem como juntada de documentos aos autos, em consonância com os artigos 8º a 12, da referida Resolução.

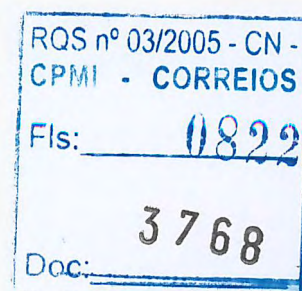
4. Ante o exposto, encaminham-se os autos à apreciação superior, propondo que o requerente seja informado da impossibilidade de abertura de vista dos autos, por não se constituir em parte no processo, bem como seja orientado quanto à possibilidade de requerer sua habilitação como interessado, nos termos do art. 6º da Resolução nº 36, de 30/08/1995.

1ª SECEX, em 24 de outubro de 2005.

Cláudio Massao Matsunaga
Assessor em substituição

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.
1ª SECEX, em 24 de outubro de 2005.

Socorro T. Rosa
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TEIXEIRA ROSA
Secretária de Controle Externo – 1ª SECEX



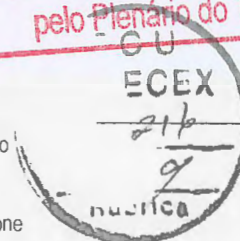
José Roberto Manesco
Eduardo Augusto de Oliveira Ramires
Marcos Augusto Perez
Florian de Azevedo Marques Neto
Ane Elisa Perez
Tatiana Matiello Cymbalista
Fábio Barbalho Leite

Licínio dos Santos Silva Filho
Cornélio Vieira de Moraes Júnior
José Anibal Freitas Marques
Luis Justiniano de Arantes Fernandes
Wladimir Antonio Ribeiro
Magali Favaretto Prieto

Adriana Roldan Pinto de Lima
Adalberto Pimentel Diniz de Souza
Maria Célia Nogueira Moscati
Denise Nefussi
Rodrigo Francisco Martini
Eduardo Pannunzio
Fernanda Meirelles
Juliana Nunes de Menezes Fragoso
José Alexandre Ferreira Sanches
Carlos Renato Lonel Alva Santos
Bianca Quatrochi C Marques Martone
Eduardo Ferreira Jordão
Carlos Eduardo Bergamini Cunha
Carolina de Fátima Silvério
Ana Luiza Simoni Paganini
Mateus Piva Adami
Carlos Alberto Laurino
Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth
Ticiane Nogueira da Cruz Lima

Relatório Preliminar

processo ainda Manesco,
pelo Plenário do TCU



Manesco, Ramires, Perez,
Azevedo Marques
Advocacia

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21º andar
01310-100 São Paulo SP
Tel (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 - 941 Brasília - DF
Tel. (61) 223-7895 Fax 223-7895
www.manesco.com.br

EXMO SR MINISTRO LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

Tribunal de Contas da União - TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Serviço de Protocolo e Expediente

1. 4 OUT 2005

012.714/05-8

710.2



0000044 232931

1º SECEX

Ref. Proc. 12.714/2005-8

Luis Justiniano de Arantes Fernandes, OAB/SP 119.234 e
OAB/DF 2.193-A, com escritório sediado em Brasília, no SAUS Quadra 01, Bloco "N", sala 706,
telefone (61) 32237895, vem a presença de V.Exa., respeitosamente, requerer vista dos autos
para possível obtenção de cópias reprográficas, com fulcro no art. 7º, inciso XIII, da Lei
8.906/2004.

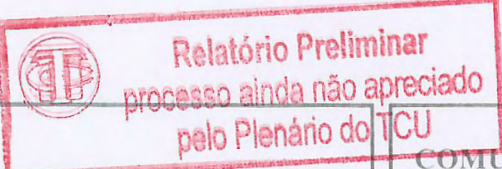
Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 14 de outubro de 2005.

Luis Justiniano de Arantes Fernandes
OAB/SP 119.324 OAB/DF 2.193-A

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0823
	3768
Doc:	

	Tribunal de Contas da União 1ª Secretaria de Controle Externo SAF/S Quadra 04, Lote 01, Ed. TCU, Anexo I, Sala 102 - CEP: 70042-900 - Brasília/DF Tel: (61) 316-7300/7301 - Fax: (61) 316-7540 - e-mail: secex-1@tcu.gov.br			COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 0000044427078
	NATUREZA COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	OFÍCIO N.º 947/2005-TCU/SECEX-1	DATA 26/10/2005	PROCESSO N.º TCU 1ª SECEX Fls.: 217  Rubrica
DESTINATÁRIO LUÍS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES				
ENDEREÇO SAUS, Qd. 01, BLOCO "N", SALA 706		CIDADE / UF BRASÍLIA/DF	CEP 70070-941	

Prezado Senhor,

Em atenção aos requerimentos de Vossa Senhoria, datados de 14.10.2005, comunico que foi indeferido o seu pedido de vista e obtenção de cópias nos processos a seguir relacionados, tendo em vista que Vossa Senhoria não se constitui em parte nos referidos processos, tampouco, na qualidade de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, é procurador constituído nos autos.

Cabe-nos informar, ainda, quanto à possibilidade de requerer junto ao Ministro-Relator sua habilitação como interessado, nos termos do art. 6º da Resolução nº 36, de 30/08/1995, mediante pedido de ingresso formulado por escrito e devidamente fundamentado, demonstrando razão legítima para intervir no processo ou a possibilidade de lesão a direito de subjetivo próprio.

TC-008.198/2005-9 – Petrobras
 TC-012.816/2005-5 – Petrobras
 TC-012.448/2005-0 – Transpetro
 TC-012.449/2005-7 – Eletronuclear
 TC-012.714/2005-8 - Transpetro

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
PELO SECRETÁRIO

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TEIXEIRA ROSA
Secretária da 1ª Secex

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls.: 0824 3768 Doc:
--



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

Página 1 de 2

Alysson Rodrigues De Queiroz

De: audre@caixa.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 20 de janeiro de 2006 12:01
Para: Alysson Rodrigues De Queiroz
Assunto: ENC: Dúvida TCU
Prioridade: Alta



Senhor Analista,

Com vistas a atender a solicitação infra, enviamos o posicionamento da área gestora, no âmbito da CAIXA.

Att

Hélida B. de Deus
Gerente Operacional
AUDRE

EPAD05 - Avaliação

Enviada em: sexta-feira, 20 de janeiro de 2006 11:46

Para: AUDRE - Auditoria de Integ. Respons.

Cc: AUDIT - Auditoria geral; GEPAD - Gerência Nacional de Normas e Padrões de Engenharia e Trabalho Social; SUDUP - SN
Prerarias e Apoio ao Desenv. Urbano; Augusto Cesar Amaral de Souza Junior; Guilherme Lembi Martins

Assunto: RES: Dúvida TCU

Prioridade: Alta

A
AUDRE
:/c AUDIT

Senhor Gerente,

- 1 Não obstante desconhecermos o contexto do questionamento do TCU, informamos que, de forma geral, não existe obrigatoriedade de órgãos e entidades da administração pública requererem avaliação da Caixa Econômica Federal no caso de aquisição e locação de imóveis.
- 2 No caso específico de nosso contrato com o SPU, existe uma referência ao enquadramento do contrato na Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, conforme relatado abaixo:
"Art. 3º A regularização dos imóveis de que trata esta Lei, junto aos órgãos municipais e aos Cartórios de Registro de Imóveis, será promovida pela SPU e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com o concurso, sempre que necessário, da Caixa Econômica Federal - CEF."
- 3 Desta forma, não temos regras gerais para tratar do assunto; somente existe a prática de constar, nos contratos assinados com órgãos externos, a referência ao Art. 25 - Inciso II da Lei Nº 8666/93, que menciona os casos de inexigibilidade de licitação:
"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: II- pareceres, perícias e avaliações em geral;"
- 4 Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

GUILHERME LEMBI MARTINS
Gerente de Padrões e Planejamento e.e.
GEPAD/MZ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0825
3768
Doc: _____

20/01/2006

TCU
1ª SECEX
Fls. 219
Subscreve

-----Mensagem original-----

De: AUDRE - Auditoria de Integ. Respons.
Enviada em: quinta-feira, 19 de janeiro de 2006 17:24
Para: SUDUP - SN Parcerias e Apoio ao Desenv. Urbano
Cc: GEPAD - Gerência Nacional de Normas e Padrões de Engenharia e Trabalho Social; Augusto Cesar Amaral de Souza Junior
Assunto: ENC: Dúvida TCU

A
SUDUP
Cc: GEPAD

Com vistas a atender a solicitação infra, encarecemos manifestação desse gestor acerca do questionamento efetuado pelo analista de controle externo do TCU.

Encarecemos posicionamento, se possível, até às 12 horas de amanhã (20/01/2006).

Atenciosamente,

Ielida B. de Deus
Gerente Operacional
AUDRE

Mateus Orlando Suchodolak
Superintendente Nacional
AUDRE

-----Mensagem original-----

De: Alysson Rodrigues De Queiroz [mailto:ALYSSONRQ@tcu.gov.br] Enviada em: quinta-feira, 19 de janeiro de 2006 15:04
Para: AUDRE - Auditoria de Integ. Respons.
Assunto: Dúvida TCU

Com o objetivo de subsidiar a instrução de processo da clientela da 1ª Secretaria de Controle Externo do TCU, gostaria de saber da assessoria de norma (lei, decreto, etc.) estabelecendo a obrigatoriedade de órgãos e entidades da administração pública requererem avaliação da Caixa Econômica Federal nos casos de aquisição e locação de imóveis.

Desde já agradeço a colaboração.

Alysson R. Queiroz
1ª Diretoria Técnica 1ª Secex
Fone: 3316-7306

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0826
3768
Doc:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SEGECEX
Fls. 220

TC 012.714/2005-8

Interessado: 1ª Secex.

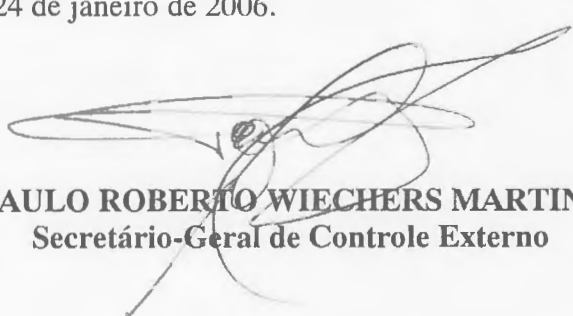
Entidade: Eletrobrás

Assunto: Relatório de auditoria de conformidade realizada na Eletrobrás nas áreas de publicidade e propaganda, bem como de bens e serviço de informática, no período compreendido entre 2002 e 2005.

DESPACHO

Ciente dos fatos e do andamento dos trabalhos, encaminhe-se o presente processo ao Relator da matéria, Exmo. Sr. Auditor Lincoln Magalhães da Rocha, alertando para a existência de pedido de vista dos autos (fl. 216), com instrução e indeferimento às fls. 215 e 217, bem como sugerindo a imediata remessa de cópia do Relatório à CPMI dos Correios, ao Ministério Público da União e à Casa Civil da Presidência da República.

Segecex, em 24 de janeiro de 2006.


PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS
Secretário-Geral de Controle Externo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0827
Doc: 3768



TC-012.714/2005-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Centrais Elétricas Brasileiras
S.A. - ELETROBRAS

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

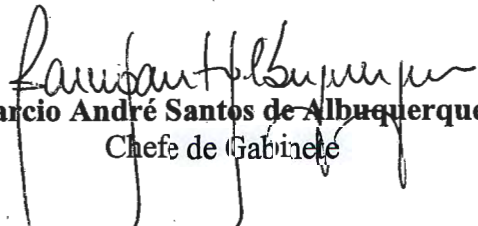
De ordem,

Em conformidade com o disposto no art. 28, inciso XVI, do Regimento Interno, o presente processo deve ser encaminhado à Secretaria da Presidência para adoção da providência sugerida pelo Secretário-Geral de Controle Externo (fls. 220), consistente na imediata remessa de cópia dos autos à CPMI dos Correios, ao Ministério Público da União e à Casa Civil da Presidência da República.

Após a expedição dos correspondentes avisos, solicito que os autos sejam restituídos o mais breve possível ao Gabinete do Ministro responsável pela Luj 03, biênio 2005/2006.

À Sepres.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2005


Marcio André Santos de Albuquerque
Chefe de Gabinete

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0828
Doc: 3768